



# Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11070 | 72 páginas  
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....              | 03 |
| Casa Civil .....                   | 07 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 07 |

### Secretarias de Estado

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência.....            | 07 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....           | 11 |
| Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ..... | 11 |
| Secretaria da Comunicação Social e da Cultura .....          | 12 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..     | 13 |
| Secretaria da Educação e do Esporte.....                     | 13 |
| Secretaria da Fazenda .....                                  | 32 |

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Saúde .....                                   | 34 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                       | 35 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....              | 46 |
| Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes .....   | 47 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .... | 47 |
| Receita Estadual do Paraná .....                            | 49 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Defensoria Pública do Estado .....           | 50 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 55 |
| Em tempo .....                               | 56 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Major Sérgio Vieira Benício                                                 | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                              |                                                                                                                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Marcel Henrique Micheletto<br>Elisandro Pires Frigo               | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Fabiana Cristina de Campos | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Diego de Oliveira Nogueira              | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto               | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Hirotoshi Taminato                         | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Lucio Mauro Tasso                  | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>João Alfredo Zampieri                             | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Vinicius Mendonça Neiva                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 9.621

Regulamenta o artigo 18-C, da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que institui a Ação Recomeça Paraná no âmbito do projeto complementar Nossa Gente Paraná – Qualificação Profissional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 18.085.882-2,

DECRETA:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do projeto complementar Nossa Gente Paraná – Qualificação Profissional, a Ação Recomeça Paraná, com o objetivo geral de estimular o aperfeiçoamento das competências empreendedoras de indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a fim de proporcionar a melhoria de sua renda familiar.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) executar a Ação Recomeça Paraná, viabilizando qualificação profissional e repasse direto de auxílio financeiro aos participantes.

**Art. 2º** A Ação Recomeça Paraná tem como objetivos específicos:

- I – fomentar o micro e pequeno empreendedorismo no Estado do Paraná;
- II – qualificar os empreendedores em situação de vulnerabilidade social, estimulando e aperfeiçoando suas competências empreendedoras, tanto para ocupação de oportunidades no mercado de trabalho, quanto para início e/ou aprimoramento de seu próprio empreendimento;
- III – apoiar financeiramente os empreendedores para suprimento de suas necessidades familiares básicas e para a estruturação ou aprimoramento de seus empreendimentos.

### CAPÍTULO II Dos Cursos de Qualificação

**Art. 3º** Os cursos de qualificação da Ação Recomeça Paraná serão nas áreas de empreendedorismo, gestão e desenvolvimento.

§ 1º Os cursos poderão ser ministrados pela própria SEJUF ou através de Acordos de Cooperação com instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas, contratação de empresas ou consultorias.

§ 2º O detalhamento dos cursos e carga horária mínima será definido pela área responsável pela política do trabalho na SEJUF.

§ 3º Os cursos de qualificação poderão ser ministrados nas modalidades presencial e/ou online.

### CAPÍTULO III Dos Beneficiários e das Vagas

**Art. 4º** A Ação Recomeça Paraná terá como beneficiários os indivíduos que preencham cumulativamente os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no Estado do Paraná;
- II – ser membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III – ser membro de família que se encontre em vulnerabilidade social conforme Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVFPR);
- IV – possuir renda familiar mensal per capita, declarada no CadÚnico, de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- V – possuir 18 (dezoito) anos completos; e
- VI – possuir perfil empreendedor.

§ 1º Entende-se como indivíduo com perfil empreendedor, para fins deste Decreto, aquele que:

- I – atua na produção de bens para comercialização ou na prestação de serviços de forma autônoma, ou possui interesse em iniciar esta atuação; e/ou
- II – está organizado como empreendimento individual ou coletivo, formal ou informal, em caráter temporário ou permanente, ou possui interesse em iniciar esta organização.

§ 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade social a família com pontuação em um ou mais indicadores do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVFPR), previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 17.734, de 2013.

§ 3º A confirmação do atendimento dos critérios descritos neste artigo, será feita por meio das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, no ato de adesão do

indivíduo à participação na Ação Recomeça Paraná.

**Art. 5º** O número de vagas ofertadas para a Ação Recomeça Paraná será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A ocupação das vagas se dará por ordem das adesões efetuadas através do Termo de Adesão à Ação Recomeça Paraná.

§ 2º Havendo vacância de vagas, poderão ser incluídos indivíduos que atendam ao disposto nos incisos do artigo 4º, excepcionalmente com renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos.

§ 3º Havendo insuficiência de vagas, a SEJUF poderá expedir normativas complementares para priorização de público.

### CAPÍTULO IV Do Ingresso de Beneficiários

**Art. 6º** O indivíduo interessado em participar da Ação Recomeça Paraná deverá dirigir-se à Agência do Trabalhador, munido dos seguintes documentos, que comprovem o atendimento dos critérios:

- I – Carteira de Identidade/Registro Geral (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência e domicílio no Estado do Paraná;
- IV – Folha-resumo do CadÚnico devidamente atualizada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e
- V – Comprovante de conta corrente ativa no Banco do Brasil em sua titularidade, para viabilização do recebimento do incentivo financeiro.

**Parágrafo único.** Caberá à Agência do Trabalhador confirmar o atendimento dos critérios descritos nos art. 4º e 6º deste Decreto.

**Art. 7º** Após confirmação do atendimento dos critérios pela Agência do Trabalhador, o indivíduo assinará Termo de Adesão conforme modelo fornecido pela SEJUF.

§ 1º Caberá à Agência do Trabalhador orientar o participante a respeito de toda a Ação Recomeça Paraná e os procedimentos necessários para o recebimento do incentivo financeiro.

§ 2º O participante poderá ser desligado da Ação Recomeça Paraná no caso de não cumprimento das responsabilidades previstas no Termo de Adesão.

### CAPÍTULO V Do Repasse de Incentivo Financeiro

**Art. 8º** Cada participante da Ação Recomeça Paraná poderá receber auxílio financeiro no montante total de até R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º O montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) será transferido diretamente ao participante, através de instituição financeira oficial, em três parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagas ao final de cada etapa do curso de qualificação concluída.

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro poderá ser interrompido nos casos de:

- I - não conclusão de qualquer etapa do curso de qualificação;
  - II - falecimento ou desistência do participante; ou
  - III - ocorrência de outras situações excepcionais que impeçam a conclusão das etapas de qualificação.
- § 3º A certificação da conclusão das etapas se dará pela executora dos cursos de qualificação.

### CAPÍTULO VI Das Atribuições

**Art. 9º** Compete à SEJUF:

- I – contratar e/ou formalizar parcerias para a execução da qualificação de micro e pequenos empreendedores;
  - II – divulgar a Ação Recomeça Paraná, visando adesão do público-alvo;
  - III – capacitar as Agências do Trabalhador para inclusão e orientação do público-alvo;
  - IV - orientar os Comitês Municipais e Locais do Programa Nossa Gente Paraná, previstos na Lei nº 17.734, de 2013, e coordenados respectivamente pelo órgão gestor da Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para apoio na identificação de famílias com membros familiares que possuam o perfil descrito no art. 4º, visando seu encaminhamento às Agências do Trabalhador para participação na Ação Recomeça Paraná;
  - V – definir os municípios para implementação da Ação Recomeça Paraná e as metas de atendimento, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira;
  - VI – supervisionar a execução da Ação Integrada Recomeça Paraná;
  - VII – definir a sistemática de monitoramento e avaliação da Ação Recomeça Paraná;
  - VIII – definir normas complementares para a gestão e execução da Ação Recomeça Paraná;
  - IX – disponibilizar estrutura técnica e operacional para execução da Ação Recomeça Paraná; e
  - X – instituir procedimentos para liberação do incentivo financeiro aos participantes da Ação Recomeça Paraná.
- Art. 10.** Compete à instituição executora dos cursos:
- I – cumprir com o estabelecido nos instrumentos de formalização, especialmente no que se refere às metas;
  - II – executar a qualificação para os participantes incluídos na Ação Recomeça Paraná;

III – alimentar e manter atualizados os sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os participantes da Ação Recomeça Paraná;

IV – certificar o cumprimento das etapas para realização dos pagamentos;

V – gerar e disponibilizar os relatórios mensais acordados com a SEJUF; e

VI – disponibilizar certificados online aos participantes que concluírem as capacitações.

**Art. 11.** Compete ao participante:

I – participar da qualificação da Ação Recomeça Paraná, concluindo todas as etapas;

II – dispor de equipamento com acesso à Internet, que possibilite a capacitação por meio de Ensino a Distância (EAD), nos casos de cursos não-presenciais; e

III – utilizar o incentivo financeiro para suprimento de suas necessidades familiares básicas e para a estruturação ou aprimoramento de seu empreendimento.

### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 12.** As despesas com a execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente na SEJUF, com recursos da fonte 142 – Operações de Crédito Externas, podendo-se utilizar outras fontes de recursos do tesouro e outros fundos vinculados às políticas afetas a ação, desde que disponíveis.

**Art. 13.** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir os critérios descritos no art. 4º, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento, GR-PR.

**Art. 14.** A SEJUF manterá arquivada toda a documentação referente à execução da Ação Recomeça Paraná, assim como os relatórios de monitoramento, para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

**Art. 15.** A implementação da Ação Recomeça Paraná e o repasse do incentivo financeiro estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

169753/2021

### DECRETO Nº 9.622

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 309/2021-PGE e o contido no protocolo nº 18.302.809-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Promove, por merecimento, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RG nº 3.910.154-8, Procuradora Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
Procuradora-Geral do Estado

169756/2021

### DECRETO Nº 9.623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.375.852-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, para a Controladoria Geral do Estado, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo I-C, com a respectiva titular LAIS ALVES VENTURA, RG nº 9.145.981-7.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador Geral do Estado

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

169757/2021

### DECRETO Nº 9.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.370.994-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a Controladoria Geral do Estado, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3, com o respectivo titular ALEXANDER HAGEMMEYER, RG nº 6.724.238-6.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador Geral do Estado

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

169794/2021

### DECRETO Nº 9.625

Homologa situação de emergência no município Guaratuba, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos do granizo, caracterizando o desastre ocorrido no município de Guaratuba, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, bem como o contido no protocolo sob nº 18.393.765-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 24.020, de 02 de dezembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Guaratuba, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

169764/2021

### DECRETO Nº 9.626

Concede, por força de decisão judicial, progressão por antiguidade ao servidor JAIR ANASTÁCIO MARQUES, integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0002620-64.2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 17.572.623-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9.322, de 29 de janeiro de 2014, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade ao servidor Agente Penitenciário – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ORGÃO | CARGO | NOME                   | RG       | LF | DE     | PARA  | A partir de |
|-------|-------|------------------------|----------|----|--------|-------|-------------|
| SESP  | AN    | JAIR ANASTÁCIO MARQUES | 72329953 | 1  | CL III | REF 3 | CL III 4    |
|       |       |                        |          |    |        |       | 22/07/2013  |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169765/2021

**DECRETO Nº 9.627**

Torna definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 7.198, de 29 de março de 2021, de CELINA DE FÁTIMA TÚLLIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento à decisão proferida nos autos sob nº 0006114-92.2018.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, e o contido no protocolado nº 17.196.127-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 7.198, de 29 de março de 2021, de CELINA DE FÁTIMA TÚLLIO, RG nº 64289829-PR, para exercer o cargo de Professor, na disciplina de Biologia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED – NRE de Guarapuava.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

169768/2021

**DECRETO Nº 9.628**

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.923, de 14 de outubro de 2020, de BRUNO DINIZ LOPES SOARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0007430-76.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 18.277.683-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.923, de 14 de outubro de 2020, de BRUNO DINIZ LOPES SOARES, RG nº 8.752.589-96, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169769/2021

**DECRETO Nº 9.629**

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 1.613, de 10 de junho de 2019, de FLÁVIA VEIGA DE MORAES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0023038-51.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 18.331.960-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 1.613, de 10 de junho de 2019, de FLÁVIA VEIGA DE MORAES, RG nº 10.495.771-4, no cargo de Agente Universitário de nível médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169778/2021

**DECRETO Nº 9.630**

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.830, de 01 de outubro de 2020, de REGIANA CRISTINA BARBOSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0025321-13.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 18.308.892-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.830, de 01 de outubro de 2020, de REGIANA CRISTINA BARBOSA, RG nº 8.451.359-8, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169779/2021

**DECRETO Nº 9.631**

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4.253, de 17 de março de 2020, de OSCAR JORDÃO JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 24139-72.2019.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, bem como o contido no protocolado nº 16.442.921-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4.253, de 17 de março de 2020, de OSCAR JORDÃO JÚNIOR, RG nº 3.612.529-2, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – Ajudante Geral, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169780/2021

**DECRETO Nº 9.632**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o Decreto nº 9.601, de 01 de dezembro de 2021, onde se lê: “CAMILA GUIMARÃES DOS SANTOS,” leia-se: “CAMILA GUIMARÃES DOS SANTOS.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

169781/2021

**DECRETO Nº 9.633**

Nomeia candidatos para exercerem cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 18.368.605-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 05 de julho 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba.

**Art. 2º** Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.666, de 2002.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169783/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9633/2021

Cargo: Agente de Execução  
Função: Técnico Administrativo

| NOME                   | RG        | UF | INSC.     | CLASS. | VAGAS |
|------------------------|-----------|----|-----------|--------|-------|
| AMANDA THAIS ROCHA     | 127522251 | PR | 553.476-3 | 232    | U     |
| KAREN LAUTER SPIELMANN | 95884334  | PR | 543.538-2 | 235    | U     |

Cargo: Agente Profissional  
Função: Administrador

| NOME                                 | RG         | UF | INSC.     | CLASS. | VAGAS |
|--------------------------------------|------------|----|-----------|--------|-------|
| FERNANDO BOCCHI BARBALHO             | 60886822   | PR | 567.624-0 | 203    | U     |
| GISELE PATRICIA DELOSKI              | 68761166   | PR | 553.077-6 | 205    | U     |
| ANDRE LUIZ REVA                      | 80176600   | PR | 575.254-0 | 206    | U     |
| ELAINE FERREIRA DE CARVALHO          | 93916549   | PR | 572.746-4 | 207    | U     |
| CRISTINA FERNANDES                   | 54007906   | PR | 576.615-0 | 208    | U     |
| LILIAM DE SOUZA                      | 93632648   | PR | 555.801-8 | 209    | U     |
| AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI | 9608481937 | PR | 578.597-9 | 210    | U     |
| PAOLA CAMILE BAJERSKI                | 125300103  | PR | 575.364-3 | 211    | U     |

Cargo: Agente Profissional  
Função: Contador

| NOME                             | RG        | UF | INSC.     | CLASS. | VAGAS |
|----------------------------------|-----------|----|-----------|--------|-------|
| BRUNA EMANUELLY CARDOSO DE WITTE | 110687079 | PR | 567.617-7 | 135    | U     |
| RUBIANE RECHENBERG               | 138577775 | PR | 562.823-7 | 136    | U     |
| BEATRIZ OLIVEIRA DE AZEREDO      | 82109285  | PR | 573.855-5 | 137    | U     |
| FRANCINE MARTINELLI              | 95220908  | PR | 555.867-0 | 138    | U     |
| LILIANE PIENTA DE MEIRA          | 81536392  | PR | 543.129-8 | 139    | U     |

169784/2021

## Despacho do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

15.461.410-9/18 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 15.461.410-9, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 99) e a Informação da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos (mov. 92), **AUTORIZO** a ampliação de 10 (dez) vagas do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 079/2017-DRH/SEAP, visando atender a demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, conforme específica: i)06 (seis) para a função de Administrador ii)04 (quatro) para a função de Bibliotecário. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital. Em 03/12/21”. (Enc. proc. à SEED, em 03/12/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.165.889-4/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.165.889-4, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 30) e a Informação da Procuradoria Geral do Estado (mov. 28), **AUTORIZO** a ampliação de 05 (cinco) vagas do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, função Administrador, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 079/2017-DRH/SEAP, visando

atender a demandas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital. Em 03/12/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 03/12/21).

169713/2021

## Despacho do Chefe da Casa Civil

### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.323.784-5/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 03/12/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 03/12/21).

169709/2021



**Diário OFICIAL Paraná**

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## Casa Civil

## DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 1530/2021 - DG

Designar Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.951.089-11, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Moisés do Lago, RG nº 5.200.421-7, CPF nº 858.576.969-68, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação nº 80/2021, que tem por objeto aquisição de camisetas. Curitiba, 01 de Dezembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

168255/2021

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 1535/2021 COAD-DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 986/2020, que tem por objeto a aquisição de água mineral galão, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 01 de dezembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

168437/2021

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 1536/2021 - DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1406/2021, que tem por objeto aquisição de switch. Curitiba, 01 de Dezembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

168459/2021

## Procuradoria Geral do Estado

## Resolução Nº 252/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **DANIEL MATOS MARTINS**, RG 14.920.379-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação, durante 19 (dezenove) dias, no período de 03/01/2022 a 21/01/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Guilherme Soares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

168449/2021

## Resolução nº 253/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei

Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

## RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.360.552-6, nos termos do Despacho nº 1.348/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**Luciane Camargo Kujo Monteiro**  
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais  
168468/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

## Gabinete do Secretário

## DESPACHO Nº: 2081/2021

Protocolo nº: 17.719.777-7

Interessado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Assunto: Doação de Veículos Da SEAP para a UNIOESTE

Data: 25/11/2021

1. Trata-se de solicitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, por meio do Ofício nº 192/2021-GRE (fls. 2), de doação de 06 (seis) veículos de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência – SEAP.

Os bens possuem as seguintes características:

| Placa    | Marca/Modelo               | Ano/Mod.  | Chassi             | Renavam     |
|----------|----------------------------|-----------|--------------------|-------------|
| AKE-4037 | GM/CORSA SUPER             | 2002/2002 | 9BGSD19N02B14 7013 | 77.950252-3 |
| AKD-0510 | GM/CORSA SUPER             | 2002/2002 | 9BGSD19N02B14 0537 | 77.781167-7 |
| AKD-0617 | GM/CORSA SUPER             | 2002/2002 | 9BGSD19N02B15 2514 | 77.781101-4 |
| AKD-0499 | GM/CORSA SUPER             | 2002/2002 | 9BGSD19N02B15 4160 | 77.781161-8 |
| AKE-7649 | GM/CORSA SUPER             | 2002/2002 | 9BGSD19N02B14 9242 | 77.996320-2 |
| ALQ-1825 | RENAULT/MASTE R MINIBUS 16 | 2003/2004 | 93YCDDCH54J472 832 | 82.429519-6 |

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 176/2021 – DETO (fls. 05/07a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo e equipamentos em questão;

**RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos bens supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

168265/2021

**DESPACHO Nº: 2128/2021**

Protocolo nº: 17.512.756-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 565/2021-SRP - Homologação

Data: 30/11/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 565/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 37 (trinta e sete) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAIS OPERACIONAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1154/1248a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1225/1234).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL                              | CNPJ Nº            | LOTES                       |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. | 10.512.195/0001-02 | 05 e 06                     |
| SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.             | 03.874.953/0001-77 | 11                          |
| MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.       | 04.095.159/0001-98 | 12 e 13                     |
| NEVON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.          | 12.842.516/0001-62 | 14 e 15                     |
| FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.       | 53.777.835/0001-19 | 16 e 17                     |
| K.D.P. COMERCIAL LTDA.                    | 10.626.569/0001-10 | 18 e 19                     |
| ETIKTEX ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA.        | 07.370.634/0001-85 | 20 e 21                     |
| RP COMERCIAL LTDA ME.                     | 20.604.417/0001-70 | 22, 23, 24 e 25             |
| LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI.                | 73.976.318/0001-86 | 26                          |
| COMERCIAL TRIUNFO LTDA.                   | 17.344.558/0001-97 | 34 e 35                     |
| Desertos                                  | -                  | 07, 10 e 31                 |
| Fracassados                               | -                  | 27, 28, 29, 30, 33, 36 e 37 |
| ANULADOS                                  | -                  | 01,02, 03, 04, 08, 09 e 32  |

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de interposição de recursos pelas seguintes empresas:

3.1. **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA.**, contra a decisão que a desclassificou para os lotes nº 22 e 23, as razões se encontram acostadas às fls. 3054/3057 e as contrarrazões da empresa RP Comercial Ltda. (fls. 3076/3083).

3.2. **COMERCIAL ACESSO - MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, contra a decisão que a desclassificou para os lotes nº 33 e 36, as razões às fls. 2814/2819.

3.3. **KDP COMERCIAL LTDA**, contra a decisão que a desclassificou para os lotes nº 36 e 37, as razões acostadas às fls. 3072/3074, o Pregoeiro se manifestou, não conhecendo o recurso apresentado (fls. 3106/3111).

4. O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedentes os respectivos recursos apresentados pelas empresas ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA (fls. 3103/3105) e COMERCIAL ACESSO - MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI (fls. 3112/3116), mantendo inalterada a declaração das vencedoras.

5. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.434.230,14** (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais e quatorze centavos), obtendo-se o desconto de 14,36% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados aos lotes desertos e aos lotes anulados.

6. Considerando a Informação nº 710/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3273/3279a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ultramar Importação Ltda e Comercial Acesso - Materiais e Serviços Correlatos da Construção Civil Eireli, e com fundamento no art.132 da Lei 15.608/2007 e no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, respectivamente, **ANULO os Lotes 01, 02, 03, 04, 08, 09 e 32, ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

**Marcel Henrique Micheletto**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

168773/2021

**Resolução SEAP nº 12887/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora, Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.027.885-0, para responder como Diretora do Departamento de Saúde do Servidor - DSS/SEAP, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022, em virtude de férias do servidor titular, Eduardo Mischiatti, RG nº 1.301.059-5.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

168259/2021

**Resolução SEAP Nº 12888**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.

**RESOLVE**

Alocar na Paraná Edificações - PRED, o servidor Paulo Cesar Costa, RG 39956861, cargo Agente de Execução - função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 29/2021 VM  
Protocolo: 18.070.974-6

168651/2021

**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12885 01/12/2021

| NOME                        | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO    |
|-----------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|----------|
| FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA | 82823727 | 1  | NAC   | 183714007 | 10/12/2021 | FUNSAUDE |

167957/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 7696 01/12/2021  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7642 DE 19/11/2021 O NOME DE ADRIANA MARIA AZOLIN  
R.G. 48988890 LF - 1

167905/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18  
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970  
(PESSOA CIVIL).  
PORTARIA N. 7672 29/11/2021  
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE  
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO  
ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER 8 141 12/07/2010 02/12/2018 PM ORTIGUEIRA  
84668230 1 NAC

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18  
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.  
PORTARIA N. 7673 29/11/2021  
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE  
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO  
OPTINO JOSE FIGUEIRA 3 285 01/06/1986 15/03/1990 INSS  
13728593 1 NAA  
ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER 2 262 01/10/2004 21/03/2005 INSS  
84668230 1 NAC 01/04/2005 31/10/2006 INSS  
10/11/2006 19/04/2007 INSS  
13/04/2010 16/04/2010 INSS  
23/04/2010 08/07/2010 INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18  
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970  
(PESSOA CIVIL).  
PORTARIA N. 7674 29/11/2021  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO  
MARIA IZABEL DE CASTRO DOS SANTOS 2 292 09/02/2009 31/12/2010 SEED/CRES PROF  
38652966 54 NII08 03/02/2011 31/12/2011 SEED/CRES PROF  
HILDA DOMINGUES DO CARMO 5 279 02/06/1997 10/03/2003 PM LONDRINA  
75908466 1 NA26  
NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA 11 156 25/01/1999 30/06/2010 PARANAEDUCAÇÃO  
78542136 1 NA32  
MARIA LUCIA DA SILVA 2 190 01/11/2008 10/05/2011 PM PARANAVAI  
131019645 1 NA30  
NADJA CRISTINA PENA 0 263 12/02/1990 19/04/1990 SEED/SP DIRETOR  
132290245 1 NI05 22/04/1990 24/04/1990 SEED/SP DIRET  
27/04/1990 23/05/1990 SEED/SP DIR  
25/05/1990 26/06/1990 SEED/SP DIR  
30/06/1990 12/08/1990 SEED/SP DIR  
14/08/1990 22/08/1990 SEED/SP DIE  
24/08/1990 28/08/1990 SEED/SP DIR  
30/08/1990 12/09/1990 SEED/SP DIR  
14/09/1990 19/09/1990 SEED/SP DIR  
21/09/1990 26/09/1990 SEED/SP DIR  
28/09/1990 04/11/1990 SEED/SP DIR  
06/11/1990 11/11/1990 SEED/SP DIR  
13/11/1990 18/11/1990 SEED/SP DIR  
20/11/1990 21/11/1990 SEED/SP DIR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18  
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970  
(PESSOA CIVIL).  
PORTARIA N. 7675 29/11/2021  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO  
NADJA CRISTINA PENA 15 347 15/09/1994 22/09/1994 SEED/SÃO PAULO DIRET  
132290245 1 NI05 24/09/1994 01/11/1994 SEED/SÃO PAULO DIRET  
03/11/1994 17/11/1994 SEED/SÃO PAULO DIRET  
19/11/1994 31/12/1994 SEED/SÃO PAULO DIRET  
01/01/1995 27/11/1995 SEED/SÃO PAULO DIRET  
29/11/1995 31/12/1995 SEED/SÃO PAULO DIRET  
01/01/1996 20/03/1996 SEED/SÃO PAULO DIRET  
22/03/1996 12/05/1996 SEED/SÃO PAULO DIRET  
14/05/1996 31/12/1999 SEED/SÃO PAULO DIRET

|            |            |                      |
|------------|------------|----------------------|
| 01/01/2000 | 16/05/2000 | SEED/SÃO PAULO DIRET |
| 18/05/2000 | 21/05/2000 | SEED/SÃO PAULO DIRET |
| 27/05/2000 | 31/12/2000 | SEED/SÃO PAULO DIRET |
| 01/01/2001 | 31/12/2009 | SEED/SÃO PAULO DIRET |
| 01/01/2010 | 08/09/2010 | SEED/SÃO PAULO DIRET |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7676 29/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NOME/RG                  | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | SERVIÇO PRESTADO |
|--------------------------|----|-------|------|------|------------|------------|------------------|
| ROSANGELA MARTINS CABRAL |    |       | 0    | 287  | 15/03/2004 | 31/12/2004 | INSS PROF        |
| 42902985                 | 1  | NIIO1 |      |      |            |            |                  |
| CARLOS EDUARDO GONCALVES |    |       | 6    | 178  | 02/08/1999 | 29/01/2006 | INSS             |
| 68116090                 | 1  | NA35  |      |      |            |            |                  |
| HILDA DOMINGUES DO CARMO |    |       | 4    | 146  | 30/01/2006 | 28/04/2006 | INSS             |
| 75908466                 | 1  | NA26  |      |      | 02/05/2006 | 13/03/2009 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 16/03/2009 | 13/09/2009 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 14/09/2009 | 30/06/2010 | INSS             |
| MARIA LUCIA DA SILVA     |    |       | 2    | 217  | 07/03/1983 | 01/07/1983 | INSS             |
| 131019645                | 1  | NA30  |      |      | 01/11/1991 | 08/03/1993 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 02/01/1995 | 01/05/1995 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 01/11/2000 | 30/11/2000 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 01/12/2000 | 03/01/2001 | INSS             |
|                          |    |       |      |      | 01/04/2002 | 31/08/2002 | INSS             |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7677 29/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| NOME/RG               | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | SERVIÇO PRESTADO |
|-----------------------|----|-------|------|------|------------|------------|------------------|
| RICARDO JOSE CARNEIRO |    |       | 20   | 35   | 02/09/1992 | 01/02/1997 | INSS             |
| 9506284               | 2  | NAIII |      |      | 20/02/1997 | 14/10/1998 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 23/11/1998 | 03/05/1999 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 02/06/1999 | 29/02/2000 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 01/03/2000 | 14/05/2001 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 15/05/2001 | 27/02/2003 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 28/02/2003 | 28/11/2007 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 29/11/2007 | 16/05/2008 | INSS             |
|                       |    |       |      |      | 19/05/2008 |            |                  |

04/05/2009 INSS

|            |            |      |
|------------|------------|------|
| 18/05/2009 | 02/08/2012 | INSS |
| 03/08/2012 | 16/01/2013 | INSS |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7678 29/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| NOME/RG               | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | SERVIÇO PRESTADO |
|-----------------------|----|-------|------|------|------------|------------|------------------|
| RICARDO JOSE CARNEIRO |    |       | 7    | 316  | 16/10/1984 | 01/09/1992 | FECILCAM         |
| 9506284               | 2  | NAIII |      |      |            |            |                  |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7679 29/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG                | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | SERVIÇO PRESTADO |
|------------------------|----|-------|------|------|------------|------------|------------------|
| YOLANDA BUENO MONTEIRO |    |       | 7    | 23   | 08/09/1998 | 30/09/2005 | PM DE APIAI      |
| 128368965              | 1  | NAIII |      |      |            |            |                  |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7680 29/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG                | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | SERVIÇO PRESTADO |
|------------------------|----|-------|------|------|------------|------------|------------------|
| YOLANDA BUENO MONTEIRO |    |       | 9    | 118  | 01/05/1989 | 10/04/1991 | INSS             |
| 128368965              | 1  | NAIII |      |      | 01/05/1993 | 30/06/1994 | INSS             |
|                        |    |       |      |      | 03/10/2005 | 03/07/2007 | INSS             |
|                        |    |       |      |      | 13/08/2007 | 29/01/2012 | INSS             |

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 01/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

| NOME/RG               | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-----------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE CAVANI MORI |    |       |           | 30   | 28/06/2011 27/06/2016 | 03/01/2022 01/02/2022 |
| 133223428             | 1  | NAIII | 181743239 |      |                       |                       |

168385/2021

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 297 DE 01/12/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

| NOME/RG                | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| EDILSON FERREIRA RAMOS |    |       |           | 90   | 21/11/2012 20/11/2017 | 01/02/2022 01/05/2022 |
| 75733267               | 2  | NAC   | 182026573 |      |                       |                       |

168184/2021

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2021 - ADAPAR

RESULTADO **PROVISÓRIO** DA CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2021 - ADAPAR  
Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a classificação obtida pelos servidores que participaram do PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2021 - ADAPAR, disponível no endereço <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Edital-de-Processo-Seletivo-de-Remocao-No-012021>. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 01 de dezembro de 2021. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

168388/2021

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.366.392-5, RESOLVE: autorizar o servidor Edilson Honorato do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Astorga. Fica cancelada a Portaria nº 73, de 18 de março de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, diretor Presidente.

168367/2021

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual de Maringá

#### EXTRATO

#### PORTARIA Nº 605/2020-GRE

Art. 1º Nomear a agente universitária ANDREA EMI NAGAI para exercer a função de Auditora e Compliance da UEM. Art. 2º Atribuir adicional à remuneração da agente universitária acima nomeada equivalente ao Símbolo DA-3. Art. 3º Esta portaria gera efeito pelo período de 1/7/2020 a 10/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Em, 14/07/2020. Julio César Damasceno – Reitor da UEM.

#### EXTRATO

#### PORTARIA Nº 607/2020-GRE

Art. 1º Nomear a agente universitária MARIA REGINA DA FONSECA para exercer a função de Controladora da UEM. Art. 2º Atribuir adicional à remuneração da agente universitária acima nomeada equivalente ao Símbolo DA-3. Art. 3º Esta portaria gera efeito pelo período de 1/7/2020 a 10/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Em, 14/07/2020. Julio César Damasceno – Reitor da UEM.

#### EXTRATO

#### PORTARIA Nº 705/2020-GRE

Art. 1º Nomear a agente universitária REJANE SARTORI para exercer a função de Ouvidora e Agente de Informação da UEM. Art. 2º Atribuir adicional à remuneração da agente universitária acima nomeada equivalente ao Símbolo DA-3. Art. 3º Esta portaria gera efeito pelo período de 1/7/2020 a 10/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Em, 14/07/2020. Julio César Damasceno – Reitor da UEM.

168477/2021

O Reitor Em Exercício da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Ricardo Dias Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 29/11/2021, conforme abaixo:

#### PORTARIA Nº. 617/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00124/11-4, datada de 01/04/2011, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO REZENDE, portador(a) da RG nº. 6.414.279-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

| ÓRGÃO                                           | PERÍODO                 | ANOS | MESES | DIAS |
|-------------------------------------------------|-------------------------|------|-------|------|
| Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão | 01/05/1986 a 02/03/1987 | 00   | 10    | 02   |
| TOTAL                                           |                         | 00   | 10    | 02   |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº. 618/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 211, datada de 25/07/2017, expedida pelo Município de Campo Mourão;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANNA MARIA MASSANEIRO, portador(a) da RG nº. 21130419/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

| ÓRGÃO                     | PERÍODO                 | ANOS | MESES | DIAS |
|---------------------------|-------------------------|------|-------|------|
| Município de Campo Mourão | 01/03/1991 a 03/02/1994 | 02   | 11    | 26   |
| TOTAL                     |                         | 02   | 11    | 26   |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº. 619/2021-GRE

Considerando a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos do Departamento de Trânsito do Paraná, datada de 20/07/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANNA MARIA MASSANEIRO, portador(a) da RG nº. 21130419/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

| ÓRGÃO    | PERÍODO                 | ANOS | MESES | DIAS |
|----------|-------------------------|------|-------|------|
| DETRANPR | 03/11/1994 a 15/05/2003 | 08   | 06    | 13   |
| TOTAL    |                         | 08   | 06    | 13   |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

166410/2021

## Universidade Estadual do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 046/2021 – CEPE/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a Resolução Nº 007/2020-CEPE/UNESPAR, que suspende as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); considerando as disposições da Resolução Nº 001/2021 – COU/UNESPAR que aprovou o Protocolo de Biossegurança da Universidade para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE/PR) Nº 10936 de 17/05/2021; considerando a Resolução Nº 013/2021 – CEPE/UNESPAR, sobre as versões atualizadas dos Calendários Acadêmicos Institucionais dos Campi da UNESPAR, que prevê o início das atividades acadêmicas a partir de 02 de fevereiro de 2022, para complementação do ano letivo de 2021; Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras do retorno à presencialidade das atividades de ensino, para a regularização do calendário escolar; Considerando o Decreto Estadual 6637, de janeiro de 2021, que autoriza o retorno de atividades presenciais em IIES do Estado do Paraná; Considerando o levantamento de informações, em resposta ao Memorando nº 068/2021-Reitoria/UNESPAR, para as Direções de Campi, Direções de Centros de Áreas, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, sobre o Planejamento do retorno das atividades docentes presenciais, na UNESPAR; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.289.243-2; considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (5ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 23 de novembro de 2021, pela Plataforma Digital Microsoft Teams.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes de retorno às atividades presenciais na UNESPAR conforme segue.

**Art. 2º** As atividades acadêmicas presenciais, nos Campi da Universidade, poderão ser retomadas, a partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**§ 1º** O retorno das atividades presenciais se dará por meio de um Plano de Retorno às Atividades Presenciais instituído por Instruções Normativas que permitam, nessa forma, a organização da oferta de atividades pedagógicas nos Cursos e Programas da Universidade.

**§ 2º** As instruções normativas para o Plano de Retorno às Atividades Presenciais serão elaboradas pela Pró-reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) Extensão e Cultura (PROEC) enquanto o Plano de Retorno às Atividades Presenciais dos Cursos de Pós-graduação será elaborado e instruído pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias. **Art. 4º** Publique-se no site da UNESPAR. **Paranavai, 26 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).**

168292/2021

## PORTARIA Nº 936/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução Nº 3.107/95 da SEAP, o Decreto Nº 3.575/2011 e a solicitação contida no processo digital nº 18.357.635-6; **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos CSA da UNESPAR, conforme segue:

**I - Membros representantes da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**

|                     | NOME                            | RG                   |
|---------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Coordenadora</b> | Ivone Ceccato                   | RG nº 3.560.891-5/PR |
| <b>Membro</b>       | Celina Rosa dos Santos          | RG nº 7.566.696 9/PR |
| <b>Membro</b>       | Lia Nara Vilicinski de Oliveira | RG nº 7.750.052 9/PR |
| <b>Membro</b>       | Laura Vicente Moreira           | RG nº 7.365.071 2/PR |
| <b>Membro</b>       | Bruno Noronha Machado           | RG nº 9.549.223 1/PR |

## II - Membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP

|               | NOME                   | RG                    |
|---------------|------------------------|-----------------------|
| <b>Membro</b> | Denise Cristina Mansur | RG nº 01.698.478 7/PR |
| <b>Membro</b> | Gilberto Martins Ayres | RG nº 05.468.477 0/PR |

**Art. 2º** A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Paranavai, 29 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

## PORTARIA Nº 941/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.372.298-0; **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o gestor e o fiscal do Contrato nº 016/2021, firmado entre o Campus de Apucarana e a empresa Z3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a partir de 26 de novembro de 2021, conforme segue: **a) Gestor:** Daniel Fernando Matheus Gomes, RG nº 3.043.685/7PR; **b) Fiscal:** Itamar Pereira da Costa, RG nº 5.227.500-8/PR. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 01 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

168782/2021

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

## RESOLUÇÃO Nº 154/2021

**Súmula:** Substitui dois membros da Comissão Especial de Acompanhamento dos projetos contemplados, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2019, para seleção de roteiros concluídos e inéditos de obras audiovisuais independentes, não publicitárias, desenvolvimento de projetos e jogos eletrônicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão Especial de Acompanhamento dos projetos contemplados no Edital de Concurso nº 01/2019, para seleção de roteiros concluídos e inéditos de obras audiovisuais independentes, não publicitárias, desenvolvimento de projetos e jogos eletrônicos, obedecendo às orientações e os procedimentos estabelecidos no Edital.

**Art. 2º** O servidor Rafael Soares de Oliveira passa a fazer parte da Comissão Especial de Acompanhamentos dos projetos contemplados em substituição à ex-servidora Milena Cristina Alves.

**Art. 3º** O servidor Luiz Gustavo Vilela Teixeira passa a fazer parte da Comissão Especial de Acompanhamentos dos projetos contemplados em substituição à Mariana Souza Bernal.

**Art. 4º** A Comissão de Acompanhamento será composta por: Priscila Pacheco dos Santos, RG: 10.309.510-7 - Servidora SECC; / Aline de Souza Barbosa, RG: 7.604.772-3 - Servidora SECC / Rafael Soares de Oliveira, RG: 13.967.794-3 - Servidor SECC / Luiz Gustavo Vilela Teixeira, RG: 14.937.645-3 - Servidor SECC.

**Art. 5º** O exercício da presidência se dará pela primeira nomeada, e em sua ausência fica designada a segunda nomeada como presidente.

**Art. 6º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário Estadual da Comunicação Social e da Cultura  
168452/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### Paraná Edificações - PRED

PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PORTARIA Nº 210/2021

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas Decreto nº 7.842/2013 e Decreto nº 6.633/2021, e nos termos da Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.345/2005,

RESOLVE:

**Art.1º.** Instituir o controle de frequência dos servidores da Paraná Edificações, através do Sistema de Registro de Frequência-SRF, estabelecendo como horário padrão das 08:30 às 18:00 horas, com intervalo de almoço entre 12:00 às 13:30, perfazendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Estão isentos do cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, somente os servidores amparados por redução de jornada de trabalho autorizados pela legislação vigente.

§2º. Será permitida a tolerância máxima de 15 minutos de atrasos diários, desde que repostos durante o mesmo dia ou na mesma semana, respeitando a jornada máxima de 40 horas semanais.

**Art.2º.** As solicitações para flexibilização do horário pré-estabelecido no artigo 1º, serão analisadas e autorizadas pela Direção Geral da PRED, desde que a chefia imediata (gerente) garanta o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão.

§1º. Os pedidos para cumprimento diferenciado do horário pré-estabelecido no art.1º, devem ser instruídos com as justificativas do motivo da solicitação, termo da chefia imediata (gerente) que os trabalhos da unidade não serão prejudicados, ciência do diretor da área, encaminhados através do eProtocolo, para análise do Diretor Geral da PRED.

**Art.3º.** O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Frequência-SRF, disponível na rede interna da PRED.

**Art.4º.** O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser efetuado 4 vezes ao dia, no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de almoço, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata (gerente) da unidade, deve entrar em contato com a área de Informática da PRED para verificação, e registrar assim que possível a justificativa no Sistema de Registro de Frequência-SRF, àqueles impedidos de incluir corretamente sua jornada de trabalho.

**Art.5º.** As ausências do servidor ocorridas por motivos de saúde, devem ser justificadas por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde.

§1º. Quando a justificativa for por consultas a médicos e dentistas, algumas informações a mais serão solicitadas pelo sistema SRF, cabendo ao funcionário preencher-las e anexar-las com a devida assinatura da chefia (gerência) imediata.

§2º. Quando o atestado médico exceder três dias, consecutivos ou alternados, dentro do mesmo mês, o servidor deve encaminhar à perícia médica, em até 72 horas, o atestado médico, com CID, para obter sua licença, conforme disposto no Manual da Perícia Médica, aprovado pela Resolução SEAP nº 6.105/2005, e após apresentar o laudo à chefia imediata (gerente).

**Art.6º.** As ausências de registro ocasionadas por viagens, devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata (gerente), nos respectivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela Central de Viagens.

**Art.7º.** Compete à chefia imediata (gerente) o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade administrativa pela qual é responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo incluir os registros pertinentes, atestá-los e enviá-los à diretoria sob a qual estão vinculadas, e ou, ao Chefe do Núcleo Regional, que irão convalidar as informações, e encaminhar à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos-GARH/PRED, imprimeiramente até o 3º dia útil do mês subsequente.

§1º. As justificativas de ausências devem ser registradas pelo servidor e ou chefia imediata (gerente), no Sistema de Registro de Frequência-SRF, preferencialmente no dia da ocorrência, e anexar em campo próprio do sistema, os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes.

§2º. Todas as justificativas apresentadas pelos funcionários recebem um status de "Em Análise" no sistema SRF, e cabe a chefia imediata (gerente) analisar a ocorrência, aceitando ou rejeitando, conforme o caso.

§3º. Faltas lançadas por engano pela chefia imediata (gerente), devem ser comunicadas a GARH/PRED, para que efetue o cancelamento evitando assim descontos em folha de pagamento.

**Art.8º.** A não entrega do relatório mensal de frequência à GARH/PRED, no prazo estipulado, pode acarretar implantação de faltas aos servidores.

**Art.9º.** Cabe a Gerência Administrativa e de Recursos Humanos-GARH/PRED, o recebimento dos relatórios dos registros de frequência, e em caso de inconsistências ou irregularidades, compete as chefias imediatas (gerentes) e ou aos diretores das áreas, procederem as devidas correções.

**Art. 10º.** Em hipótese nenhuma será permitido a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

**Art. 11º.** Ficam condicionadas à análise individual, do Diretor Geral da Paraná Edificações, as situações especiais não previstas neste Ato.

**Art. 12º.** Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

- Causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- Ceder sua senha a outrem;
- Registrar frequência de outro servidor.

**Art. 13º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando o mês de dezembro/2021, destinado como período de teste do Sistema de Registro de Frequência-SRF, com a obrigatoriedade do uso da folha ponto em paralelo para registro do horário pré-estabelecido no artigo 1º.

§1º. A partir do dia 03 de janeiro 2022, o registro de frequência passa a ser somente pelo Sistema de Registro de Frequência-SRF.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

(83875908eef732334f70049080a0a24)  
Marcus Mauricio de Souza Tesserolli  
Diretor Geral da Paraná Edificações

168241/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA  
EMENTÁRIO  
PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 103/21 APROVADO EM 09/11/2021 Proc.: e-17.173.790-7

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Campo Mourão.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento,

caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, conforme os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

02. PARECERCEE/CES.Nº104/21

APROVADO EM 09/11/2021

Proc.: e- 18.084.028-1

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no campus Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

03. PARECER CEE/CES N.º 105/21 APROVADO EM 09/11/2021 Proc.: e- 18.211.538-0

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

04. PARECERCEE/CES.Nº106/21

APROVADO EM 10/11/2021

Proc.: e- 18.225.847-4

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (Univ)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, do Univ.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/ concluintes do curso.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR  
Decreto nº 7124/2021

167020/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 5843/2021 – GS/SEED

**Súmula:** Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 14.380.831-9,

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Designar **Raul Alfredo Schier**, RG: 2.256.262-2, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG 7.277.029-3, designada pela Resolução nº 2605/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16916 de 15/06/2021. A substituição se faz necessária, tendo em vista licença da servidora da Assessoria Técnica da SEED.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
**Diretor-Geral/SEED**  
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168649/2021

#### Extrato do Termo de Convênio n.º 202100424

**Protocolo:** 17.729.967-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Cascavel.

**Objeto:** Aquisição de Kit Multimídia - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

**Recursos Financeiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**Gestora:** Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito de Cascavel.

**Data da Assinatura:** 02/12/2021.

168472/2021

#### Extrato do Termo de Convênio n.º 202100434

**Protocolo:** 17.690.514-0

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Santo Inácio.

**Objeto:** Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

**Recursos Financeiros:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**Gestora:** Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Geny Violatto, Prefeita de Santo Inácio.

**Data da Assinatura:** 02/12/2021.

168466/2021

#### PORTARIA N.º 15/2021 – NRE/FOZ DO IGUAÇU

**A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307 e considerando o contido no Protocolado nº 18.165.916-5

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Designar Rosane Antônia de Souza Fronza, RG: 4.058.257-6 Professora QPM, Alayne Nicoletti Teixeira, RG: 1.570.035-1 Professora QPM Vanessa Aparecida Antes Albring, RG: 7.363.258-7 QFEB, todas em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promover **SINDICÂNCIA** no CEEBJA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - EF Médio do município de São Miguel do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Foz do Iguaçu, 01 de Dezembro de 2021.**

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu

Decreto 1437/2019 DOE 23/05/2019

167989/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 5755/2021 – GS/SEED

**Súmula:** Aplica penalidade de suspensão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 16.607.415-0, Autos nº 56/2021;

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Aplicar penalidade de SUSPENSÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS), com fundamento no art. 291, inciso III e art. 293, inciso III, da Lei 6174/70, ao Servidor LINCOLN D'ÁVILA FERREIRA, RG Nº 7.022.599- 9, Professor, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, município e Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por ser agente infracionário do artigo 279, incisos I, III, VI e XVII e artigo 285, inciso XV da Lei n.º 6.174/1970, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

**Art. 2.º** Publique-se e cumpra-se.

**Art. 3.º** Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
**Diretor-Geral/SEED**  
Resolução nº 5.678/2021-GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168374/2021

## RESOLUÇÃO Nº 5829/2021 - GS/SEED

**Súmula:** Revoga Resolução.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, Art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 17.860.427-9, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70

## RESOLVE

**Art. 1º.** **REVOGAR** a Resolução 5424/2021 - GS/SEED, de 12 de novembro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2021, devido a concessão de férias a membros da comissão.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-geral/SEED

Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168355/2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

## RESOLUÇÃO Nº 5.663/2021 - GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo EIRELI** e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;  
II – as Leis Federais nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
III – o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;  
IV – o Despacho Secretarial, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10675, em 27/04/2020, à fl. 67 do Protocolo 14.964.639-6,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade** em desfavor da empresa **Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo EIRELI**, CNPJ nº 22.172.252/0001-30, localizada na Rua 438, nº 401, loja 01, bairro Morretes, município de Itapema/SC, CEP 88.220.000, visando apurar possível irregularidade, em tese, cometida no Pregão Eletrônico nº 1358/2017 - GMS/SEED, lotes 04 e 06, consubstanciada no descumprimento do Edital em razão da não apresentação da proposta e demais documentos habilitatórios, elencados no Anexo II, em desconformidade com o disposto no subitem 4.3 das Condições Gerais do Edital, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Sonorização para atender os Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEPs.

**Art. 2º.** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR/SEED, que será composta por **Diomara de Lima**, RG nº 4.232.535-0, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thais Gama da Silva**, RG nº 4.278.342-0, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG nº 6.360.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério - QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11 das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico nº 1358/2017, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em razão da não apresentação da proposta e demais documentos habilitatórios, conforme especificado no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

168235/2021

## RESOLUÇÃO Nº 5757/2021 - GS/SEED

**Súmula:** Aplica penalidade de suspensão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no

Art. 316 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.992.296-0, Autos nº 83/2021;

## RESOLVE

Art. 1º Aplicar penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**, com fundamento no art. 291, inciso III e art. 293, inciso III, da Lei 6174/70, a Servidora **IOLANDA CIRINO DE JESUS SANCHEZ**, RG nº 4.238.721-5, Professora, QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, município e Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos III, IV e VI e artigo 285, inciso IV da Lei nº 6.174/1970, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 5.678/2021-GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168368/2021

## RESOLUÇÃO Nº 4632/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 779/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1817/2013, de 17/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2217/2018, de 16/05/2018 e Parecer nº 1482/2018 - CEF/SEED, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 1146/2006, de 04/04/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 407/2016, de 15/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução nº 2122/2009, de 30/06/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 406/2016, de 15/02/2016, com vigência até 02/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

República por ter saído com incorreção

## RESOLUÇÃO Nº 5461/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 895/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, 124, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6800/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2675/2018, de 07/06/2018 e Parecer nº 1865/2018 - CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 1931/2012, de 28/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3629/2016, de 30/08/2016, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5462/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3380/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal Campo da Baixada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paissandu, 196, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, para Escola Municipal Leonel Brizola – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3807/2019, de 26/09/2019 e Parecer n.º 4015/2019 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2029.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 2433, de 06/12/2019 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5463/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 900/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Destefani Griggio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Elza Regina Kottwitz, 700, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3836/2014, de 29/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 574/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3690/2006, de 28/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3564/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5464/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação

e o Parecer n.º 3381/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vinicius de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio da Areia, 437, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1059/2015, de 04/05/2015 e Parecer n.º 518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5466/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 515/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 840, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6194/2012, de 15/10/2012 e Parecer n.º 3729/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1214/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1358/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 4190/1998, de 04/12/1998 e n.º 2304/2009, de 14/07/2009 e Parecer n.º 1626/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2756/2001, de 19/11/2001 e Parecer n.º 350/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5267/2016, de 24/11/2016 e Parecer n.º 273/2016 – CEE/PR, com vigência até 19/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2021 a 19/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5467/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1238/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Ouro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ouro Branco, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 899/2013, de 26/02/2013 e Parecer n.º 589/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3125/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2181/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3639/2014, de 17/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6062/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5468/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas, do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1239/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Papa Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 151, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 725/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 454/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3434/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 261/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4066/2014, de 07/08/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6062/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5469/2021 – SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1254/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Argentina, 551, do Município de Cafetal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5928/2012, de 28/09/2012 e Parecer n.º 3582/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3688/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2558/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 462/1995, de 15/02/1995, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6061/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5470/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1278/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 250, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 775/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3113/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 261/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5482/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 418/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Pioneiros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Schertner, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 738/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4946/2016, de 07/11/2016 e Parecer n.º 2971/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/03/2022 a 01/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**168267/2021**

**RESOLUÇÃO N.º 5483/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3383/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Naira Fellini, 331, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 898/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5421/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3221/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 785/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5421/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3221/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5484/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1220/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Planalto – Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de Março, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3437/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4511/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6106/2012, de 08/10/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5105/2016, de 17/11/2016, com vigência até 31/10/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5485/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1216/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rouxinol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Duque de Caxias, 599, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5190/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1404/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3793/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 62/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5190/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1404/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3793/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 62/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5486/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1222/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1926/2012, de 28/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5759/2006, de 30/11/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3574/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5487/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3384/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ouro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ouro Branco, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 899/2013, de 26/02/2013 e Parecer n.º 589/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3125/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2181/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2560/2008, de 23/06/2008 e o Parecer n.º 1996/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3178/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 1992/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5488/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3386/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Campos Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 1118, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6026/2012, de 04/10/2012 e Parecer n.º 3654/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4664/2021, de 04/10/2021 e Parecer n.º 393/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5339/2006, de 21/11/2006 e o Parecer n.º 402/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3990/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2833/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5490/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1309/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 320, do Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 497/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5293/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3958/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5491/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1170/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Paulo Haruo Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima 750, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5427/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3221/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1035/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 09/2021 – CEE/PR, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5492/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1143/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 967, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2157/2012, de 13/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3374/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 2130/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5493/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1161/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Zacco Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 111, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5588/2012, de 14/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3157/2021, de 26/07/2021 e Parecer n.º 244/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3610/2005, de 14/12/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2033/2016, de 19/05/2016, com vigência até 01/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

168269/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 5494/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1156/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Laurindo Crestani, 300, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5689/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4647/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3339/2018 – CEF/SEED, com vigência

até 16/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2064/2011, de 20/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2031/2016, de 19/05/2016, com vigência até 30/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5495/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 497/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinhalzinho, no Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 562/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5586/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4390/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5496/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Viticultura e Enologia – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subseqüente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná, situado na Linha Santa Barbara, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2489/2003, de 28/08/2003 e Parecer n.º 271/2003 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5682/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 276/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 23/06/2020, motivadas pela ausência de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 4166/2015, de 21/12/2015 e o Parecer n.º 555/2015 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 24/06/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 6230/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 446/2017 – CEE/PR, no período de 23/06/2017 a 23/06/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5497/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, e 05/2013 e o Parecer n.º 431/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, Centro, no Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama, do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4381/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1986/2013, de 25/04/2013 e Parecer n.º 39/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2041/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 175/2017 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 26/04/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2021 até 26/04/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5498/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 462/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmãos Vilas Boas, 1108, no Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7347/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5730/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3533/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1462/2000, de 03/05/2000 e Parecer n.º 04/2000 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 47/2003, de 04/02/2003 e Parecer n.º 1115/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3328/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 494/2016 – CEE/PR, com vigência até 04/02/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/02/2021 a 04/02/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/02/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5499/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 472/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 260, do Município e NRE de Iriti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3969/2012, de

28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2890/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1777/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) anos, contados a partir da data da publicação de 01/02/2022.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5500/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3394/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1092, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional de Tapejara Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 67/2013, de 10/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 120/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 54/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3219/1999, de 19/08/1999 e o Parecer n.º 2186/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2933/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1790/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5501/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, e o Parecer n.º 157/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Theotônio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Viotto, 804, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5371/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 403/2011 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1603/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 1065/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1540/2019, de 22/04/2019 e o Parecer n.º 43/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 17/05/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido, desde 17/05/2019 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 18/05/2021 até 17/05/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5502/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3395/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Valdomiro Taborda Rocha, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3969/2013, de 30/08/2013 e Parecer n.º 1744/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2843/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2917/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4232/2004, de 21/12/2004 e o Parecer n.º 2594/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2102/2016, de 24/05/2016 e Parecer n.º 1108/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5503/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 499/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental, situada na BR 277 – Km 500, do Município de Guaraniaçu e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2840/2013, de 19/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3687/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 246/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 623/1992, de 06/03/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1104/2003, de 09/04/2003 e o Parecer n.º 170/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3688/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 296/2019 – CEE/PR, com vigência até 18/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 19/03/2021 a 18/03/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/03/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

168271/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 5504/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3396/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Rodrigues dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 24 de Julho, 07, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3135/2012, de 23/05/2012 e Parecer n.º 1992/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3435/2019, de 02/09/2019 e Parecer n.º 3598/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 09/1996, de 03/01/1996 e Parecer n.º 311/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4070/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2346/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5505/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 478/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional Vechi & Fratin, situado na Avenida Camilo Di Lellis, 1065, Bloco 3, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido por Centro de Educação Profissional Vechi & Fratin Ltda, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino foi criada pela Ata, datada de 23/10/2018.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo 2º é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 3º O aluno que concluir os 03 (três) primeiros semestres letivos conforme organização curricular aprovada, receberá o Certificado de Qualificação Técnica de Auxiliar em Enfermagem.

§ 4º Na conclusão dos 04 (quatro) semestres letivos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5506/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 555/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola El Shaday – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Gabriel, 230, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1706/2012, de 15/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4493/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2386/2020 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4106/2008, de 09/09/2008 e Parecer n.º 2787/2008 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3635/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 180/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5507/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 550/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Linneu Madureira Novaes – Ensino Fundamental, situada na Praça Nossa Sra. do Rosário, 142, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 374/2013, de 24/01/2013 e Parecer n.º 210/2013 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/02/2018 a 06/02/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5508/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3411/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Evangélica da Comunidade de Castrolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juliana, 286, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Evangélica de Ensino Castrolanda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2533/2014, de 04/06/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1600/2020, de 12/05/2020 e Parecer n.º 124/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5677/1994, de 21/11/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2528/2020, de 07/07/2020 e Parecer n.º 1560/2020 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5510/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, e o Parecer n.º 473/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Ipiranga, s/n, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4759/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2437/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1405/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5511/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 435/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2082/2013, de 30/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3387/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 362/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1718/2007, de 03/04/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1396/2009, de 23/04/2009 e o Parecer n.º 60/2009 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6367/2014, de 28/11/2014 e Parecer n.º 791/2014 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/04/2019 a 23/04/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/04/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5512/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3412/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Pedro Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Bela Vista, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 291/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5290/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3274/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 759/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 597/2008 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5290/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3274/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5513/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 459/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 151, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2485/2011, de 13/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2836/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1533/2016 – CEF/SEED, com vigência até 24/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 209/1990, de 24/01/1990 e o Parecer n.º 37/1990 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5145/1994, de 24/10/1994 e o Parecer n.º 193/1994 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1536/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 696/2016 – CEE/PR, com vigência até 14/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2022 a 14/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5515/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3409/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio dos Santos, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 785, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 64/2017, de 16/01/2017 e Parecer n.º 67/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 64/2017, de 16/01/2017 e Parecer n.º 67/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 26/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5516/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1162/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Paulo Cezar de Almeida Siloto – Ensino Fundamental, situada no Distrito barra Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2305/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2726/2017, de 27/06/2017 e Parecer n.º 1669/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5517/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 379/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2011, de 19/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4745/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2829/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 917/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 09/2015 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 1373/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 85/2017 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art 1º, com vigência até 07/11/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/11/2021 até 07/11/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/11/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5518/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 506/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, 106, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3679/2011, de 23/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

427/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 454/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 112/1982, de 17/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3323/1986, de 30/07/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2874/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 168/2017 – CEE/PR, com vigência até 21/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2021 a 21/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/09/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5519/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 535/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Educandário Mater Consolatrix, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2950/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2284/2017, de 01/06/2017 e Parecer n.º 1312/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 5315, de 02/08/1978 e pela Resolução n.º 1726/2008, de 29/04/2008. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2809/1982, de 27/10/1982.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5274/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 334/2017 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2021 a 13/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5520/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1280/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 868/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3452/2021, de 10/08/2021 e Parecer n.º 2112/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 5524/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 160/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Luiz Lasso Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Batista Scucato, 80, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1398/2014, de 12/03/2014, com vigência até 22/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 23/04/2019 a 31/12/2020.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 2037/2008, de 19/05/2008 e o Parecer n.º 268/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os referidos ensinos citados no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 5048/2014, de 16/09/2014 e Parecer n.º 167/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º O último prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 5002/2014, de 15/09/2014 e Parecer n.º 531/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 6º A direção deverá solicitar a cessação dos referidos ensinos, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 5525/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 158/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Augusto Marach, 224, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1046/2012, de 13/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2894/2016, de 28/07/2016 e Parecer n.º 1583/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 1365, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução n.º 235/1982, de 28/01/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5262/2016, de 24/11/2016 e Parecer n.º 292/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2342/1997, de 08/07/1997 e reconhecido pela Resolução n.º 2737/2000, de 23/08/2000. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1985/2015, de 14/07/2015 e Parecer n.º 257/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 5528/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 409/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cidade Gaúcha, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2813/2013, de 18/06/2013, com vigência até 12/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/07/2018 a 12/07/2028.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 3061/1992, de 18/09/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3751/1997, de 05/11/1997 e o Parecer n.º 409/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2849/2014, de 16/06/2014 e Parecer n.º 49/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 5529/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3414/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinho de Cima, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5395/2014, de 07/10/2014 e Parecer n.º 1462/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1222/2020, de 17/04/2020 e Parecer n.º 63/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/10/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2843/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1540/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/08/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2627/2009, de 06/08/2009 e Parecer n.º 1839/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3249/2019, de 15/08/2019 e Parecer n.º 3427/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

168551/2021

## RESOLUÇÃO N.º 5530/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 600/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cidade Gaúcha, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2813/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5528/2021, de 18/11/2021 e Parecer n.º 409/2021 – CEE/PR, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3810/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3789/1990, de 06/12/1990 e o Parecer n.º 154/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 962/2014, de 18/02/2014 e Parecer n.º 231/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5531/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 463/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mário Gomes César, 580, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 332/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3261/2021, de 28/07/2021 e Parecer n.º 240/2021 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1759/1997, de 20/05/1997 e Parecer n.º 735/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4205/1999, de 19/11/1999 e Parecer n.º 313/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3262/2021, de 28/07/2021 e Parecer n.º 253/2021 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/04/2022 a 24/04/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5532/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3415/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Alice Correa Diniz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Palmas, 176, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6484/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3819/2012 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5064/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 3275/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6484/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3819/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5533/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3416/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Alice Correa Diniz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Palmas, 176, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6484/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3819/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5532/2021, de 18/11/2021 e Parecer n.º 3415/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1166/1995, de 30/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5577/2008, de 02/12/2008, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5534/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3417/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Ricieri Ormenezze – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ormenezze – Caixa Postal 38, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3592/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2259/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2482/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1768/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5003/2007, de 04/12/2007 e o Parecer n.º 3211/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2482/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1768/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 5535/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3418/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1045, do Município e NRE de Cornélio Procopio, de Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda para Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 1216/2013, de 13/03/2013 e o Parecer n.º 841/2013 – CEF/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Decreto Municipal n.º 682/2015, de 02/06/2015 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5536/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3419/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1045, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1216/2013, de 13/03/2013 e o Parecer n.º 841/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3066/1988, de 29/09/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1216/2013, de 13/03/2013 e o Parecer n.º 841/2013 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5537/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3420/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Atilio Carmelose – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Padre Anchieta, 701, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1403/2013, de 20/03/2013 e Parecer n.º 981/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1314/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 95/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3079/1993, de 04/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4245/2016, de 26/09/2016 e Parecer n.º 2518/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 5538/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3421/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 10 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Lhubina Borstch da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Dr. Domingos Cunha, 360, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4594/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4449/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2612/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**168552/2021**

**Resolução n.º 5830/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, a partir de 09/01/2018, o art. 1º, da Resolução n.º 122/2018, de 09/01/2018, que credenciou para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Cirandar, situada na Rua Marechal Hermes, 2758, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Cirandar Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 122/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 25/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2023.

§ 2º O art. 1º da Resolução acima citada, fica alterado de “Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Cirandar – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Hermes, 2758, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.”, para “Credenciar, para a oferta da Educação Básica, no Centro de Educação Infantil Cirandar, situada na Rua Marechal Hermes, 2758, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.”.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, § 2º, passa a denominar-se: Escola Cirandar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**168615/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 411537 - 02/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2790  
Nome do Município: TOLEDO  
Código do Estabelecimento: 48  
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

| Nome do Aluno  | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| VAGNER FERMINO | 83768320PR | 1316    | 27900004D003 | 55    | 02/12/2021  | 2020      |

TOLEDO, 2 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

**168826/2021**

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 411511 - 02/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420  
 Nome do Município: CAMPO LARGO  
 Código do Estabelecimento: 19  
 Nome do Estabelecimento: SAGRADA FAMÍLIA, C E-EF M N P  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno                | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MARIA MADALENA PADILHA LOPES | 81059926PR | 767     | 04200001C001 | 3     | 18/11/2021  | 2019      |
| ILMA APARECIDA RUIZ DIAS     | 47766079PR | 768     | 04200001C001 | 3     | 18/11/2021  | 2019      |

CAMPO LARGO, 2 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE BUWAI LUCIF

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA STARON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03802/16 - 19/09/2016

168407/2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## RESOLUÇÃO Nº 5.691/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Fortecom Comercial Ltda. – ME e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;  
 II – as Leis Federais nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
 III – o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;  
 IV – o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.692, em 22/05/2020, à fl. 87 do protocolo 15.137.942-7,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **FORTECOM COMERCIAL LTDA.** – ME, CNPJ nº 09.585.592/0001-25, localizada na Rua José Zanchin, nº 198, Núcleo Industrial, município de Santa Tereza do Oeste/PR, CEP 85.802-190, por suposta irregularidade praticada na execução do Contrato nº 645/2017 – SEED, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 475/2017 – SEED, lotes 05 e 26, tendo como objeto a aquisição de Insumos de Pecuária – alimentação animal para atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal.

**Art. 2.º** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG nº 4.278.342-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG nº 5.358.068-8, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG nº 6.269.449-1, Membro; e **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 645/2017 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, diante dos indícios de que teria incorrido na inexecução parcial do mencionado Contrato, que tem por objeto a aquisição de Insumos de Pecuária – alimentação animal para atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal, conforme descrito no Termo de Referência.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2021.

Renato Feder  
 Secretário de Estado da Educação e do Esporte

168696/2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## RESOLUÇÃO Nº 5.737/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Rede Distribuidora & Importadora Ltda. – ME e designa servidores para compor a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;  
 – as Leis Federais nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
 – o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;  
 – o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.676, em 29/04/2020, à fl. 123/124 do protocolo 14.848.962-9,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **REDE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.** – ME, CNPJ nº 18.200.674/0001-03, localizada na Avenida Presidente Afonso Camargo, nº 411, loja 03, Bairro Jardim Botânico, município de Curitiba/PR, CEP 80.060-090, visando apurar irregularidade, em tese, cometida no Pregão Eletrônico nº 524/2017 – SEED, lotes 02, 18, 19 e 20, tendo por objeto a aquisição de produtos e materiais de limpeza para atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal (DET), de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.

**Art. 2.º** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Genice Bratti**, RG nº 5.358.068-8, Presidente; **Thais Gama da Silva**, RG nº 4.278.342-0, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG nº 6.269.449-1, Membro; e **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício nesta Secretaria, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11 das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico de que trata esta Resolução, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, no Art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em razão de, supostamente, não entregar os documentos exigidos no prazo determinado, em desacordo com o item 4.3 das Condições Gerais do mencionado Edital de licitação.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2021.

Renato Feder  
 Secretário de Estado da Educação e do Esporte

168754/2021

**RESOLUÇÃO N.º 5.571/2021 – GS/SEED**  
(REPUBLICAÇÃO)

**Súmula:** Estabelece o Calendário Escolar para a rede pública estadual de educação básica a ser praticado no ano letivo de 2021 e revoga a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2021, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

**I - Atividades docentes:**

a) Estudo e Planejamento: 11 e 12/02/2021; 22/05/2021; 19 e 20/07/2021; 11/09/2021 e 06/11/2021.

**Parágrafo único.** A carga horária utilizada para as atividades mencionadas no Inciso I não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das 800 (oitocentas) horas mínimas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

**II - 1.º Semestre letivo:** de 18/02/2021 a 09/07/2021.

**III - 2.º Semestre letivo:** de 21/07/2021 a 17/12/2021.

**IV - Início das aulas:** 18/02/2021.

**V - Término das aulas:** 17/12/2021.

**VI - 1.º Trimestre letivo:** 18/02/2021 a 21/05/2021.

**VII - 2.º Trimestre letivo:** 24/05/2021 a 10/09/2021.

**VIII - 3.º Trimestre letivo:** 13/09/2021 a 17/12/2021.

**IX - Recesos para os estudantes:** 04/06/2021; 12 a 20/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021.

**X - Férias para os estudantes:** 04/01/2021 a 17/02/2021; 20/12/2021 a 31/12/2021.

**XI - Férias para professores ano letivo 2021:** 04/01/2021 a 02/02/2021.

**XII - Início das férias para professores ano letivo 2022:** 24/12/2021 a 31/12/2021.

**XIII - Recesos concedidos aos professores nos termos do Art. 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004:** 15 a 17/02/2021; 04/06/2021; 12 a 18/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021; 20/12/2021 a 23/12/2021.

**Art. 2.º** Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

**Art. 3.º** Caberá às Chefias dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 4.º** Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

**Art. 5.º** Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos no período diurno, sendo facultadas para o ensino noturno 3 (três) aulas de 50 (cinquenta) minutos e 2 (duas) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Parágrafo único.** A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas.

**Art. 6.º** Nas instituições da rede pública estadual de ensino o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

**Art. 7.º** A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Art. 8.º** As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

**Art. 9.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.571/2021 – GS/SEED**

**CALENDÁRIO ESCOLAR 2021**

| Janeiro |    |    |    |    |    |    |
|---------|----|----|----|----|----|----|
| D       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|         |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3       | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10      | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17      | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24      | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31      |    |    |    |    |    |    |

| Fevereiro |    |    |    |    |    |    |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D         | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|           | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |
| 7         | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14        | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21        | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28        |    |    |    |    |    |    |

| Março |    |    |    |    |    |    |
|-------|----|----|----|----|----|----|
| D     | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|       | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |
| 7     | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14    | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21    | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28    | 29 | 30 | 31 |    |    |    |

7 dias letivos

23 dias letivos

| Abril                                             |    |    |    |    |    |    | Maio                    |    |    |    |    |    |    | Junho                                   |    |    |    |    |    |    |
|---------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|-------------------------|----|----|----|----|----|----|-----------------------------------------|----|----|----|----|----|----|
| D                                                 | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|                                                   |    |    |    |    | 1  | 2  |                         |    |    |    |    |    | 1  |                                         |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 4                                                 | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 2                       | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 6                                       | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 11                                                | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 9                       | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 13                                      | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 18                                                | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 16                      | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 20                                      | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 25                                                | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    | 23                      | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 27                                      | 28 | 29 | 30 |    |    |    |
|                                                   |    |    |    |    |    |    | 30                      | 31 |    |    |    |    |    |                                         |    |    |    |    |    |    |
| 20 dias letivos                                   |    |    |    |    |    |    | 21 dias letivos         |    |    |    |    |    |    | 21 dias letivos                         |    |    |    |    |    |    |
| Julho                                             |    |    |    |    |    |    | Agosto                  |    |    |    |    |    |    | Setembro                                |    |    |    |    |    |    |
| D                                                 | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|                                                   |    |    |    |    | 1  | 2  | 1                       | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |                                         |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 4                                                 | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 8                       | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 5                                       | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 11                                                | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15                      | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 12                                      | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 18                                                | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22                      | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 19                                      | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 25                                                | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29                      | 30 | 31 |    |    |    |    | 26                                      | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |
| 7 dias letivos (1º sem) - 8 dias letivos (2º sem) |    |    |    |    |    |    | 22 dias letivos         |    |    |    |    |    |    | 20 dias letivos                         |    |    |    |    |    |    |
| Outubro                                           |    |    |    |    |    |    | Novembro                |    |    |    |    |    |    | Dezembro                                |    |    |    |    |    |    |
| D                                                 | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                                       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|                                                   |    |    |    |    |    | 1  |                         |    |    |    |    |    | 6  |                                         |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 3                                                 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 7                       | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 5                                       | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 10                                                | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14                      | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 12                                      | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 17                                                | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21                      | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 19                                      | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 24                                                | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28                      | 29 | 30 |    |    |    |    | 26                                      | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |
| 31                                                |    |    |    |    |    |    |                         |    |    |    |    |    |    |                                         |    |    |    |    |    |    |
| 19 dias letivos                                   |    |    |    |    |    |    | 19 dias letivos         |    |    |    |    |    |    | 13 dias letivos                         |    |    |    |    |    |    |
| 1 Jan - Ano Novo                                  |    |    |    |    |    |    | 21 Abr - Tiradentes     |    |    |    |    |    |    | 7 Set - Independência                   |    |    |    |    |    |    |
| 2 Abr - Paixão                                    |    |    |    |    |    |    | 1 Mai - Dia do Trabalho |    |    |    |    |    |    | 12 Out - N. Sra Aparecida               |    |    |    |    |    |    |
| 4 Abr - Páscoa                                    |    |    |    |    |    |    | 3 Jun - Corpus Christi  |    |    |    |    |    |    | 15 Out - Dia do Professor               |    |    |    |    |    |    |
|                                                   |    |    |    |    |    |    |                         |    |    |    |    |    |    | 2 Nov - Finados                         |    |    |    |    |    |    |
|                                                   |    |    |    |    |    |    |                         |    |    |    |    |    |    | 15 Nov - Proclamação da República       |    |    |    |    |    |    |
|                                                   |    |    |    |    |    |    |                         |    |    |    |    |    |    | 19 Dez - Emancipação Política do Paraná |    |    |    |    |    |    |
|                                                   |    |    |    |    |    |    |                         |    |    |    |    |    |    |                                         |    |    |    |    |    |    |

|  |                               |  |                                                |                                                                                                                                                                                  |
|--|-------------------------------|--|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Férias ano letivo 2021        |  | Feriados                                       | Avaliação Trimestral<br><br>1º T. - 18/02 a 21/05 - 65 d.l.<br><br>2º T. - 24/05 a 10/09 - 70 d.l.<br><br>3º T. - 13/09 a 17/12 - 65 d.l.<br><br><b>Total = 200 dias letivos</b> |
|  | Distribuição de aulas         |  | Recesso escolar                                |                                                                                                                                                                                  |
|  | Início e término das aulas    |  | Fechamento do ano letivo                       |                                                                                                                                                                                  |
|  | Início e término de trimestre |  | Sábado letivo                                  |                                                                                                                                                                                  |
|  | Estudo e Planejamento         |  | Início das férias relativas ao ano letivo 2022 |                                                                                                                                                                                  |

## Observações

1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. Cursos técnicos que precisam de 100 dias letivos por semestre, podem utilizar um dia de Estudo e Planejamento, um sábado ou outro recesso como dia letivo. 3. O dia do Professor será comemorado em recesso antecipado no dia 11/10. 4. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 5. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 6. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 7. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 8. Não estão previstos os feriados municipais.

168350/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
RESOLUÇÃO N.º 5.807/2021 – GS/SEED

**Súmula:** Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 para a rede pública estadual de educação básica e revoga a Resolução n.º 5.572 – GS/SEED, de 19 de novembro de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2022, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

**I-Atividades docentes:**

a) Estudo e Planejamento: 03/02/2022; 04/02/2022; 27/05/2022; 21/07/2022; 22/07/2022 e 19/09/2022.

b) Os momentos de Estudo e Planejamento, além daqueles registrados em Calendário Escolar, poderão ser organizados pela Equipe Gestora, de acordo com as necessidades da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A carga horária utilizada para as atividades docentes não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

**II- 1.º Semestre letivo:** de 07/02/2022 a 08/07/2022.

**III- 2.º Semestre letivo:** de 25/07/2022 a 19/12/2022.

**IV- Início das aulas:** 07/02/2022.

**V- Término das aulas:** 19/12/2022.

**VI- 1.º Trimestre letivo:** 07/02/2022 a 26/05/2022.

**VII- 2.º Trimestre letivo:** 30/05/2022 a 16/09/2022.

**VIII- 3.º Trimestre letivo:** 20/09/2022 a 19/12/2022.

**IX- Fechamento do ano letivo:** 20/12/2022.

**X- Recessos para os estudantes:** 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 22/07/2022; 14/10/2022; e 14/11/2022.

**XI- Férias para os estudantes:** 01/01/2022 a 04/02/2022 e 20 a 31/12/2022.

**XII- Continuidade das férias para os professores ano letivo 2022:** 01/01/2022 a 22/01/2022.

**XIII- Início das férias para professores ano letivo 2023:** 23/12/2022 a 31/12/2022.

**XIV- Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004:** 24/01 a 02/02/2022; 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 20/07/2022; 14/10/2022; 14/11/2022; e 21/12 a 22/12/2022.

**XV- Prova Paraná 2022:** ocorrerá nos meses de abril, agosto e outubro.

**Art. 2.º** Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

**Art. 3.º** Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 4.º** Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

**Art. 5.º** Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo único:** A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

**Art. 6.º** Nas 1ª séries do Novo Ensino Médio, turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1000 horas anuais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no Art. 6.º desta Resolução, as instituições de ensino deverão utilizar os sábados contidos entre a data de início das aulas (07/02/2022) e a data de término das aulas (19/12/2022) para registro escolar das atividades não presenciais, com exceção dos dias 16/04/2022; 23/04/2022; 18/06/2022; e, 15/10/2022.

**Art. 7.º** Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

**Art. 8.º** A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Art. 9.º** As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5.572 – GS/SEED, de 19 de novembro de 2021.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2021.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.807/2021 – GS/SEED**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR 2022**

**Janeiro**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

**Fevereiro**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 |    |    |    |    |    |

**Março**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |

15 dias letivos

21 dias letivos

**Abril**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

**Mai**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |

**Junho**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |

21 dias letivos

20 dias letivos

**Julho**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 |    |    |    |    |    |    |

**Agosto**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |
| 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |

**Setembro**

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

23 dias letivos

20 dias letivos

6 dias letivos. (1º sem) 5 dias letivos (2º sem)

| Outubro |    |    |    |    |    |    |
|---------|----|----|----|----|----|----|
| D       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|         |    |    |    |    |    | 1  |
| 2       | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9       | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16      | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23      | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30      | 31 |    |    |    |    |    |

19 dias letivos

| Novembro |    |    |    |    |    |    |
|----------|----|----|----|----|----|----|
| D        | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|          |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6        | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13       | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20       | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27       | 28 | 29 | 30 |    |    |    |

19 dias letivos

| Dezembro |    |    |    |    |    |    |
|----------|----|----|----|----|----|----|
| D        | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|          |    |    |    | 1  | 2  | 3  |
| 4        | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11       | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18       | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25       | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

14 dias letivos

|                     |                         |                                   |                                         |
|---------------------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| 1 Jan - Ano Novo    | 1 Mai - Dia do Trabalho | 12 Out - N. Sra. Aparecida        | 19 Dez - Emancipação Política do Paraná |
| 15 Abr - Paixão     | 16 Jun - Corpus Christi | 15 Out - Dia do Professor         | 25 Dez - Natal                          |
| 17 Abr - Páscoa     | 29 Ago - D. do Paraná   | 2 Nov - Finados                   |                                         |
| 21 Abr - Tiradentes | 7 Set - Independência   | 15 Nov - Proclamação da República |                                         |

| Legenda |                                         |  |                                   | Avaliação Trimestral            |  |
|---------|-----------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|--|
|         | Continuidade das férias ano letivo 2022 |  | Feriado                           | 1º T. - 07/02 a 26/05 - 72 d.l. |  |
|         | Início e término das aulas              |  | Recesso escolar                   | 2º T. - 30/05 a 16/09 - 67 d.l. |  |
|         | Início e término de trimestre           |  | Fechamento do ano letivo          | 3º T. - 20/09 a 19/12 - 61 d.l. |  |
|         | Estudo e Planejamento                   |  | Início das férias ano letivo 2023 | Total = 200 dias letivos        |  |
|         |                                         |  | Sábado letivo                     |                                 |  |

1º semestre - 100 dias letivos

2º semestre - 100 dias letivos

| Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 6. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais. 8. Para a 1ª série do Ensino Médio Noturno deverá haver complementação de carga horária, conforme art. 6º desta Resolução. 9. De 21/11/2022 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol. 10. Nos meses de abril, agosto e outubro ocorrerá a Prova Paraná 2022. |  |

168346/2021

## Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE  
Curitiba, 02 de dezembro de 2021.  
PROCESSO Nº  
18.295.540-0  
RESOLUÇÃO n.º 26/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte – PRESP, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11066/1995, na Lei Estadual 19.848/2019, na Resolução n.º 1433/2020/SESA observadas as alterações promovidas na Resolução n.º 623/2021, assim como na Resolução n.º 14/2021 desta autarquia, estabelecer a obrigatoriedade de emissão de relatórios periódicos das atividades nos períodos de teletrabalho e orientação de escala de servidores.

RESOLVE  
Art. 1º Os Servidores que eventualmente tenham autorizada suas atividades por meio de teletrabalho, conforme permissivo da Resolução n.º 1433/2020/SESA observadas as alterações promovidas na Resolução n.º 623/2021, deverão obrigatoriamente preencher relatórios períodos das atividades desenvolvidas em teletrabalho.

Art. 2º Os Relatórios deverão ser entregues mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, contendo as atividades executadas, dados do servidor, período do teletrabalho e a relação de atividades;

Art. 3º O relatório deve ser encaminhado até o dia quinto dia útil do mês subsequente, através do e-protocolo, assinado pelo servidor e atestado pela da chefia imediata;

Art. 4º Conforme disciplina o artigo 7º da Resolução n.º 1433/2020/SESA poderá ser programado escalonamento de horários a fim de evitar-se aglomerações, o qual deverá ser comunicado pela chefia que deliberar ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digital)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

168591/2021

## FUNDEPAR

### RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 448/2021-FUNDEPAR, publicada no DIOE Executivo nº 11066 de 29/11/2021. Onde se lê: CASTROLANDA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, inscrita no CNPJ n.º 76.108.349/00016-90.; Leia-se: CASTROLANDA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, inscrita no CNPJ n.º 76.108.349/0001-03.

168566/2021

## Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00074/2021

Data/Hora: 13/12/2021 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 02/12/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6628169-8  
TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI / VALDECI DA SILVA DE SOUZA  
Procurador(es): DALVA MARVULLE DE CASTILHO  
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6633575-5  
MANUELA JORDAO DALE VEDOVE / VITOR ANDRE DALE VEDOVE  
Procurador(es): ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA  
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário

168645/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00075/2021

Data/Hora: 15/12/2021 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 02/12/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6628489-1  
STAMP WORLD IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA / STAMP WORLD IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS  
Procurador(es): SHIGUEMASSA IYASAKI  
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Ordinário

168646/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00075/2021

Data/Hora: 15/12/2021 16:30

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Afixada em: 02/12/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6627134-0  
CSSB ALUMINIOS LTDA.  
Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO  
GERSON TAROSSO  
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES  
Recurso : Ordinário

168647/2021

PORTARIA SEFA/DG Nº 106/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 5120/2021-REPR**, celebrado com a **Seprol Comércio e Consultoria em Informática LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - DESIGNAR o servidor **Itamar Soares**, RG 898.302-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5120/2021-REPR**, celebrado com a **Seprol Comércio e Consultoria em Informática LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado no Contrato nº 5120/2021-REPR, designando para compor tal comissão os servidores: **Fábio**

**Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, na condição de Presidente; **Itamar Soares**, RG 898.302-0/PR, na condição de Membro e substituto do Presidente; e **Rubens Thiago de Oliveira**, RG 9.290.266-8/PR, na condição de Membro.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 01 de dezembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Fazenda

168353/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1428/2021 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021

Retificação da Resolução SEFA 1118/2021 de 14 de Outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11039 de 18 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.165.424-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução SEFA 1118/2021 de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11039 de 18 de outubro de 2021, na parte onde se lê “No período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021”, leia-se “No período de 10 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2021”;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

168331/2021

Diário OFICIAL Paraná

## Cancelamento de matéria

\*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

\*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

**Secretaria da Saúde****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 15.454.880-7**

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2055/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a CLINICA NOSSA SENHORA GUADALUPE / OFTALMOLOGIA GUADALUPE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2732254, CNPJ nº 03.807.032/0001-91, localizado à Rua Guararapes, nº 522, Bairro Centro, município de Cianorte.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2055/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato 0306.2055/2018 motiva-se, primordialmente, pela publicação da Portaria nº 4.225, de 26 de dezembro de 2018 que inclui o procedimento 02.11.06.028-3 – Tomografia de Coerência Óptica (OCT) no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela do SUS), passando assim, ser de responsabilidade o gerenciamento e execução dos serviços, do Gestor dos Recursos Federais de Média e Alta Complexidade, não cabendo por força desta regra à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná manter vigente o contrato ora firmado, bem como pela revogação total do Edital de Chamamento Público nº 027/2018.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**168837/2021**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 16.134.783-3**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1383/2021 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.550.451/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto de realizar cirurgias de ortopedia e traumatologia com maior segurança e qualidade, otimizando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de aquisição do equipamento Arco em C.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$275.025,00 (duzentos e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 14.475,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**168815/2021**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 18.178.102-5**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de

maio de 2016, Edital de Chamamento Público nº 17/2016, republicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº10428 em 03 de maio de 2019, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Manieri, Rocha e Barcelos – Serviços Médicos e Assessoria Empresariais LTDA, na cidade de Toledo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.970/0001-60, através de Instrumento de Contratualização para pagamento do deslocamento para realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital.

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, conforme previsto no respectivo Edital de Chamamento Público.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), perfazendo-se o valor para a execução total do contrato em até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**168576/2021**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**  
**Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0552 de 21/06/2021, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.612.093-2, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 320 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 6.174/70, uma vez que foi frustrada a tentativa de contato, conforme às fls. 47 do referido processo, se encontrando em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital a servidora Naiana Candido Cordeiro, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, lotada e prestando serviços no Hospital Universitário de Campos Gerais, para comparecer à alameda Nabuco de Araújo, 601- Uvaranas, Ponta Grossa – PR, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, e apresentar defesa, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

**Rosenilda Rodrigues**  
Presidente da Comissão Processante

**167191/2021**

**RESOLUÇÃO SESA Nº 1050/2021**

Substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.683.119-7.

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir a servidora Patrícia dos Santos Padilha, RG 8.139.829-1, Técnico Administrativo, da Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, designada por meio da Resolução SESA nº 0707/2021, DOE nº 10990 de 03/08/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.683.119-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Rosângela Aparecida Silveira, RG 9.202.241-2, Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, conforme justificativa às fls. 533 que foi acatada pelo Gabinete.

Art. 2º Incluir a servidora Luziana Mariani Mahon Mean, RG 4.770.035-3, Técnico de Enfermagem, ficando como Presidente o servidor Wagner Maia Feliciano,

RG 7.811.774-5, Administrador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

168663/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 1.042/2021

Dispõe sobre a indicação de servidora para responder interinamente pela Direção da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELIANA DE FATIMA CATUSSI PINHEIRO, portadora da cédula de identidade RG nº 1.884.276-9, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeira, para responder interinamente pela Direção da 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio/PR, a partir de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta designação não acarreta ônus adicionais ao Estado do Paraná, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2024.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de 06 de dezembro de 2021, revogando-se integralmente a Resolução SESA Nº 0729/2021.

Art. 4º Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2021.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

168539/2021

## Secretaria da Segurança Pública

#### RESOLUÇÃO Nº 283/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 18.204.739-2;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSY ROMERO, RG. 7.219.422-5, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, em substituição a servidora LUCIMAR FERNANDES DE QUEIROZ, RG. 4.088.891-8, ocupante do cargo de Agente Profissional, e o servidor WESLEI VELOSO PEREIRA, RG. 13.430.659-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, em substituição a servidora RAQUEL SILVA DE ANDRADE, RG. 12.642.199-0, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, para integrarem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito do Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168380/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 284/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, Decreto nº 3575 de 22 de dezembro de 2011, e o contido no protocolo nº 18.229.980-4;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores militares Ten.-Cel.QEOPM Floresvaldo de

Oliveira Damaceno, RG 5.317.844-8, Maj. QOPM Paulo Kloster Primo, RG 3.895.398-2, 1º Ten. QOPM Edson Ricardo de Assis Junior, RG 6.798.579-6, 2º Sgt. QPM 1-0 Guilherme do Rosário Semeras, RG 7.769.063-8, e 3º Sgt. QPM 1-0 Iara Aparecida Silveira, RG 4.566.242-0, para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Gilberto Martins Ayres, RG. 5.468.477-0, e Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 189/2019-SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.496 de 09 de agosto de 2019.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168386/2021

#### PORTARIA Nº 99/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – Q.P.P.O. Leonardo Rodrigues da Silva, RG 9.230.825-1, na unidade PCP de Campo Mourão, a partir da data desta publicação.

Publique-se.  
Anotar-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**Mariano Schaffka Netto**  
Diretor do Instituto de Criminalística  
Polícia Científica do Paraná

168793/2021

#### PORTARIA Nº 026/2021-PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Artigo 20, inciso I e XI da Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Laboratório de Inovação e Metrologia, como parte da estrutura da Academia de Ciências Forenses, exercer as seguintes atribuições:

I - Colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico dos diversos setores da Polícia Científica, por meio de estratégias inovadoras e multidisciplinares, de pesquisa e desenvolvimento;

II - Conduzir ensaios técnicos para procedimentos de avaliação da conformidade de produtos e soluções tecnológicas, nas áreas voluntária e compulsória, com base em normas técnicas ou regulamentos técnicos vigentes;

III - Fomentar e auxiliar na normalização e padronização de produtos, processos e serviços;

IV - Fomentar e auxiliar na acreditação de laboratórios e setores da Polícia Científica;

Parágrafo Único – O laboratório será composto por servidores da Polícia Científica encarregados do exercício das suas atribuições, conforme os incisos do caput deste artigo.

Publique-se

Curitiba, 5 de abril de 2021.

**Luiz Rodrigo Grochoki,**  
Diretor Geral da Polícia Científica.

168562/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 17.750.029-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4236/2021-AT/SESP, a

contratação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de veículos com serviço de plotagem, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 139/2020, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 1.086.877,95 (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 139/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168420/2021**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº. 17.839.039-2**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4167/2021-AT/SESP, visando a contratação direta da empresa **CLAUDEMIR BALTAZAR – ALARMES, CNPJ nº 07.679.803/0001-63**, cujo objeto é a prestação de serviços de sistema de automação (aquisição/instalação/programação) de portas, portões e interfones, sendo o valor do contrato R\$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais), conforme Termo de Referência de fls. 37/44, e Minuta do Contrato de fls. 139/147, visando atender as necessidades da Delegacia de Delitos de Trânsito – DEDETRAN e do Departamento da Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

**168381/2021**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº. 17.944.680-4**

I. **INDENIZO** o débito decorrente de transporte em favor do **CB. QPM 2-0 GIANFAGNER BIAZÃO DAS NEVES**, portador do RG 10.355.792-5, no montante total de **R\$ 359,69 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, afeto ao deslocamento que necessitou realizar até o Município de Pérola, PR, com saída de Curitiba, PR, e passagem pela cidade de Perobal, PR, mais o regresso de Pérola, PR, à capital do Estado, com nova conexão rodoviária em Perobal, PR, entre os dias 10 e 15 de janeiro de 2021, para fruição de folga regularmente concedida enquanto estava designado para a Operação Verão 2020/2021, para posterior continuidade das missões às quais estava designado, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Cota Administrativa nº 2112/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Embora tenha se demonstrado que a despesa referida foi decorrente do direito do militar estadual para retorno à sua Unidade de origem, antes da continuidade aos serviços demandados por interesse do Estado na Operação Verão 2020/2021, como também inobstante o fato de que o lançamento do crédito de transporte rodoviário estava inviabilizado em virtude do não encerramento daquela Operação no vínculo cadastral do beneficiário no Sistema

Central de Viagens, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução no sentido de apurar as razões pelas quais o agente público apresentou a prestação de contas dos seus deslocamentos fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, aplicando-se, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo, obedecida a legislação estatutária própria.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168488/2021**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 17.992.403-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4253/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada em serviços continuados de confecção de carteiras de identidade funcionais em formato físico (cartão) e de personalização dos mesmos, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 220.080,00 (duzentos e vinte mil e oitenta reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 66/79 e na Minuta do Edital de fls. 87/128.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168321/2021**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 18.205.772-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4264/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de veículos e serviços de pilotagem, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0139/2020, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR no valor total de **R\$ 1.431.550,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 104/115.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168783/2021**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 18.230.030-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4242/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de computadores desktop, em

utilização a Ata de Registro de Preços nº 13/2020 do Ministério da Economia, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC., no valor total de **R\$ 6.002.567,00 (seis milhões, dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 248/251.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168371/2021**

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 18.290.322-1

**I. CONVALIDO E INDENIZO** as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelo **perito criminal JOÃO RODRIGO FERREIRA DE MEDEIROS**, RG nº 10.527.801-2 e inscrito no CPF sob o nº 071.170.917-38, no mês de Outubro de 2021, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2121/2021-AT/SESP;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168461/2021**

#### GABINETE DO DIRETOR GERAL

##### Protocolo nº 18.321.496-9

**I. AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4521/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do Contrato nº 0927/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.766.151/0001-42, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema de telefonia a ser instalada no Data Center no Centro de Operações Militares (COPOM), visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de **09/12/2021 até 08/12/2022**, mantendo-se o valor atual do ajuste de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme Minuta de fls. 120/121;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba - Paraná, 1º de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168318/2021**

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 18.339.104-6

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4234/2021-AT/SESP, a contratação da

empresa **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ nº 55.088.157/0001-02, objetivando a aquisição de 112 (cento e doze) cadeiras giratórias para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 81/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 55.776,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 108 à 117).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168492/2021**

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 18.341.899-8

**I. AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP nos termos da Informação nº. 4215/2021-AT/SESP, **a prorrogação em caráter excepcional com fulcro no artigo 105 da Lei Estadual nº 15.608/2017** do Contrato Administrativo nº. 265/2016, por meio do Quinto Termo Aditivo, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, mantendo-se o valor mensal de R\$ 8.672,58 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme Minuta de fls. 120/121.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 1 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**168246/2021**

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 18.360.107-5

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007e com base na Informação nº. 4186/2021– AT/SESP, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1017/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ nº 96.216.429/0011-61, cujo objeto é prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN, Unidades de Palmeira, Teixeira Soares e Ponta Grossa, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a partir de 31/12/2021 até 30/12/2022**, mantendo-se o valor total, atual, do ajuste de **R\$ 669.994,90 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Minuta do Termo Aditivo acostado às fls. 254/255;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

**III. PUBLIQUE-SE;**

**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

**168453/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.381.507-7**

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo SD RODRIGO FOLTRAN, RG sob nº 6.461.894-6, nos termos da Lei Estadual nº 5.940/1969, a fim de solicitar reanálise sobre indeferimento de promoção por ato de bravura, após decisão da Comissão de Promoção de Praça.

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade, por intempestividade, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da LPP;

III. Considerando, também, a fundamentação técnica trazida na Informação nº 4143/2021-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

IV. NÃO CONHEÇO do Recurso apresentado.

V. PUBLIQUE-SE.

VI. ENCAMINHE-SE à Assessoria Militar, com vistas à PMPR, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168435/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.568.758-0**

I – INDEFIRO o recurso interposto pela militar estadual SD. QPM 1-0 FRANCIOSÉ PAULINA DANTAS portadora do RG nº 8.296.837-7 pelas razões expostas na Informação nº 3839/2021 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168389/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.117.604-0**

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 3907/2021-AT/SESP, a rescisão amigável do Contrato nº 0564/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BEM MAIS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.097.046/0001-50, o qual tinha por objeto a aquisição emergencial de leite e óleo vegetal para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, sob gestão da Polícia Militar do Paraná – PMPR, tendo em vista o Ofício nº 1067/DA, registrado no presente protocolado, e o conteúdo em Despacho do Secretário de Estado da Segurança Pública que tomou sem efeito a autorização do Contrato, haja a necessidade de reanálise da viabilidade técnica e jurídica relativa à contratação emergencial do objeto descrito.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar da assinatura do Termo próprio, consoante a Minuta de fl. 22.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168383/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.130.747-1**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 2057/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de União da Vitória/PR, visando a mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, pelo período de 60 (sessenta) meses;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168372/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.150.233-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4214/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado às fls. 19 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia judiciária, devidamente alocado na frota da Força Tarefa da Divisão Policial da Capital

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168391/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.223.291-2**

I. REITERO o ato de autorização publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.064, de 25 de novembro de 2021, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4192/2021-AT/SESP, objetivando a contratação direta da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, para a aquisição de 200 (duzentos) “kits” operacionais do dispositivo elétrico incapacitante “Spark Z 2.0”, em atendimento das necessidades do Departamento de Polícia Civil, no valor total de R\$ 975.514,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais), conforme atualização do Termo de Referência (fls. 265 à 286) e nova Minuta de Contrato (fls. 288 à 296).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**168307/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 18.323.022-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4151/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 9912320652, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), cujo objeto se vincula à prestação de serviços postais em prol da demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 81 e 82.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

168328/2021

**Departamento da  
Polícia Civil - DPC**

**RELATÓRIO DA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, na sede da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, com a presença do Corregedor Geral Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, presidente da Comissão Eleitoral, Dr. Bruno Assoni, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, membros da Comissão Eleitoral, convidados o Dr. Eduardo Marcelo Castella, Delegado-chefe da Coordenação de Informática, Emanuele da Costa Raghi, Escrivã de Polícia, Secretária da Comissão Eleitoral, Dr. Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Vice Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL, foi deliberado:

I - Encerrado o prazo de votação, foi feita a apuração e verificado que o número de votantes totalizou (276) de um total de (337) eleitores.

II - Receberam votos os seguintes candidatos:

- Adriano Chohfi – 131 votos
- Fabio Renato Amaro da Silva Junior - 113 votos
- Vinicius Augustus de carvalho - 25 votos
- Gil Rocha Tesserolli – 7 votos

III - A relação dos Delegados votantes e votados, disponibilizada pela Coordenação de Informática, se encontra em anexo;

IV - Os 02 (dois) candidatos mais votados deverão apresentar na Secretaria do Conselho da Polícia Civil, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, as certidões atualizadas, criminais (Estadual, Federal e Eleitoral), administrativas e cíveis, para fins de improbidade administrativa, que comprovem não terem sido punidos nessas esferas, e declaração de próprio punho de que não incorrem nas hipóteses referidas no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3576/2019;

V - Encaminhe-se cópia do presente relatório ao Conselho da Polícia Civil para homologação e posterior remessa do nome do candidato mais votado que atender aos requisitos do artigo 8º do Decreto Estadual nº 3576/2019 ao Excelentíssimo Governador do Estado:

Artigo 8º - São requisitos para nomeação e exercício na função de membro eleito do Conselho da Polícia Civil:

I – ser Delegado de Polícia em atividade no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II – Não ter sido condenado criminal ou administrativamente, ou por ato de improbidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente relatório, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, pelos Senhores Membros, pela Secretária e convidados.

**DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

2. DR. BRUNO ASSONI
3. DR. RENATO COELHO DE JESUS
4. DR. EDUARDO MARCELO CASTELLA
5. DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA
6. EMANUELLE DA COSTA RAGHI
7. DR. GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO

167886/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**ATA Nº 50/2021**

Às quatorze horas do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a quinquagésima sessão do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Luciana de Novaes, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Ausência justificada do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 43/2021**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 18/11/2021 e publicada no Diário Oficial nº 11059 de 18/11/2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 149/2020/CPC (400/2019/CD) – SINDICÂNCIA**. ACUSADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, OAB/PR 30.955. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Ademais, a única testemunha presencial dos fatos que foi ouvida nesta fase processual onde são observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, corroborou a versão apresentada pelo sindicato a cerca do local onde os “ependorf” foram encontrados, diferentemente do consignado pelos policiais militares que realizaram a apreensão no registro oficial da ocorrência (BOU), circunstância que impede dúvida razoável quanto a presunção de veracidade dos demais elementos que instruíram o respectivo procedimento criminal, inclusive o auto de constatação provisória de drogas por eles firmado. (...) Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas e em conformidade com o relatório da Autoridade Sindicante, o qual integralmente adoto para decidir, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do sindicado JOSÉ LUIZ DA SILVA, por entender não estarem caracterizadas a prática das infrações que lhes foram atribuídas neste procedimento, e pelo consequente ARQUIVAMENTO destes autos de Sindicância. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Sindicante e Secretário deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, nos termos do disposto no §6.º do artigo 91 da IN 01/2016-CGPC deixo de propor atribuição de pontuação uma vez que o Delegado de Polícia Vyctor Hugo Guaita Grotti, RG nº 14.117.483-5/PR, e o escrivão de polícia Henrique Nicolau Zanella Severino Alves, RG nº 8.798.322-6/PR, estão lotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, constituindo portanto o labor aqui despendido atividade ordinária na esfera de suas atribuições, bem como por não se revestir este procedimento de nenhuma das causas de excepcionalidade previstas na parte final do §3º do referido artigo e norma regulamentadora.” Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado JOSÉ LUIZ DA SILVA, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões que lhes foram atribuídas no procedimento; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência. **PROT. 1006/2017/CPC (1753/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**. ACUSADOS: ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA, Investigador de Polícia (detido) e FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. LUCIANO CASCINETTO, OAB/PR 31.655. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Ausente o acusado André Vinicius Costa Cantarella. Presentes em plenário o acusado Fabiano Rodrigo Machado Martini e o defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Quanto aos antecedentes administrativos dos processados, verifica-se em seus respectivos assentamento funcionais que o processado ANDRÉ CANTARELLA responde a outros 2 procedimentos e que o acusado FABIANO MARTINI foi absolvido por este Egrégio Conselho em outro 2 processos disciplinares. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e no relatório conclusivo da Autoridade Processante o qual adoto integralmente para decidir, VOTO: I – pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO do acusado ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA do cargo de investigador de polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, por restarem comprovadas nestes autos a prática das seguintes infrações administrativas previstas na Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL: - quanto ao PRIMEIRO FATO: artigo 230, inciso I, c/c artigo 225, inciso V; artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII; - quanto ao TERCEIRO FATO: artigo 213, inciso XXI, c/c artigo 225, incisos II e V; - quanto ao QUINTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, inciso I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, incisos XI e XII; - quanto ao SEXTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, inciso I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, XI e XII. II – pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO do acusado FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI do

cargo de investigador de polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, por restarem comprovadas nestes autos a prática das infrações administrativas previstas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. III – pela remessa destes autos de Processo Administrativo Disciplinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, propondo a absolvição dos acusados, bem como frisando que o acusado Fabiano, com 21 anos na polícia, sempre agiu de forma correta. Destacou ainda que durante seis meses de investigação pelo DIEP, foram constatadas apenas quatro ligações entre os acusados, sendo que em nenhuma delas demonstra qualquer irregularidade por parte de Fabiano. Citou também que o acusado Fabiano foi denunciado somente por associação criminosa, da qual acabou sendo absolvido na esfera criminal. Por fim pugnou pela absolvição dos acusados. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: I – por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO do acusado ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, por restarem comprovadas as seguintes infrações administrativas previstas na Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL: PRIMEIRO FATO: artigo 230, inciso I, c/c artigo 225, inciso V; artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII; TERCEIRO FATO: artigo 213, inciso XXI, c/c artigo 225, incisos II e V; QUINTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, incisos XI e XII; SEXTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, inciso I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, XI e XII; II – por maioria de votos dos Conselheiros presentes, acompanhando o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela ABSOLUÇÃO do acusado FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia, por insuficiência de provas de que tenha praticado as infrações administrativas previstas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, vencido o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin, que votou pela sua condenação; III – pelo arquivamento dos autos em relação ao acusado FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia, com ressalva de desarquivamento para nova análise, em caso de eventual condenação com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal; IV – pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA do cargo de Investigador de Polícia e, caso assim entenda, pelo acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos Delegados de Polícia Nasser Salmen e Alexandre Bonzatto e aos escrivães de polícia Agostinho Carlos Ferreira Andrade Júnior e Rubia Mey de Sampaio Stenzel por haverem, respectivamente, presidido e secretariado parcialmente este Processo Administrativo Disciplinar, face sua complexidade. Deixa-se de atribuir pontuação à Escrivã de polícia Amanda Zappellini Zanellato Braga por não ter efetivamente atuado no procedimento, apesar de designada para secretária-ia. **PROT. 691/2016/CPC (43113/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GILVAN CASSIO DE MARCHI**, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 13882 de 22/08/2014). **ADVOGADOS: DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE**, OAB/PR 16.630 e **ROBERTO JONAS**, OAB/PR 30.403. **RELATOR: DR. BRUNO ASSONI**. Ausente o acusado. Participação de seu Defensor Dr. Roberto Jonas por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) 76 - Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural do presente PAD. 77 - Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência das infrações disciplinares descritas na Portaria inaugural, nem sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo. 78 - Ressalto que o acusado possui bons antecedentes administrativos disciplinares, eis que, ao longo de toda sua carreira profissional, apenas foi punido uma única vez com a penalidade de suspensão, em decorrência do extravio de sua Carteira Funcional, isso no longínquo ano de 2008, não havendo registro em seus assentos funcionais de apuração de outros fatos semelhantes aos que são objeto deste Processo Administrativo Disciplinar. 79 - Assim sendo, entendo que o servidor policial civil deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação. 80 - Dessa forma, há que ser acolhido o relatório final da Autoridade Processante, bem como os argumentos da defesa, com o consequente arquivamento do feito. **CONCLUSÃO: 81 - Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, voto pela ABSOLUÇÃO do acusado**

**GILVAN CASSIO DE MARCHI – Investigador de Polícia de 1ª Classe Aposentado, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço.** Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais e ao final protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pela absolvição do acusado Gilvan Cassio de Marchi, Investigador de Polícia aposentado, por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; II – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Dr. Diego Elias de Freitas Rodrigues de Almeida, que presidiu parcialmente o Processo Administrativo Disciplinar, e pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Murillo Montor Vasconcelos, o qual secretariou parcialmente o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. Deixa-se de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia Dr. Paulo Roberto Machado, que presidiu a maior parte do PAD, bem como ao Escrivão de Polícia Walney Hedher Recanello Facina, o qual secretariou a maior parte do procedimento, por já terem se aposentado. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes na **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **Prot. 327/2017/CPC - Protocolo Digital 17.723.598-9** – Processo Administrativo Disciplinar n. 657/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de SIRLENE PERPÉTTUA MATTOS DOS REIS, Escrivã de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 344/2021. Expedido Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual houve a cassação da aposentadoria da acusada. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 9238/2021, pelo encaminhamento do protocolado à Paraná Previdência, com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **Prot. 631/2018/CPC – Protocolo Digital 17.705.331-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 546/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de RAFAEL ROSSETO SILVEIRA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 328/2021. Expedido Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual o acusado foi demitido. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 9234/2021, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento e providências, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil para arquivamento. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 240/2021.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; **Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação do seguinte servidor: DESIGNAR o servidor ANDERSON SEIJI KUDO, Delegado de Polícia lotado na 18ª Subdivisão de Telêmaco Borba, para responder como Delegado Chefe da referida unidade, conforme ofício da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 18.363.653-7. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 777/2005 - Protocolo Digital 18.287.131-1** – Ofício n. 527/2021 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Tendo em vista a reintegração do policial civil JAIR CESAR NUNES pelo Decreto n.º 9290 de 04/11/2021, que havia sido demitido pelo Decreto n.º 2796 de 04/06/2008 (via processo administrativo disciplinar), solicita à 11ª Vara Criminal de Curitiba certidão explicativa se nos Autos n.º 0001031-69.1998.8.16.0013 (n.º antigo 1998.0003870-1), houve o trânsito em julgado da decisão, e especificamente, se houve a sentença condenatória com declaração da perda do cargo público do servidor de JAIR CESAR NUNES. Anexada pelo referido Grupo a certidão explicativa pleiteada e emitido despacho nos seguintes termos: “1.- Verifica-se do contido na certidão explicativa expedida em 10 de novembro de 2021 pela Secretaria da 11ª Vara Criminal de Curitiba, que nos Autos 0001031-68.1998.8.16.0013, o servidor JAIR CESAR NUNES foi condenado criminalmente a 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e perda do cargo público, com trânsito em julgado do réu JAIR em 07/07/2009 (em anexo cópia da sentença e acórdão). 2.- De outro lado, compulsando o histórico funcional do servidor JAIR CESAR NUNES, verificou-se que foi reintegrado pelo Decreto n.º 9290 de 04/11/2021, pois foi anulado o Decreto n.º 2796 de 04/06/2008, que havia demitido o servidor em processo administrativo disciplinar. (...) Após, encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil para conhecimento, com sugestão de remessa ao GRHS/SESP para providências.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP para os devidos encaminhamentos, em vista da sentença de perda do cargo público, com trânsito em julgado, em desfavor do servidor JAIR CESAR NUNES. **Prot. Ref. 777/2005 - Protocolo Digital 18.212.906-2 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Ofício n. 1378/2021 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos/PGE.

Favorecidos: JAIR CESAR NUNES e MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO. Autos n. 0001729-37.2013.8.16.0179 da 3ª Vara da Fazenda Pública. Orientações para cumprimento e observações: Deverá a Administração providenciar, caso ainda não tenha feito, a reintegração dos Requerentes aos cargos por eles ocupados anteriormente à demissão, cuja nulidade foi reconhecida em decisão judicial já transitada em julgado. Expedido Decreto n. 9290, de 04 de novembro de 2021, por meio do qual houve a reintegração de Jair Cesar Nunes. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos em relação a Jair Cesar Nunes de que "por meio do protocolo 18.287.131-1, a Secretaria da 11 Vara Criminal de Curitiba, encaminhou certidão explicada dos autos 0001031-68.1998.8.16.0013, em que menciona perda do cargo público em desfavor do servidor em tela, com trânsito em julgado em 07/07/2009, motivo pelo qual o expediente foi encaminhado ao Conselho da Polícia Civil, com sugestão de remessa a SESP para análise a respeito do cumprimento da decisão judicial" e que "o servidor MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, RG4470128-6, foi reintegrado por força do Decreto 6879 - 18 de Fevereiro de 2021 no cargo de Investigador de Polícia, 5a Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos Autos n. 0001729-37.2013.8.16.0179, da 3a Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado no 17.039.165-9 ". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência do teor do Decreto n. 9290, de 04 de novembro de 2021, que reintegrou JAIR CESAR NUNES no cargo de Investigador de Polícia: I - pelo desarquivamento dos autos Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 777/2005/CPC, em relação ao servidor reintegrado JAIR CESAR NUNES, Investigador de Polícia, e seu encaminhamento ao Conselheiro Relator já sorteado Dr. Marcelo Lemos de Oliveira (Deliberação n. 187/2021); II - pela restituição do expediente à Procuradoria-Geral do Estado- PGE. **Protocolo Digital 18.255.567-3** - Ofício n. 155/2021 do presidente Comissão Processante designada pela Resolução n. 022/2020-SESP, Delegado Vyctor Hugo Guaita Grotti. Encaminha peças extras dos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade para fins de análise para atribuição da pontuação de que trata a Instrução Normativa n. 01/2016 em seu artigo 91. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e fins. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela não atribuição de pontuação, vez que o procedimento citado não está abarcado pelo artigo 91 da Instrução Normativa n. 01/2016; II - pelo arquivamento do protocolado após ciência ao Presidente da Comissão Processante. **Prot. Ref. 034/2020 - Protocolo Digital 18.340.753-8** - Mandado de Notificação da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba relativo ao Mandado de Segurança Civil n. 0005562-25.2021.8.16.0004, onde figura como impetrante NIOVALDO CORREA CARDOSO e impetrado o Corregedor Geral da Polícia Civil, sobre o deferimento de pedido liminar para suspensão do processo administrativo disciplinar que tramita em desfavor do impetrante, impedindo, por ora, sua remessa ao Conselho da Polícia Civil, e caso já aplicada a penalidade de demissão, assegurar ao impetrante o recebimento de sua remuneração até julgamento definitivo do recurso de apelação interposto nos autos do processo criminal. Prestada informação da Corregedoria Disciplinar de que o processo administrativo disciplinar n. 122/2020-CD, instaurado em desfavor de Nivaldo Correa Cardoso e outros, denunciados pelo Ministério Público nos autos n. 0005274-81.2020.8.16.0014, foi concluído e encaminhado ao Conselho da Polícia Civil em 27/07/2021. Autos distribuídos ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni para relatoria. Expedido Ofício pela Corregedoria Geral da Polícia Civil com tais informes ao Juízo respectivo. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e demais providências. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, Relator sorteado do PAD Prot. 034/2020; II - pelo arquivamento do protocolado. **Protocolo Digital 16.944.013-1** - Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 202/2021 e 442/2021. Com despacho do Presidente da Comissão de Concurso Público nos seguintes termos: "(...) Considerando que o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos na classe inicial de Escrivão de Polícia do Quadro Próprio do Pessoal da Polícia Civil-QPPC, cuja classificação final foi homologada pela Resolução nº 055/2020, de 11/3/2020, publicada no DIOE nº 10646, de 16/3/2020, terminará em 15/03/2022; III. Considerando ainda, que o Edital nº 001/2018-Republicado, item 1.6, prevê a possibilidade de prorrogação do concurso por mais 2 (dois) anos, a critério da Secretaria de Estado e Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP; IV. Encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil para viabilização da prorrogação pretendida.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo acolhimento da proposta de prorrogação do concurso para o cargo de Escrivão de Polícia por mais 2 (dois) anos, a partir de 15/03/2022; II - pela remessa do protocolado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. **Prot. 237/2021/CPC** - 1) Protocolo Digital 18.326.406-0 - Diploma Amigo da Brigada concedido pela 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada em 11 de novembro de 2021 a EDNEY SIQUEIRA DA COSTA em reconhecimento aos relevantes serviços prestados; 2) Protocolo Digital 18.322.321-6 - Ofício n. 90/2021 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina. Encaminha Atendimento n. 128106

SIGO, com elogio ao atendimento prestado pelos seguintes servidores: CRISTIANE ROSA NASCIMENTO BRAMBILLA, ELIANA KEIKO KOHARA, FABIO YOSHIHIRO ENDO, OLIMPIA RODRIGUES AKIMOTO e ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR; 3) Protocolo Digital 19.310.341-5 - Diploma de Honra ao Mérito conferido pela Escola Superior de Polícia Civil em 19 de agosto de 2021 a THAYSE CAMPOS MILESKI por ter obtido o 3º lugar no Curso de Pós-Graduação em "Ciências Criminais de Polícia Judiciária" - Escrivão de Polícia, realizado no período de 04 de janeiro a 19 de agosto de 2021; 4) Protocolo Digital 18.309.587-0 - Ofício n. 026/2021 da Organização de Procura de Órgãos do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná. Agradece o apoio da equipe do Instituto de Identificação de Londrina, em especial do Papiloscopista EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO, pela identificação em 25 de outubro de 2021 de paciente internada na Santa Casa de Londrina, doadora de múltiplos órgãos, o que possibilitou salvar a vida de 5 pacientes em fila de transplante; 5) Protocolo Digital 18.328.121-6 - Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 18 de março de 2014 a JOSÉ MARCOS ROSA DA SILVA JÚNIOR pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento. **Prot. 236/2021/CPC - Protocolo Digital 18.126.531-0** - Ofício n. 9498/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Externa pela calorosa recepção dada à Comitativa da Câmara Técnica de discussão sobre a Estruturação da Cadeia de Custódia em atendimento à Lei 13.964/2019 e enaltece a excelente recepção e apoio despendido pelos profissionais relacionados, que de forma brilhante possibilitaram conhecer a rotina de funcionamento atual da cadeia de custódia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores policiais civis nominados e restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. 238/2021/CPC - Protocolo Digital 18.340.706-6** - Agradecimento da Paróquia Nossa Senhora do Amparo de Rio Branco do Sul pelo trabalho da Força Tarefa da PCPR no município, tendo os nobres policiais participantes desempenhado com extremo profissionalismo e determinação a missão para a qual foram incumbidos, resgatando a tranquilidade e devolvendo a confiança na instituição policial. Com despacho do Senhor Delegado Geral nos seguintes termos: "(...) Ciente do empenho dos Policiais Civis designados para compor a Força Tarefa, deslocados de suas unidades de origens, engajaram-se na missão, em exemplar trabalho de equipe, não mediram esforços para o sucesso do ofício lhes atribuído, ratifico o elogio encaminhado pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Amparo da cidade de Rio Branco do Sul, uma vez que a atuação foi imprescindível para restabelecer a segurança no município, conforme relatórios em anexo, resgatando a confiança na Instituição Policial civil. 3.- Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para deliberação nos termos do art. 115 da Lei Complementar no 14/1982, propondo-se a valoração máxima do inciso II do Decreto Estadual no 1770/2003.". **Protocolo Digital 18.355.905-2** - Agradecimento da Paróquia Nossa Senhora do Amparo de Rio Branco do Sul pelo trabalho da Força Tarefa da PCPR no município, tendo os nobres policiais participantes desempenhado com extremo profissionalismo e determinação a missão para a qual foram incumbidos, resgatando a tranquilidade e devolvendo a confiança na instituição policial. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior, Divisão de Polícia Metropolitana e Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo apensamento do protocolado 18.355.905-2 ao protocolado 18.340.706-6; II - pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Vinicius Fernandes Maciel, Delegado de Polícia, José Luiz Correia Farias, Luciano Caetano dos Santos, Ivode Kleber Mendes Pedrosos, Léo Taneo Nakaie e Márcio Henrique de Souza Yuge, Investigadores de Polícia; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.295.435-7** - WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Engenheiro Beltrão, respondendo cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cianorte, onde concorre à escala de plantão na sede da 21ª Subdivisão Policial, solicita autorização para residir na Comarca de Cianorte, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo deferimento do pedido, na forma em que se requereu, para autorizar o Requerente a residir na Comarca de Cianorte/PR, enquanto durar a cumulação das unidades policiais. **Prot. Ref. 425/2019/CPC - Protocolo Digital 18.365.041-6** - Mensagem eletrônica por meio da qual é apresentado pedido de nulidade de sessão de julgamento ocorrida na data de 17 de novembro de 2021 formulado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através da advogada Andréa Arruda Vaz, referente à Sindicância n. 425/2019/CPC (Prot. 410/2019-CD/CGPC). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores

Conselheiros presentes: I – pelo indeferimento do pleito, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 703/2021, de 17/11/2021, vez que foi garantido o pleno exercício da defesa; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 18.308.331-7** – Requerimento da “Comissão de Aprovados no Concurso da Polícia Civil do Paraná”, firmado por Jordana Marcos Salomão, para revisão do item 13.7 (retificação do Edital), a fim de que todos os candidatos que estão aprovados na prova objetiva e tiveram seus nomes divulgados na listagem oficial da banca organizadora participem normalmente das demais fases. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo não acolhimento do pleito. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo indeferimento do pleito, aos argumentos contidos na manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público; II – pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO  
Secretário Geral do Conselho

168594/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Prot. 239/2021/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 06 de dezembro de 2021.

01 – 127/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de LARISSA WEISHEIMER e THIAGO DE ARAUJO, Investigadores de Polícia.

02 – 018/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE, Escrivã de Polícia (afastada por recomendação psiquiátrica).

03 – 096/2020/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de ALEX FABIANO PRESTES, Investigador de Polícia (afastado da função).

04 – 112/2020/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de HELIO MARCIO SIMONETI, Investigador de Polícia (afastado por recomendação psiquiátrica).

05 – 056/2020/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, Investigador de Polícia.

06 – 353/2019/CPC – PAD (01 volume 01 apenso) em desfavor de ADAILTON JOAQUIM CANDIDO, Investigador de Polícia (estágio probatório).

07 – 038/2018/CPC – PAD (02 volumes 01 anexo) em desfavor de ED CARLO ÁVILA, Investigador de Polícia.

08 – 085/2020/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia.

09 – 078/2021/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de BERNARDETE DA ROSA, Investigadora de Polícia.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Valmir Soccio  
Delegado de Polícia  
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

168582/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 734/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Sindicância PROT. 149/2020/CPC (400/2019/CD); acusado: JOSÉ LUIZ DA SILVA, Investigador de Polícia; advogado: Dr. Plínio Abel de Lemos Pessoa, OAB/PR 30.955; ausente o acusado e participação de seu defensor através de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado JOSÉ LUIZ DA SILVA, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões que lhes foram atribuídas no procedimento;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 735/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, PROT. 1006/2017/CPC (1753/2017/CD); acusados: ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA, Investigador de Polícia (detido) e FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia; advogado: Dr. Luciano Cesconetto, OAB/PR 31.655; ausente o acusado André Vinicius Costa Cantarella e presentes em plenário o acusado Fabiano Rodrigo Machado Martini e o defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

I – por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO do acusado ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, por restarem comprovadas as seguintes infrações administrativas previstas na Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL: PRIMEIRO FATO: artigo 230, inciso I, c/c artigo 225, inciso V; artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII; TERCEIRO FATO: artigo 213, inciso XXI, c/c artigo 225, incisos II e V; QUINTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, incisos XI e XII; SEXTO FATO: artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, inciso I e XII, c/c artigo 225, inciso V; e artigo 211, III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, XI e XII;

II - por maioria de votos dos Conselheiros presentes, acompanhando o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela ABSOLVIÇÃO do acusado FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia, por insuficiência de provas de que tenha praticado as infrações administrativas previstas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 225, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XI, c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, vencido o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin, que votou pela sua condenação;

III – pelo arquivamento dos autos em relação ao acusado FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, Investigador de Polícia, com ressalva de desarquivamento para nova análise, em caso de eventual condenação com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal;

IV - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ANDRÉ VINÍCIUS COSTA CANTARELLA do cargo de Investigador de Polícia e, caso assim entenda, pelo acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 736/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, PROT. 691/2016/CPC (43113/2016/CD); acusado: GILVAN

CASSIO DE MARCHI, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 13882 de 22/08/2014); advogados: Dr. Edson Elias de Andrade, OAB/PR 16.630, e Dr. Roberto Jonas, OAB 30.403; ausente o acusado e participação de seu Defensor Dr. Roberto Jonas por meio de videoconferência. em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado Gilvan Cassio de Marchi, Investigador de Polícia aposentado, por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 737/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 327/2017/CPC - Protocolo Digital 17.723.598-9** – Processo Administrativo Disciplinar n. 657/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 344/2021. Expedido Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual houve a cassação da aposentadoria da acusada; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 9238/2021, pelo encaminhamento do protocolado à Paraná Previdência, com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 738/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 631/2018/CPC - Protocolo Digital 17.705.331-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 546/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de RAFAEL ROSSETO SILVEIRA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 328/2021. Expedido Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual o acusado foi demitido; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 9234/2021, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento e providências, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 739/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 240/2021**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação do seguinte servidor: DESIGNAR o servidor ANDERSON SEIJI KUDO, Delegado de Polícia lotado na 18ª Subdivisão de Telêmaco Borba, para responder como Delegado Chefe da referida unidade, conforme ofício da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 18.363.653-7.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 740/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 777/2005 - Protocolo Digital 18.287.131-1** – Ofício n. 527/2021 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Tendo em vista a reintegração do policial civil JAIR CESAR NUNES pelo Decreto n.º 9290 de 04/11/2021, que havia sido demitido pelo Decreto n.º 2796 de 04/06/2008 (via processo administrativo disciplinar), solicita à 11ª Vara Criminal de Curitiba certidão explicativa se nos Autos n.º 0001031-69.1998.8.16.0013 (n.º antigo 1998.0003870-1), houve o trânsito em julgado da decisão, e especificamente, se houve a sentença condenatória com declaração da perda do cargo público do servidor de JAIR CESAR NUNES. Anexada pelo referido Grupo a certidão explicativa pleiteada e emitido despacho nos seguintes termos: “1.- Verifica-se do contido na certidão explicativa expedida em 10 de novembro de 2021 pela Secretaria da 11ª Vara Criminal de Curitiba, que nos Autos 0001031-68.1998.8.16.0013, o servidor JAIR CESAR NUNES foi condenado criminalmente a 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e perda do cargo público, com trânsito em julgado do réu JAIR em 07/07/2009 (em anexo cópia da sentença e acórdão). 2.- De outro lado, compulsando o histórico funcional do servidor JAIR CESAR NUNES, verificou-se que foi reintegrado pelo Decreto n. 9290 de 04/11/2021, pois foi anulado o Decreto n. 2796 de 04/06/2008, que havia demitido o servidor em processo administrativo disciplinar. (...) Após, encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil para conhecimento, com sugestão de remessa ao GRHS/SESP para providências.”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP para os devidos encaminhamentos, em vista da sentença de perda do cargo público, com trânsito em julgado, em desfavor do servidor JAIR CESAR NUNES.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 741/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 777/2005 - Protocolo Digital 18.212.906-2 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 1378/2021 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos/PGE. Favorecidos: JAIR CESAR NUNES e MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO. Autos n. 0001729-37.2013.8.16.0179 da 3ª Vara da Fazenda Pública. Orientações para cumprimento e observações: Deverá a Administração providenciar, caso ainda não tenha feito, a reintegração dos Requerentes aos cargos por eles ocupados anteriormente à demissão, cuja nulidade foi reconhecida em decisão judicial já transitada em julgado. Expedido Decreto n. 9290, de 04 de novembro de 2021, por meio do qual houve a reintegração de Jair Cesar Nunes. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos em relação a Jair Cesar Nunes de que "por meio do protocolo 18.287.131-1, a Secretaria da 11ª Vara Criminal de Curitiba, encaminhou certidão explicada dos autos 0001031-68.1998.8.16.0013, em que menciona perda do cargo público em desfavor do servidor em tela, com trânsito em julgado em 07/07/2009, motivo pelo qual o expediente foi encaminhado ao Conselho da Polícia Civil, com sugestão de remessa a SESP para análise a respeito do cumprimento da decisão judicial" e que "o servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, RG4470128-6, foi reintegrado por força do Decreto 6879 - 18 de Fevereiro de 2021 no cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos Autos n. 0001729-37.2013.8.16.0179, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado no 17.039.165-9"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência do teor do Decreto n. 9290, de 04 de novembro de 2021, que reintegrou JAIR CESAR NUNES no cargo de Investigador de Polícia:

I - pelo desarquivamento dos autos Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 777/2005/CPC, em relação ao servidor reintegrado JAIR CESAR NUNES, Investigador de Polícia, e seu encaminhamento ao Conselheiro Relator já sorteado Dr. Marcelo Lemos de Oliveira (Deliberação n. 187/2021);

II - pela restituição do expediente à Procuradoria-Geral do Estado- PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 742/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.255.567-3** - Ofício n. 155/2021 do presidente Comissão Processante designada pela Resolução n. 022/2020-SESP, Delegado Vycor Hugo Guaita Grotti. Encaminha peças extraídas dos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade para fins de análise para atribuição da pontuação de que trata a Instrução Normativa n. 01/2016 em seu artigo 91. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e fins; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela não atribuição de pontuação, vez que o procedimento citado não está abarcado pelo artigo 91 da Instrução Normativa n. 01/2016;

II - pelo arquivamento do protocolado após ciência ao Presidente da Comissão Processante.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 743/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 034/2020 - Protocolo Digital 18.340.753-8** - Mandado de Notificação da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba relativo ao Mandado de Segurança Cível n. 0005562-25.2021.8.16.0004, onde figura como impetrante NIOVALDO CORREA CARDOSO e impetrado o Corregedor Geral da Polícia Civil, sobre o deferimento de pedido liminar para suspensão do processo administrativo disciplinar que tramita em desfavor do impetrante, impedindo, por ora, sua remessa ao Conselho da Polícia Civil, e caso já aplicada a penalidade de demissão, assegurar ao impetrante o recebimento de sua remuneração até julgamento definitivo do recurso de apelação interposto nos autos do processo criminal. Prestada informação da Corregedoria Disciplinar de que o processo administrativo disciplinar n. 122/2020-CD, instaurado em desfavor de Nivaldo Correa Cardoso e outros, denunciados pelo Ministério Público nos autos n. 000527481.2020.8.16.0014, foi concluído e encaminhado ao Conselho da Polícia Civil em 27/07/2021. Autos distribuídos ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni para relatoria. Expedido Ofício pela Corregedoria Geral da Polícia Civil com tais informes ao Juízo respectivo. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e demais providências; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, Relator sorteado do PAD Prot. 034/2020;

II - pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 744/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.944.013-1** - Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 202/2021 e 442/2021. Com despacho do Presidente da Comissão de Concurso Público nos seguintes termos: "(...) Considerando que o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos na classe inicial de Escrivão de Polícia do Quadro Próprio do Pessoal da Polícia Civil-QPPC, cuja classificação final foi homologada pela Resolução nº 055/2020, de 11/3/2020, publicada no DIOE nº 10646, de 16/3/2020, terminará em 15/03/2022; III. Considerando ainda, que o Edital nº 001/2018-Republicado, item 1.6, prevê a possibilidade de prorrogação do concurso por mais 2 (dois) anos, a critério da Secretaria de Estado e Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP; IV. Encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil para viabilização da prorrogação pretendida."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo acolhimento da proposta de prorrogação do concurso para o cargo de Escrivão de Polícia por mais 2 (dois) anos, a partir de 15/03/2022;

II – pela remessa do protocolado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 745/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 237/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.326.406-0 – Diploma Amigo da Brigada concedido pela 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada em 11 de novembro de 2021 a EDNEY SIQUEIRA DA COSTA em reconhecimento aos relevantes serviços prestados; 2) Protocolo Digital 18.322.321-6 – Ofício n. 90/2021 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina. Encaminha Atendimento n. 128106 SIGO, com elogio ao atendimento prestado pelos seguintes servidores: CRISTIANE ROSA NASCIMENTO BRAMBILLA, ELIANA KEIKO KOHARA, FABIO YOSHIHIRO ENDO, OLIMPIA RODRIGUES AKIMOTO e ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR; 3) Protocolo Digital 19.310.341-5 – Diploma de Honra ao Mérito conferido pela Escola Superior de Polícia Civil em 19 de agosto de 2021 a THAYSE CAMPOS MILESKI por ter obtido o 3º lugar no Curso de Pós-Graduação em “Ciências Criminais de Polícia Judiciária” – Escrivão de Polícia, realizado no período de 04 de janeiro a 19 de agosto de 2021; 4) Protocolo Digital 18.309.587-0 – Ofício n. 026/2021 da Organização de Procura de Órgãos do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná. Agradece o apoio da equipe do Instituto de Identificação de Londrina, em especial do Papiloscopista EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO, pela identificação em 25 de outubro de 2021 de paciente internada na Santa Casa de Londrina, doadora de múltiplos órgãos, o que possibilitou salvar a vida de 5 pacientes em fila de transplante; 5) Protocolo Digital 18.328.121-6 – Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 18 de março de 2014 a JOSÉ MARCOS ROSA DA SILVA JÚNIOR pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 746/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 236/2021/CPC** – Protocolo Digital 18.126.531-0 – Ofício n. 9498/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Externa pela calorosa recepção dada à Comissão da Câmara Técnica de discussão sobre a Estruturação da Cadeia de Custódia em atendimento à Lei 13.964/2019 e enaltece a excelente recepção e apoio desprendido pelos profissionais relacionados, que de forma brilhante possibilitaram conhecer a rotina de funcionamento atual da cadeia de custódia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores policiais civis nominados e restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 747/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 238/2021/CPC** – Protocolo Digital 18.340.706-6 – Agradecimento da Paróquia Nossa Senhora do Amparo de Rio Branco do Sul pelo trabalho da Força Tarefa da PCPR no município, tendo os nobres policiais participantes desempenhado com extremo profissionalismo e determinação a missão para a qual foram incumbidos, resgatando a tranquilidade e devolvendo a confiança na instituição policial. Com despacho do Senhor Delegado Geral nos seguintes termos: “(...) Ciente do empenho dos Policiais Cíveis designados para compor a Força Tarefa, deslocados de suas unidades de origens, engajaram-se na missão, em exemplar trabalho de equipe, não mediram esforços para o sucesso do ofício lhes atribuído, ratifico o elogio encaminhado pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Amparo da cidade de Rio Branco do Sul, uma vez que a atuação foi imprescindível para restabelecer a segurança no município, conforme relatórios em anexo, resgatando a confiança na Instituição Policial civil. 3.- Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para deliberação nos termos do art. 115 da Lei Complementar no 14/1982, propondo-se a valoração máxima do inciso II do Decreto Estadual no 1770/2003.”. **Protocolo Digital 18.355.905-2** – Agradecimento da Paróquia Nossa Senhora do Amparo de Rio Branco do Sul pelo trabalho da Força Tarefa da PCPR no município, tendo os nobres policiais participantes desempenhado com extremo profissionalismo e determinação a missão para a qual foram incumbidos, resgatando a tranquilidade e devolvendo a confiança na instituição policial. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior, Divisão de Polícia Metropolitana e Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo apensamento do protocolado 18.355.905-2 ao protocolado 18.340.706-6;

II – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Vinicius Fernandes Maciel, Delegado de Polícia, José Luiz Correia Farias, Luciano Caetano dos Santos, Ivode Kleber Mendes Pedrosos, Léo Taneo Nakaie e Márcio Henrique de Souza Yuge, Investigadores de Polícia;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 748/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 18.295.435-7 – WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Engenharia Beltrão, respondendo cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cianorte, onde concorre à escala de plantão na sede da 21ª Subdivisão

Policial, solicita autorização para residir na Comarca de Cianorte, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo deferimento do pedido, na forma em que se requereu, para autorizar o Requerente a residir na Comarca de Cianorte/PR, enquanto durar a cumulação das unidades policiais.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 749/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 425/2019/CPC - Protocolo Digital 18.365.041-6** - Mensagem eletrônica por meio da qual é apresentado pedido de nulidade de sessão de julgamento ocorrida na data de 17 de novembro de 2021 formulado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através da advogada Andréa Arruda Vaz, referente à Sindicância n. 425/2019/CPC (Prot. 410/2019-CD/CGPC); em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo indeferimento do pleito, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 703/2021, de 17/11/2021, vez que foi garantido o pleno exercício da defesa;

II - pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 750/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.308.331-7** - Requerimento da "Comissão de Aprovados no Concurso da Polícia Civil do Paraná", firmado por Jordana Marcos Salomão, para revisão do item 13.7 (retificação do Edital), a fim de que todos os candidatos que estão aprovados na prova objetiva e tiveram seus nomes divulgados na listagem oficial da banca organizadora participem normalmente das demais fases. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo não acolhimento do pleito; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo indeferimento do pleito, aos argumentos contidos na manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público;

II - pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

168589/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### ORDEN DE SERVIÇO SEIL Nº 003/2021

Considerando a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com base na; Considerando o Manual de Orientação de Pesquisas de Preços, Ed. de 2020, o qual tem por objetivo apontar alguns procedimentos para auxiliar na pesquisa de mercado, diante da vasta jurisprudência sobre o tema e considerando a importância dessa fase para uma boa contratação que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros nesta SEIL para o recebimento de pesquisas de preços realizadas na internet para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

#### RESOLVE:

O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá como parâmetros:

I - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

II - Apresentar pelo menos uma pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

III - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de intermediação que contenham venda de produtos usados, tais como: [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br), [www.ebay.com.br](http://www.ebay.com.br), [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br).

IV - Nos casos de marketplace, em que a empresa vende seu produto e de outros anunciantes, poderá ser utilizado o preço do anunciante quando for igual ou inferior aos vendidos pelo site principal.

V - Somente utilizar dados de pesquisa em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, de fornecedores nacionais.

VI - Em hipótese alguma considerar preço promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

VII - Será necessária a (a) identificação do agente responsável pela cotação; (b) caracterização das fontes consultadas (data/horário de acesso); (c) série de preços coletados; (d) método matemático aplicado para a definição do valor estimado; (e) justificativas para a metodologia utilizada.

VIII - Quando realizada pesquisa em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, apresentar custo final do produto e frete, demonstrando economia.

IX - O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

168578/2021

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER

### PORTARIA Nº 348/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

|                  | Nome/Cargo/Rg                              | Solicitação | Histórico                                                                                                                                                      | A partir de:             |
|------------------|--------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| DESI<br>GNA<br>R | Elaine Cristina Koutton, R.G. 6.134.644-9. | S.R. LESTE  | Para responder pela Gerência de Operações da Superintendência Regional Leste, durante o período de férias do titular Daniel Hatiro Fujiwara, R.G. 8.709.247-0. | 10/01/2022 à 24/01/2022. |

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

168832/2021

## Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

### RESOLUÇÃO Nº 35 / 2021 / SEPL

Cria o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia - GMRCE desta Secretaria de Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n.º 8.657, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a necessidade de formalizar o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia - GMRCE desta Secretaria de Estado;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia - GMRCE desta Secretaria de Estado, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 8.968, de 06 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** São objetivos do Grupo de Trabalho:

- I. definir a metodologia a ser implantada pelo órgão, para adoção das diretrizes de redução do consumo de energia elétrica dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua instituição, prorrogáveis por igual período;
- II. elaborar plano metodológico que deverá ser apresentado pelos GMRCE aos Titulares dos respectivos órgãos, bem como encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- III. desenvolver e encaminhar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP relatórios parciais mensais e relatório conclusivo demonstrando a adoção das diretrizes e a redução do consumo de energia elétrica, para fins de difusão das práticas adotadas.

§1º. As peças elencadas neste artigo deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no Decreto n.º 8.968, de 06 de outubro de 2021.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- a) Denise Lopes Teixeira, portadora do R.G. n.º 3.560.695-5/PR, para atuar como Presidente;
- b) Bruno Aparecido de Oliveira, portador do R.G. n.º 8.917.892-4/PR, para atuar como relator;
- c) Gilberto Luis Lipka, portador do R.G. n.º 14.023.135-5/PR.

**Art. 4º.** A manutenção do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia - GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022, conforme o art. 6º do Decreto n.º 8.968/2021, podendo ser prorrogada a critério do titular da Pasta.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge  
Secretário de Estado / SEPL

168777/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

**Portaria nº 11226/2021/OP-GOUT. Prot. 17.792.629-9.** Barragem. Outorgado(s) INDUSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. MADEIRAS E PAPEL - CPF/CNPJ 75.153.213/0005-86. Rio Cascata. Tibagi. Coordenadas UTM 7.184.529,97 N 535.321,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Irati.

168725/2021

**Portaria nº 11224/2021/OP-GOUT. Prot. 17.458.631-4.** Barragem. Outorgado(s) EDUARDO PASINI CORREA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ

092.443.509-71. Córrego Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.227.860,00 N 640.660,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Campo Largo.

168329/2021

**Portaria nº 11217/2021/OP-GOUT. Prot. 17.587.733-9.** Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Queixada. Ivaí. Coordenadas UTM 7.308.254,00 N 399.747,00 E. Validade 18/05/2022. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Tebas.

168485/2021

**Portaria nº 11219/2021/OP-GOUT. Prot. 17.704.508-0.** Captação superficial. Outorgado(s) Cassio Rodrigo Zanata - CPF/CNPJ 023.773.449-41. Córrego Salto. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.143.617,46 N 305.154,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 15.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Verê.

168543/2021

**Portaria nº 11227/2021/OP-GOUT. Prot. 17.851.715-5.** Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Santini Energia Ltda. - CPF/CNPJ 23.668.760/0001-77. Rio Azul. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.167.906,75 N 485.390,50 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Inácio Martins.

168642/2021

**Portaria nº 11230/2021/OP-GOUT. Prot. 17.782.769-0.** Captação superficial. Outorgado(s) CELSO LUIZ DA SILVA - CPF/CNPJ 254.820.509-63. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.163.101,71 N 674.468,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Fazenda Rio Grande.

168643/2021

**Portaria nº 11229/2021/OD-GOUT. Prot. 16.953.341-5.** Captação superficial. Outorgado(s) Marcio Roratto - CPF/CNPJ 029.991.009-14. Córrego Boa Esperança. Piquiri. Coordenadas UTM 7.268.511,82 N 289.172,44 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iguatu.

168736/2021

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA

#### PORTARIA Nº 380, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando convênios referentes ao Programa Estadual de Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva-RECICLO, caminhão pipa, caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos, triturador de galhos, caminhão limpa fossa, caminhão políundaste, caçambas e implantação e ampliação de aterros sanitários;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos convênios citados acima.

**Art. 2º.** Designar o servidor Saleiman José Andraus, RG nº 3.544.750-4, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, para auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos convênios referentes a implantação e ampliação de aterros sanitários e convênios de equipamentos e veículos a serem utilizados nestes locais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2021, ficando revogada a Portaria IAT nº 310, de 06 de outubro de 2021.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

168302/2021

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA

#### PORTARIA Nº 382, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.389.794-2,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, nomeada pelo Decreto nº 9.479, de 18 de novembro de 2021, para exercer a função de Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos, junto à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR do Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2021.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

168628/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no Ofício nº 87/21-OPD/CMEX do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Processo 102690/20-TC;
- Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 21/21, firmado entre o Instituto Água e Terra e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Considerando o contido nos protocolos 15.508.689-0 e 18.223.686-1,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Publicar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 21/21.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 21/21**  
**Acórdão nº 2150/21 – Tribunal Pleno Processo nº 102690/20**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro **FÁBIO DE SOUZA CAMARGO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206 – Rebouças – Curitiba - PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Everton Luiz da Costa Souza**, inscrito no CPF nº 463.721.649-49e portador do RG nº 1.689.337-4, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental e Outorga **Sr. José Volnei Bisognin**, inscrito no CPF nº 417.282.380-72e portador do RG nº 6.395.115-3, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preconizado no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;” conforme previsão do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação do art.37, V, da Constituição Federal, Prejulgado nº 25 desta corte de Contas, regulamento do antigo Instituto Ambiental do Paraná-IAP, bem como o princípio da segregação de função;

CONSIDERANDO que o Instituto Água e Terra –IAT atendeu decisão deste Tribunal editando a Portaria IAP nº. 34/2018;

CONSIDERANDO a informação dada pelos compromissários de que o IAT conta com número reduzido de servidores concursados habilitados para emitir Parecer Técnico Conclusivo em procedimentos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a informação dada pelos compromissários de que estão pendentes de análise e deliberação mais de 12 mil processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a informação dada pelos compromissários de previsão de contratação de 131 Agentes Profissionais, mediante concurso Público já autorizado pelo Governador, o que segundo os compromissários solucionará os apontamentos do Acórdão nº 321/2018 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as inconsistências, inconformidades e irregularidades apontadas na Comunicação de Irregularidade (Processo nº 891442/17), bem como as recomendações lá propostas para a melhoria da gestão no âmbito dos processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê o art. 9º, § 5º, da Lei Orgânica deste Tribunal, redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 213/18, para a resolução das inconformidades e inconsistências detectadas na auditoria realizada;

**RESOLVEM** celebrar, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 113/2005, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo o aprimoramento da gestão do Instituto Água e Terra mediante a adequação dos **COMPROMISSÁRIOS** em face aos achados apontados pela 4ª Inspeção de Controle Externo no processo nº 8.914.421/17, bem como a adequação às recomendações relativas aos procedimentos de licenciamento ambiental de competência do IAT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a adotar as medidas e recomendações constantes desta cláusula, parte das quais foram sugeridas na Comunicação de Irregularidade originária do processo nº 891442/17 e parte sugerida pelos compromissários em sua proposta de TAG, com o intuito de corrigir as inconformidades e anomalias detectadas e apontadas no curso da auditoria realizada, conforme relação a seguir:

I – Editar ato normativo determinando que haja segregação de função nos processos de licenciamento ambiental, para não permitir que em um mesmo processo, o mesmo servidor emita o Parecer Conclusivo e Decisão Administrativa.

II – Editar ato normativo determinando que em um mesmo processo de licenciamento ambiental, pelo menos o Parecer conclusivo ou a Decisão Administrativa, seja emitido por servidor concursado do IAT, sendo vedado em um mesmo processo Parecer Conclusivo e Decisão Administrativa emitidos por servidor comissionado, exceto:

a) Em caráter temporário e de forma excepcional os pareceres conclusivos, poderão ser emitidos por servidores efetivos integrantes do Quadro de Agente Profissional, ou por Agente de Execução com experiência de atuação na área, ou servidor comissionado com a devida habilitação técnica, até a convocação de novos servidores de Nível Superior, conforme acima mencionado, oriundos do Concurso Público e mandamento sob o SID nº 15.715.561-0, com previsão para contratação de todas as vagas abertas até 30/06/2022, sendo que a partir desta data os pareceres sejam emitidos apenas por Agente Profissional, bem como que findo este prazo o respectivo ato normativo será revogado.

III – Editar ato normativo determinando que servidores do órgão que possuam até o segundo grau de parentesco com o Requerente e/ou Responsável Legal Técnico de requerimento de licenciamento ambiental, assim como com os respectivos cônjuge ou companheiro, sejam impedidos de analisar os respectivos processos e emitir Parecer Conclusivo e/ou Decisão Administrativa, a fim de evitar situações que possam comprometer a imparcialidade das análises e benefícios pessoais.

IV – Aprimorar os relatórios do Sistema de Gestão Ambiental-SGA, de modo a ser possível a análise do total de trâmite de cada licenciamento ambiental nos relatórios gerais que compõem todos os processos de uma região, com o objetivo de facilitar a fiscalização desse prazo pelas e de do IAP e pelos órgãos de controle.

V – Revogar Portaria IAP nº 34/2018, apresentada como resposta inicial ao cumprimento do Acórdão nº 321/2018, apenas para poder dar cumprimento a este TAG, devendo a referida portaria ser reeditada, nos exatos termos da atual, acaso qualquer cláusula deste TAG for descumprida pelos compromissários.

VI – Editar novo(s) ato(s) normativo(s), a fim de atender aos compromissos firmados, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

§ 1º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a cumprir o Plano de Ação, vinculado ao presente Termo de Ajustamento de Gestão, destinado a estabelecer de forma detalhada e pormenorizada quais serão as medidas administrativas adotadas pelo Instituto e os prazos de implantação, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas na Comunicação de Irregularidade e para o cumprimento integral das recomendações realizadas.

§ 2º. Esgotado o prazo fixado para cumprimento de cada uma das obrigações, ficam os compromissários incumbidos de comprovar a mesma até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, sob pena de sujeição às sanções previstas no § 1º do Art. 11 da Resolução 59/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo limite e improrrogável para o cumprimento integral das medidas e recomendações, como ajusta do na cláusula anterior, é de até 30/06/2022, respeitados os prazos específicos de cumprimento de cada item, conforme descrição no Plano de Ação (Anexo II).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sempre que necessário, o **COMPROMITENTE** fiscalizará o cumprimento deste Termo, adotando as providências legais pertinentes, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** informar as medidas adotadas para a correção das inconformidades e anomalias detectadas.

**CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará os representantes do **COMPROMISSÁRIO**, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa, as sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005), incidentes isoladamente para cada uma das obrigações constantes do presente Termo e dos seus Anexos que for descumprida, bem como à rescisão do ajuste e ao prosseguimento do processo em trâmite nº 891442/17.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Compromisso as disposições constantes da Resolução/TCEPR nº 59/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo as Partes a sua eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art.71, §3º, da Constituição Federal, do art.498,II, do Regimento Interno e do art. 2º, §3º, da citada Resolução.

**Art. 12º.** A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - importará reconhecimento da falha pelos signatários, além de renúncia ao direito de discutir a questão no âmbito deste Tribunal;

**Parágrafo único:** As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassada cópia deste TAG aos novos gestores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Celebrantes para fins de publicidade e entrará em vigor, produzindo efeitos imediatos, após a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR).

E por estarem de acordo com as cláusulas se c o n d i ç õ e s aqui estabelecidas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 5 de outubro de 2021

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA

COMPROMISSÁRIO

Conselheiro IVENS ZSCHÖERPER LINHARES

RELATOR DO PROCESSO Nº 102690/20

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROMITENTE

ANEXO

PLANO DE AÇÃO

| Nº    | OBJETIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                       | ATIVIDADE                                                                                                                | PRAZO                                                                                                                                                          | RESPONSÁVEL                                                                                   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| I     | Editar ato normativo determinando que haja segregação de função nos processos de licenciamento ambiental, para não permitir que em um mesmo processo, o mesmo servidor emita Parecer Conclusivo e Decisão Administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Estabelecer por meio de Portaria do IAT os procedimentos necessários à concretização do objetivo, fortalecendo o princípio da segregação de função.                      | Emitir Portaria e garantir seu cumprimento, elaborando relatórios gerenciais mensais de verificação dos atos emitidos.   | 10 dias corridos após a assinatura do TAG.                                                                                                                     | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT                                                    |
| II    | Editar ato normativo determinando que em um mesmo processo de licenciamento ambiental, pelo menos o Parecer conclusivo ou a Decisão Administrativa, seja emitido por servidor concursado do IAT, sendo vedado em um mesmo processo Parecer Conclusivo e Decisão Administrativa emitidos por servidor comissionado, exceto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Estabelecer por meio de Portaria do IAT os procedimentos necessários à concretização do objetivo, fortalecendo o princípio da segregação de função.                      | Emitir Portaria e garantir seu cumprimento, elaborando relatórios gerenciais mensais de verificação dos atos emitidos.   | 10 dias corridos após a assinatura do TAG.                                                                                                                     | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT                                                    |
| II, a | Em caráter temporário e de forma excepcional os pareceres conclusivos, poderão ser emitidos por servidores efetivos integrantes do Quadro de Agente Profissional, ou por Agente de Execução com experiência de atuação na área, ou servidor comissionado com a devida habilitação técnica, até a convocação de novos servidores de Nível Superior, conforme acima mencionado, oriundos do Concurso Público em andamento sob o SID nº 15.715.561-0, com previsão para contratação de todas as vagas abertas até 30/06/2022, sendo que a partir desta data os pareceres sejam emitidos apenas por Agente Profissional, bem como que findo este prazo o respectivo ato normativo será revogado. | Solucionar de forma gradativa as inconformidades até que com a nomeação dos novos servidores os Pareceres Conclusivos serão unicamente emitidos por Agente Profissional. | Controlar de forma efetiva a emissão dos Pareceres Conclusivos, de modo a garantir a qualidade e a tecnicidade dos atos. | Editar ato normativo em até 10 dias corridos após a assinatura do TAG, bem como cumprimento integral do item até 30/06/2022.                                   | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT; - Diretoria de Licenciamento ambiental e Outorga. |
| III   | Editar ato normativo determinando que servidores do órgão que possuam até o segundo grau de parentesco com o Requerente e/ou Responsável Legal Técnico de requerimento de licenciamento ambiental, assim como com os respectivos cônjuge ou companheiro, sejam impedidos de analisar os respectivos processos e emitir Parecer Conclusivo e/ou Decisão Administrativa, a fim de evitar situações que possam comprometer a imparcialidade das análises e benefícios pessoais. Estabelecer por meio de Portaria do IAT os procedimentos necessários à concretização do objetivo, fortalecendo o princípio da imparcialidade                                                                    | Estabelecer por meio de Portaria do IAT os procedimentos necessários à concretização do objetivo, fortalecendo o princípio da imparcialidade                             | Emitir Portaria e garantir seu cumprimento, elaborando relatórios gerenciais mensais de verificação dos atos emitidos.   | 10 dias corridos após a assinatura do TAG.                                                                                                                     | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT.                                                   |
| IV    | Aprimorar os relatórios do Sistema de Gestão Ambiental-SGA, de modo a ser possível a análise do tempo total de trâmite de cada licenciamento ambiental nos relatórios gerais que compilam todos os processos de uma regional, com o objetivo de facilitar a fiscalização desse prazo pela sede do IAP e pelos órgãos de controle                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Facilitar a gestão e a fiscalização dos procedimentos de licenciamento.                                                                                                  | Reestruturar os relatórios do SGA.                                                                                       | Prazo até 30/06/2022.                                                                                                                                          | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT.                                                   |
| V     | Revogar a Portaria IAP nº 34/2018, apresentada como resposta inicial ao cumprimento do Acórdão nº 321/2018, apenas para poder dar cumprimento a este TAG, devendo a referida portaria ser reeditada, nos exatos termos da atual, acaso qualquer cláusula deste TAG for descumprida pelo compromissário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Possibilitar temporariamente prazo necessário para atender ao disposto neste TAG.                                                                                        | Emitir Portaria temporária.                                                                                              | 10 dias corridos após a assinatura do TAG. Em caso descumprimento deste TAG, reedição do conteúdo da Portaria IAP nº 34 de 11 de dezembro de 2018, em 10 dias. | Presidente do Instituto Água e Terra - IAT                                                    |

168322/2021

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 66/2021

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,1280 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2021.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 19 de novembro de 2021.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual

168842/2021

#### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 70/2021

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2021 é de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual

168843/2021

## Defensoria Pública do Estado

#### PORTARIA 006/2021/DPPR

**Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.**

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE THATIANE BARBIERI CHIAPETTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 04/01/2021 a 05/01/2021 e 06/01/2021 o Defensor (a) público (a) MARIELA REIS BUENO foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 065/2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

#### RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) nome nos dias 02/03/2022, 03/03/2022 e 04/03/2022, a fim de compensar os 03 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 25 de novembro de 2021.

Guarapuava, 24 de novembro de 2021.

**THATIANE BARBIERI CHIAPETTI**

**Defensora Pública**  
Coordenadora da Sede de Guarapuava

168327/2021

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETO:** Prorrogação do termo de cessão de uso para bens móveis públicos.

**NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO:** 17.676.954-8

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

168677/2021

#### PORTARIA Nº 09/2021/PB/DPPR

**Autoriza afastamento da Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão;**

A Defensora Pública, CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA, Coordenadora Substituta da sede da Defensoria Pública em Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, conferidas especificadamente pelo artigo 6º, XII da Instrução Normativa nº 40/2020:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Defensora Pública Danielle Pereira dos Santos Maia, de fruição de 3 (três) dias de folga compensatórias, em 13, 15 e 16 de dezembro de 2021, referente ao plantão exercido no recesso forense 2020/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento foi devidamente instruído com a Resolução 2ª Sub nº 112/2019, que designou o referido membro para a atuação durante o recesso forense, bem como foi demonstrada a ausência de prejuízo ao serviço público e atendidos os demais requisitos legais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a fruição de 3 (três) dias de folga compensatória, em 13, 15 e 16 de dezembro de 2021, referente ao plantão exercido no recesso forense 2019/2020, pela Defensora Pública Danielle Pereira dos Santos Maia.

Artigo 2º. Esta portaria entrou em vigor na presente data.

Pato Branco/PR, 17 de novembro de 2021.

**Camila Raite Barazal Teixeira**  
Coordenadora da Defensoria Pública de Pato Branco

168324/2021

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*Designa Servidoras para função que especifica*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Roberta Ferreira para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral - simbologia DAS-3, por meio da Resolução DPG nº 251/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Bruna Figueredo Abdalla para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos - simbologia DAS-5, por meio da Resolução DPG nº 084/2020;

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora ROBERTA FERREIRA, RG 7.006.733-1/PR, CPF 019.057.449-60, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral, simbologia DAS-3, para exercício de suas funções junto à Assessoria de Projetos Especiais, sob a supervisão do Assessor de Projetos Especiais Matheus Cavalcanti Munhoz.

Art. 2º. Designar a Servidora BRUNA FIGUEREDO ABDALLA, RG nº 7.055.900-5/PR, CPF 066.470.999-05, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos, simbologia DAS-5, para exercício de suas funções junto à Assessoria de Projetos Especiais, sob a supervisão do Assessor de Projetos Especiais Matheus Cavalcanti Munhoz.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**168242/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 248, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Delegação de atribuições

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

**CONSIDERANDO** a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** a autorização legal ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para delegar atribuições destinadas à Defensoria Pública-Geral, conforme o art. 18, inc. XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução:

I – Expedir editais de convocação referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública na Capital, para a realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório;

II – Decidir acerca dos procedimentos que, referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública na Capital, tenham como objeto requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor lotado em sedes da Defensoria Pública na Capital;

III – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações a portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015;

IV – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública na Capital;

V – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.

VI – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública na Capital;

VII – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública na Capital, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

VIII – Decidir, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas

sedes da Defensoria Pública na Capital, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

IX – Designar extraordinariamente Defensores Públicos lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;

X – Assinar notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

**§ 1º.** A expressão “sedes da Defensoria Pública na Capital”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado.

**§ 2º.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº. 44, de 19 de dezembro de 2017.

**§ 3º.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

**§ 4º.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

**§ 5º.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.

**§ 6º.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VIII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

**Art. 3º.** Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Expedir editais de convocação referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, para a realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório;

II – Decidir acerca dos procedimentos que, referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, tenham como objeto

requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor lotado em sedes da Defensoria Pública no Interior;

III – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública no Interior;

IV – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.

V – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública no Interior;

VI – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública no Interior, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

VII – Decidir, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

IX – Designar extraordinariamente Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) nas sedes da Defensoria Pública no Interior para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;

X – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o(a) Coordenador(a) de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste.

§ 1º. A expressão “sedes da Defensoria Pública no Interior”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as demais sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estão localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado / que não se refiram ao disposto no art. 2º, § 1º, desta Resolução.

§ 2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº. 44, de 19 de dezembro de 2017.

§ 3º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

§ 4º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

§ 5º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.

§ 6º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VIII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

**Art. 4º.** Delegar à Coordenadoria de Planejamento as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Expedir atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

II – Estabelecer planejamento de distribuição de estagiários, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos;

III – Autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.

IV- Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**Parágrafo único.** Quanto à atribuição delegada prevista no inciso III deste artigo, poderá o(a) Coordenador(a) de Planejamento redistribuir, justificadamente, na execução do planejamento de distribuição de estagiários, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.

**Art. 5º.** Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;

II – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados;

III- Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados, em casos em que não há previsão editalícia ou quando a dilação superar o prazo previsto;

IV- Apreciar consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015;

V - Instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação, após análise das requisições emitidas pelos setores interessados, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet;

VI – Instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como atribuição para manifestação quanto ao mérito de contratação mediante dispensa de licitação;

VII- Aprovar termo de referência;

VIII- Instituir comissões administrativas no âmbito da CGA;

IX- Emitir atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade

de gestor;

X- Autorizar a baixa patrimonial.

§ 1º. Fica mantida a atribuição do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no diário Oficial.

§ 2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida atribuição as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§ 3º. Após instrução dos procedimentos de que trata a atribuição delegada previsto no inciso II deste artigo, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

§ 4º. No caso do inciso V, o solicitante poderá apresentar recurso administrativo para a Defensoria Pública-Geral, que, entendendo pela pertinência da aquisição, remeterá o procedimento para o setor responsável.

**Art. 6º.** Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

**Art. 7º.** Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – À Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos membros e servidores comissionados ou de carreira que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – À Primeira Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos membros que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – À Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

§ 1º. A Defensoria Pública-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, da Primeira Subdefensoria Pública-Geral e da Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, ficam delegadas à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§ 3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§ 4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§ 5º. As prestações de contas serão verificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

**Art. 8º** – Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

I – A função de “Solicitante de Viagens” aos servidores designados na Gestão de Viagens.

II – A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos defensores da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os servidores designados na Gestão de Viagens.

III – A função de “Aprovador da área do RH”, ao(a) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, ao(a) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos;

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(a) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(a) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais;

**Art. 9º.** Mantêm-se à Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V – Relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – Autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VII – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;

IX – Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

**Parágrafo único.** No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral autorizado(a) a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

**Art. 10.** É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado auxiliar a Defensoria Pública-Geral do Estado nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

**Art. 11.** O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado será substituído(a), em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e pela Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 12.** Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e o(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

**Art. 13.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções DPG 172/2018, 182/2018, 104/2020 e todas as disposições em sentido contrário.

André Ribeiro Giamberardino

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

168601/2021

**PORTARIA Nº 043/2021****RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO  
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador (a) Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 40/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

**SUSPENDER** as férias do Defensor Público Dezidério Machado Lima, marcadas para o período de 01/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 31/12/2020.

LEIA-SE:

**SUSPENDER** as férias do Defensor Público Dezidério Machado Lima, marcadas para o período de 01/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. Programando nova data entre os dias 06/12/2021 a 17/12/2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

---

**Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho**  
COORDENADOR  
Área da Família e Sucessões

**168441/2021****PORTARIA Nº 015/2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Camille Vieira da Costa, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

**SUSPENDER** as férias do defensor público JULIANO MAROLD, marcadas para o período de 17/11/2021 a 02/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. Suspensão partir do dia 27/11/2021

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

---

**Camille Vieira da Costa**  
COORDENADORA  
Cível e Fazenda Pública

**168542/2021****PORTARIA Nº 001/2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O sub-coordenador Daniel Alves Pereira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

**SUSPENDER** as férias do defensor público ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA, marcadas para o período de 13/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

CIDADE, 29 de novembro de 2021.

---

**Daniel Alves Pereira**  
SUBCOORDENADOR(A)  
NUCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**168527/2021****PORTARIA Nº 010/2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

**SUSPENDER** as férias da Defensora Pública CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA, marcadas para o período de 15/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 05/11/2019 a 04/11/2020.

PATO BRANCO, 29 de NOVEMBRO de 2021.

---

**DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA**  
COORDENADORA  
SEDE DE PATO BRANCO/PR

**168240/2021**

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 098, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação do I Congresso Interdefensoriais.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

Art. 1º. Autorizar o afastamento das Defensoras Públicas abaixo listadas, para participação no I Congresso Interdefensoriais, a ocorrer entre os respectivos dias:

| MEMBROS                            | CIDADE DA LOTAÇÃO | DATAS                      |
|------------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Natália Marcondes Stephane         | Curitiba          | 01/12/2021                 |
| Anna Carolina Carneiro Leão Duarte | Castro            | 02/12/2021 e<br>03/12/2021 |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

**168767/2021**

**PORTARIA 244/2021/DPG/DPPR**

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

| Nome                         | Cargo               | RG        | Dias | Período                 |
|------------------------------|---------------------|-----------|------|-------------------------|
| Tamires Caroline de Oliveira | Agente Profissional | 106017794 | 180  | 29/11/2021 a 27/05/2022 |

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**168688/2021**

**PORTARIA 245/2021/DPG/DPPR**

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

| Nome                         | Cargo               | RG        | Dias | Período                 |
|------------------------------|---------------------|-----------|------|-------------------------|
| Jeniffer dos Santos Baptista | Agente Profissional | 102459164 | 180  | 28/11/2021 a 26/05/2022 |

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**168757/2021**

**PORTARIA 246/2021/DPG/DPPR**

Concede licença saúde ao servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 92 de 13 de novembro de 2021,

**CONCEDE**

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

| Nome                  | Cargo               | RG        | Dias | Período                 |
|-----------------------|---------------------|-----------|------|-------------------------|
| Bruno Rodrigues Costa | Agente Profissional | 635585-TO | 04   | 13/11/2021 a 16/11/2021 |

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

**André Ribeiro Giamberardino**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**168858/2021**

## Ministério Público do Estado do Paraná

**PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

|              |                             |               |                                |               |
|--------------|-----------------------------|---------------|--------------------------------|---------------|
| 16531/21     | Murilo Euler Catuzo         | 17 e 18/11/21 | Guaira-Toledo                  | 726,26        |
| 16544/21     | Vanessa P. Maia de Medeiros | 06/10/21      | Dois Vizinhos- Salto do Lontra | 105,26        |
| <b>TOTAL</b> |                             |               |                                | <b>831,52</b> |

**168262/2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 485/21**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a Resolução CPJ nº 23, de 02 de setembro de 2021, decide

**NOMEAR**

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO a Procuradora de Justiça ROSÂNGELA GASPARI, eleita pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça no dia 1º de dezembro de 2021, com mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 13 de dezembro de 2021.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021

**GILBERTO GACIOIA**

Procurador-Geral de Justiça

**168326/2021**

**ATO 472**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 16397/2021-MP/PR, resolve

**EXONERAR**

a servidora GABRIELI DE OLIVEIRA PRATES, RG nº 9.652.259-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 16), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**GILBERTO GACIOIA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO 473**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º

da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 16579/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Guaira, protocolado sob nº 16397/2021-MP/PR, resolve

#### I – NOMEAR

Gabrieli de Oliveira Prates, RG nº 9.652.259-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 573), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2021.

#### II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO 480

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e de acordo com o contido no Processo SEI nº 19.19.2402.0032672/2021-02, resolve

#### REVOGAR

o ato nº 462/2021-PGJ/MPPR, que exonerou a servidora GESSIKA FRIES MANTOVANI, RG nº 9.805.854-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 168), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de novembro de 2021.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO 482

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 15034/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MATEUS ALVES DA ROCHA, titular

junto à Promotoria de Justiça de Palmital, protocolado sob nº 17792/2021-MP/PR, resolve

#### I – NOMEAR

Greice Amanda Rodrigues Félix Fazolli, RG nº 9.838.876-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2021.

#### II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO 483

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 16397/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS, titular junto à Promotoria de Justiça de Capitão Leônidas Marques, protocolado sob nº 17909/2021-MP/PR, resolve

#### I – NOMEAR

Kassia Regina Breus Klempovus, RG nº 12.898.073-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2021.

#### II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

168574/2021

## Em tempo

### Secretaria da Saúde

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 1036/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, no exercício de 2021, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1016/2021 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 2.868.000,00** (dois milhões e oitocentos e sessenta e oito mil reais) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio e Investimento para os Municípios habilitados por meio da Organização da Assistência Farmacêutica, no exercício de 2021.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

II - Iniciativa: 6172 – Assistência Farmacêutica.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120 – R\$ 843.000,00

CAPITAL – 4441.4203 – R\$ 2.025.000,00

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**

**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1036/2021

#### MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IOAF – EXERCÍCIO 2021 RESOLUÇÃO SESA 1016/2021

| CÓD. CREDOR | MUNICÍPIO           | CNPJ           | VALOR CUSTEIO | DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO |         |       |
|-------------|---------------------|----------------|---------------|-------------------------|---------|-------|
|             |                     |                |               | BANCO                   | AGÊNCIA | C/C   |
| 132236      | Abatiá              | 10881848000120 | 2.000,00      | 104                     | 0382    | 379-1 |
| 132261      | Adrianópolis        | 13602295000118 | 1.000,00      | 104                     | 2974    | 109-1 |
| 132176      | Agudos do Sul       | 9550455000155  | 2.000,00      | 104                     | 4609    | 40-0  |
| 139824      | Almirante Tamandaré | 10513064000140 | 5.000,00      | 104                     | 2863    | 171-3 |
| 139826      | Altamira do Paraná  | 9349934000108  | 3.000,00      | 104                     | 1265    | 217-1 |
| 132049      | Alto Paraíso        | 09251282000174 | 2.000,00      | 104                     | 0570    | 515-0 |
| 131912      | Alto Paraná         | 8533932000101  | 1.000,00      | 104                     | 0399    | 542-8 |

|        |                          |                |          |     |      |         |
|--------|--------------------------|----------------|----------|-----|------|---------|
| 132088 | Alto Piquiri             | 09296512000111 | 3.000,00 | 104 | 0570 | 517-6   |
| 139830 | Altônia                  | 9008389000196  | 4.000,00 | 104 | 3327 | 75-8    |
| 132132 | Alvorada do Sul          | 9393666000121  | 2.000,00 | 104 | 1148 | 198-5   |
| 131998 | Amaporã                  | 9149520000135  | 3.000,00 | 104 | 0399 | 544-4   |
| 131937 | Ampére                   | 8779245000170  | 3.000,00 | 104 | 3857 | 37-7    |
| 132140 | Anahy                    | 9421110000100  | 1.000,00 | 104 | 1261 | 317-6   |
| 139838 | Andirá                   | 9257839000184  | 3.000,00 | 104 | 0382 | 373-2   |
| 132131 | Ângulo                   | 9393250000103  | 2.000,00 | 104 | 1318 | 335-3   |
| 132233 | Antonina                 | 10778273000115 | 1.000,00 | 104 | 0378 | 115-0   |
| 132231 | Antônio Olinto           | 10704279000148 | 2.000,00 | 104 | 2152 | 123-8   |
| 131906 | Apucarana                | 2575748000148  | 5.000,00 | 104 | 0379 | 397-3   |
| 139843 | Arapongas                | 9267609000104  | 4.000,00 | 104 | 0380 | 281-6   |
| 139844 | Arapoti                  | 9277712000127  | 3.000,00 | 104 | 3175 | 41-8    |
| 132108 | Arapuã                   | 9329776000124  | 2.000,00 | 104 | 0724 | 71036-4 |
| 131938 | Araruna                  | 8787360000197  | 3.000,00 | 104 | 0386 | 636-9   |
| 132202 | Araucária                | 10373665000102 | 1.000,00 | 104 | 0381 | 120-3   |
| 132129 | Ariranha do Ivaí         | 9380391000191  | 1.000,00 | 104 | 0724 | 517-2   |
| 132185 | Assaí                    | 9611017000150  | 2.000,00 | 104 | 0910 | 270-0   |
| 141029 | Assis Chateaubriand      | 8888105000130  | 1.000,00 | 104 | 0957 | 500-5   |
| 139850 | Astorga                  | 8561107000110  | 1.000,00 | 104 | 1318 | 337-0   |
| 131930 | Atalaia                  | 8676184000116  | 2.000,00 | 104 | 0865 | 107-7   |
| 132218 | Balsa Nova               | 10505599000179 | 2.000,00 | 104 | 4396 | 22-6    |
| 139854 | Bandeirantes             | 9520756000136  | 3.000,00 | 104 | 0382 | 375-9   |
| 132094 | Barbosa Ferraz           | 9303602000192  | 1.000,00 | 104 | 3734 | 74-2    |
| 131974 | Barracão                 | 8992896000144  | 2.000,00 | 104 | 4692 | 83-7    |
| 132026 | Bela Vista da Caroba     | 9214512000125  | 2.000,00 | 104 | 1256 | 305-5   |
| 132207 | Bela Vista do Paraíso    | 10410574000191 | 1.000,00 | 104 | 3634 | 61-7    |
| 132146 | Bituruna                 | 9428742000197  | 3.000,00 | 104 | 0407 | 442-3   |
| 132019 | Boa Esperança            | 9199826000104  | 1.000,00 | 104 | 1265 | 215-5   |
| 132010 | Boa Esperança do Iguaçu  | 9175541000125  | 1.000,00 | 104 | 0931 | 447-3   |
| 132125 | Boa Ventura de São Roque | 9373863000189  | 2.000,00 | 104 | 1946 | 352-8   |
| 132196 | Bocaiúva do Sul          | 10159370000120 | 2.000,00 | 104 | 3510 | 11-6    |
| 131972 | Bom Jesus do Sul         | 8976611000181  | 3.000,00 | 104 | 4692 | 73-0    |
| 131933 | Bom Sucesso              | 8730909000107  | 1.000,00 | 104 | 1264 | 352-0   |
| 131944 | Bom Sucesso do Sul       | 8842588000132  | 1.000,00 | 104 | 0602 | 427-0   |
| 131915 | Borazópolis              | 8541968000137  | 2.000,00 | 104 | 3636 | 126-6   |
| 132243 | Braganey                 | 11239146000100 | 2.000,00 | 104 | 1261 | 322-2   |
| 132179 | Brasilândia do Sul       | 9569362000172  | 3.000,00 | 104 | 0957 | 436-0   |
| 131997 | Cafeara                  | 9141808000163  | 2.000,00 | 104 | 1148 | 200-0   |
| 132147 | Cafelândia               | 9430164000123  | 3.000,00 | 104 | 1261 | 315-0   |
| 132138 | Cafezal do Sul           | 9417876000102  | 1.000,00 | 104 | 0723 | 232-1   |
| 131935 | Califórnia               | 8747163000144  | 2.000,00 | 104 | 3627 | 98-8    |
| 139900 | Cambará                  | 9335385000112  | 1.000,00 | 104 | 0383 | 69-0    |
| 139904 | Cambé                    | 9406126000135  | 1.000,00 | 104 | 0384 | 260-5   |
| 132170 | Cambira                  | 9529049000100  | 3.000,00 | 104 | 1264 | 362-8   |
| 132235 | Campina da Lagoa         | 10811584000139 | 3.000,00 | 104 | 3326 | 71019-9 |
| 131966 | Campina do Simão         | 8950577000176  | 3.000,00 | 104 | 0389 | 523-7   |
| 139913 | Campina Grande do Sul    | 11522710000106 | 4.000,00 | 104 | 3511 | 95-2    |
| 132007 | Campo Bonito             | 9169431000150  | 3.000,00 | 104 | 1445 | 119-0   |
| 132208 | Campo do Tenente         | 10411489000148 | 1.000,00 | 104 | 0403 | 57-4    |
| 139919 | Campo Largo              | 9209932000113  | 4.000,00 | 104 | 0385 | 150-7   |
| 139922 | Campo Magro              | 10325293000130 | 4.000,00 | 104 | 4538 | 170-3   |
| 139925 | Campo Mourão             | 9253109000105  | 4.000,00 | 104 | 0386 | 638-5   |
| 132159 | Cândido de Abreu         | 9481491000104  | 1.000,00 | 104 | 0724 | 503-2   |

|        |                          |                |          |     |      |         |
|--------|--------------------------|----------------|----------|-----|------|---------|
| 132004 | Candói                   | 9161129000156  | 2.000,00 | 104 | 0389 | 524-5   |
| 132177 | Cantagalo                | 9556006000114  | 1.000,00 | 104 | 0932 | 979-9   |
| 139936 | Capanema                 | 9157931000172  | 2.000,00 | 104 | 1256 | 302-0   |
| 132134 | Capitão Leônidas Marques | 9401856000143  | 2.000,00 | 104 | 3844 | 88-0    |
| 132076 | Carambei                 | 9280209000120  | 3.000,00 | 104 | 4405 | 24-0    |
| 132227 | Carlópolis               | 10601116000130 | 1.000,00 | 104 | 0402 | 274-1   |
| 131983 | Cascavel                 | 9051532000122  | 4.000,00 | 104 | 0568 | 419-5   |
| 139948 | Castro                   | 9267430000149  | 4.000,00 | 104 | 0387 | 136-2   |
| 132111 | Catanduvas               | 9335765000157  | 1.000,00 | 104 | 4124 | 231-8   |
| 112577 | Centenário do Sul        | 9333796000179  | 1.000,00 | 104 | 1148 | 202-7   |
| 132033 | Cerro Azul               | 9226377000138  | 1.000,00 | 104 | 2863 | 173-0   |
| 132066 | Céu Azul                 | 9272231000129  | 1.000,00 | 104 | 1552 | 112-4   |
| 132042 | Chopininho               | 9240678000116  | 3.000,00 | 104 | 1932 | 419-6   |
| 139961 | Cianorte                 | 9263750000120  | 4.000,00 | 104 | 0569 | 496-4   |
| 132011 | Cidade Gaúcha            | 9178266000101  | 2.000,00 | 104 | 3170 | 92-5    |
| 131982 | Clevelândia              | 9036819000183  | 3.000,00 | 104 | 0264 | 23-5    |
| 139968 | Colombo                  | 9398874000113  | 4.000,00 | 104 | 2122 | 60-2    |
| 139971 | Colorado                 | 76970326000103 | 1.000,00 | 104 | 1260 | 485-1   |
| 139976 | Conselheiro Mairinck     | 77732584000114 | 1.000,00 | 104 | 0918 | 380-8   |
| 131957 | Contenda                 | 8892018000157  | 2.000,00 | 104 | 4547 | 18-8    |
| 132098 | Corbélia                 | 9311360000189  | 2.000,00 | 104 | 1261 | 312-5   |
| 139983 | Cornélio Procópio        | 9342351000155  | 3.000,00 | 104 | 0388 | 71055-5 |
| 131959 | Coronel Domingos Soares  | 8899631000104  | 3.000,00 | 104 | 1319 | 157-7   |
| 139988 | Coronel Vivida           | 8906533000149  | 3.000,00 | 104 | 4593 | 56-1    |
| 132153 | Corumbataí do Sul        | 9463184000109  | 3.000,00 | 104 | 0386 | 640-7   |
| 132150 | Cruz Machado             | 9431414000140  | 2.000,00 | 104 | 0407 | 445-8   |
| 131956 | Cruzeiro do Iguaçu       | 8889908000100  | 3.000,00 | 104 | 0931 | 453-8   |
| 139997 | Cruzeiro do Oeste        | 8888967000163  | 1.000,00 | 104 | 3352 | 58-4    |
| 132009 | Cruzeiro do Sul          | 9174628000188  | 2.000,00 | 104 | 3755 | 110-7   |
| 132128 | Cruzaltina               | 9380253000102  | 1.000,00 | 104 | 3636 | 128-2   |
| 132263 | Curitiba                 | 13792329000184 | 5.000,00 | 104 | 0369 | 232-8   |
| 132256 | Curiúva                  | 11821646000156 | 2.000,00 | 104 | 0725 | 462-7   |
| 132024 | Diamante do Norte        | 9205494000115  | 3.000,00 | 104 | 1982 | 247-1   |
| 131980 | Diamante do Sul          | 9015691000171  | 2.000,00 | 104 | 0932 | 981-0   |
| 132028 | Diamante D' oeste        | 9219919000145  | 2.000,00 | 104 | 1268 | 240-2   |
| 140016 | Dois Vizinhos            | 8889455000111  | 4.000,00 | 104 | 0931 | 441-4   |
| 131945 | Douradina                | 8849296000121  | 3.000,00 | 104 | 3868 | 30-0    |
| 131926 | Doutor Camargo           | 8602448000197  | 2.000,00 | 104 | 3362 | 147-0   |
| 132225 | Doutor Ulysses           | 10580993000171 | 2.000,00 | 104 | 2863 | 175-6   |
| 132008 | Enéas Marques            | 9173312000171  | 2.000,00 | 104 | 0601 | 601-3   |
| 132221 | Engenheiro Beltrão       | 10541343000117 | 1.000,00 | 104 | 3734 | 76-9    |
| 131963 | Entre Rios do Oeste      | 8931196000140  | 2.000,00 | 104 | 0968 | 571-4   |
| 131908 | Esperança Nova           | 4281991000189  | 3.000,00 | 104 | 3327 | 73-1    |
| 140034 | Espigão Alto do Iguaçu   | 9335405000155  | 1.000,00 | 104 | 3676 | 63-2    |
| 132220 | Farol                    | 10537130000111 | 1.000,00 | 104 | 3847 | 21-6    |
| 132100 | Faxinal                  | 9311733000111  | 2.000,00 | 104 | 3636 | 130-4   |
| 132041 | Fazenda Rio Grande       | 9240360000135  | 5.000,00 | 104 | 2864 | 176-0   |
| 132189 | Fênix                    | 9652908000154  | 1.000,00 | 104 | 3734 | 78-5    |
| 132074 | Fernandes Pinheiro       | 9279542000110  | 3.000,00 | 104 | 0390 | 490-2   |
| 132242 | Figueira                 | 11200817000120 | 2.000,00 | 104 | 0918 | 378-6   |
| 131952 | Flor da Serra do Sul     | 8866853000112  | 1.000,00 | 104 | 1970 | 38-4    |
| 131918 | Floraí                   | 8546488000169  | 2.000,00 | 104 | 0865 | 109-3   |
| 131946 | Floresta                 | 8854643000104  | 2.000,00 | 104 | 3123 | 110-0   |
| 132200 | Florestópolis            | 10271851000122 | 2.000,00 | 104 | 1148 | 204-3   |

|        |                   |                |          |     |      |        |
|--------|-------------------|----------------|----------|-----|------|--------|
| 131931 | Flórida           | 8703778000179  | 2.000,00 | 104 | 1318 | 339-6  |
| 131985 | Formosa do Oeste  | 9070880000147  | 2.000,00 | 104 | 0957 | 438-6  |
| 132224 | Foz do Iguaçu     | 10573693000165 | 1.000,00 | 104 | 0589 | 333-9  |
| 132178 | Foz do Jordão     | 9564452000170  | 3.000,00 | 104 | 3746 | 98-5   |
| 132155 | Francisco Alves   | 9465664000109  | 1.000,00 | 104 | 0723 | 228-3  |
| 132005 | Francisco Beltrão | 9165798000104  | 4.000,00 | 104 | 0601 | 603-0  |
| 132251 | General Carneiro  | 11367765000180 | 2.000,00 | 104 | 0407 | 447-4  |
| 132158 | Godoy Moreira     | 9476005000160  | 3.000,00 | 104 | 0724 | 507-5  |
| 132090 | Goioerê           | 9298629000134  | 4.000,00 | 104 | 0966 | 246-3  |
| 132193 | Goioxim           | 9815125000144  | 2.000,00 | 104 | 0389 | 527-0  |
| 132174 | Grandes Rios      | 9535844000101  | 2.000,00 | 104 | 3636 | 132-0  |
| 112576 | Guaira            | 95725438000143 | 3.000,00 | 104 | 0722 | 230-0  |
| 132148 | Guamiranga        | 9430481000140  | 2.000,00 | 104 | 0401 | 222-3  |
| 132182 | Guapirama         | 9585163000158  | 1.000,00 | 104 | 0405 | 302-7  |
| 131941 | Guaporema         | 8819126000102  | 1.000,00 | 104 | 3170 | 99-2   |
| 132073 | Guaraci           | 9278400000138  | 1.000,00 | 104 | 4417 | 122-5  |
| 131960 | Guaraniaçu        | 8906376000171  | 1.000,00 | 104 | 1445 | 121-1  |
| 131991 | Guarapuava        | 9121814000159  | 5.000,00 | 104 | 0389 | 529-6  |
| 132165 | Guaraqueçaba      | 9511795000177  | 1.000,00 | 104 | 0398 | 369-1  |
| 132250 | Guaratuba         | 11343124000196 | 4.000,00 | 104 | 3512 | 13-3   |
| 132154 | Honório Serpa     | 9464601000120  | 2.000,00 | 104 | 4593 | 58-8   |
| 132141 | Ibaiti            | 9421426000193  | 4.000,00 | 104 | 0918 | 382-4  |
| 132055 | Ibema             | 9260523000141  | 3.000,00 | 104 | 1445 | 123-8  |
| 132122 | Ibiporã           | 9358665000146  | 3.000,00 | 104 | 1127 | 204-9  |
| 132039 | Icaraíma          | 9239144000170  | 1.000,00 | 104 | 0570 | 519-2  |
| 131942 | Iguaraçu          | 8823037000121  | 1.000,00 | 104 | 1318 | 343-4  |
| 131970 | Iguatu            | 8962000000184  | 1.000,00 | 104 | 1261 | 320-6  |
| 132264 | Imbaú             | 1613770000172  | 1.000,00 | 104 | 0725 | 459-7  |
| 132135 | Imbituva          | 9402776000102  | 3.000,00 | 104 | 3173 | 57-3   |
| 132173 | Inácio Martins    | 9532702000190  | 2.000,00 | 104 | 0390 | 493-7  |
| 132152 | Inajá             | 9457349000121  | 1.000,00 | 104 | 3755 | 108-5  |
| 132080 | Indianópolis      | 9282588000198  | 3.000,00 | 104 | 0569 | 505-7  |
| 132077 | Ipiranga          | 9280787000167  | 2.000,00 | 104 | 1757 | 31-9   |
| 132139 | Iporã             | 9420881000174  | 1.000,00 | 104 | 0723 | 226-7  |
| 132006 | Iracema do Oeste  | 9168498000170  | 2.000,00 | 104 | 0957 | 444-0  |
| 132160 | Irati             | 9485333000122  | 4.000,00 | 104 | 0390 | 495-3  |
| 140141 | Iretama           | 84782952000102 | 2.000,00 | 104 | 0386 | 642-3  |
| 132093 | Itaguajé          | 9303133000101  | 2.000,00 | 104 | 1260 | 487-8  |
| 132194 | Itambaracá        | 10015707000125 | 2.000,00 | 104 | 0382 | 382-1  |
| 131965 | Itambé            | 8937598000151  | 1.000,00 | 104 | 3123 | 115-1  |
| 132105 | Itapejara D'oeste | 9323218000151  | 2.000,00 | 104 | 0602 | 429-6  |
| 132246 | Itaperuçu         | 11293865000100 | 4.000,00 | 104 | 1398 | 148-9  |
| 132065 | Itaúna do Sul     | 9272190000170  | 2.000,00 | 104 | 1982 | 249-8  |
| 132099 | Ivaí              | 9311470000140  | 1.000,00 | 104 | 3173 | 60-3   |
| 132136 | Ivaiporã          | 9407873000198  | 1.000,00 | 104 | 0724 | 509-1  |
| 132046 | Ivaté             | 9245506000135  | 3.000,00 | 104 | 3868 | 27-0   |
| 131923 | Ivatuba           | 8574243000145  | 1.000,00 | 104 | 3123 | 114-3  |
| 132117 | Jaboti            | 9350164000113  | 1.000,00 | 104 | 0918 | 384-0  |
| 132097 | Jacarezinho       | 9309271000106  | 4.000,00 | 104 | 0391 | 419-3  |
| 132000 | Jaguapitã         | 9152857000100  | 2.000,00 | 104 | 4417 | 116-0  |
| 132240 | Jaguariaíva       | 10952292000116 | 4.000,00 | 104 | 0392 | 1002-4 |
| 131981 | Jandaia do Sul    | 9022372000193  | 3.000,00 | 104 | 1264 | 354-7  |
| 131921 | Janiópolis        | 8563196000134  | 2.000,00 | 104 | 3847 | 23-2   |
| 132114 | Japira            | 9342537000104  | 1.000,00 | 104 | 0918 | 386-7  |

|        |                          |                |          |     |      |         |
|--------|--------------------------|----------------|----------|-----|------|---------|
| 132096 | Japurá                   | 9307925000154  | 1.000,00 | 104 | 0569 | 508-1   |
| 132130 | Jardim Alegre            | 9389919000193  | 2.000,00 | 104 | 0724 | 511-3   |
| 132149 | Jardim Olinda            | 9431225000177  | 2.000,00 | 104 | 3755 | 106-9   |
| 132171 | Jataizinho               | 9531097000133  | 1.000,00 | 104 | 1127 | 206-5   |
| 131969 | Jesuítas                 | 8958005000133  | 2.000,00 | 104 | 0957 | 440-8   |
| 132078 | Jundiá do Sul            | 9280837000106  | 3.000,00 | 104 | 0405 | 306-0   |
| 131881 | Juranda                  | 814071000128   | 1.000,00 | 104 | 3326 | 71023-7 |
| 132022 | Jussara                  | 9204028000115  | 1.000,00 | 104 | 3851 | 28-5    |
| 131914 | Kaloré                   | 8541961000115  | 1.000,00 | 104 | 1264 | 358-0   |
| 140203 | Lapa                     | 9477318000132  | 3.000,00 | 104 | 0393 | 256-6   |
| 132101 | Laranjal                 | 9313556000102  | 1.000,00 | 104 | 1946 | 350-1   |
| 140207 | Laranjeiras do Sul       | 95587473000143 | 3.000,00 | 104 | 0932 | 983-7   |
| 132244 | Leópolis                 | 11292318000100 | 1.000,00 | 104 | 0388 | 449-9   |
| 132161 | Lidianópolis             | 9492698000184  | 2.000,00 | 104 | 0724 | 519-9   |
| 132060 | Lindoeleste              | 9268800000162  | 2.000,00 | 104 | 1552 | 108-6   |
| 131996 | Loanda                   | 9136850000196  | 3.000,00 | 104 | 0967 | 324-4   |
| 131916 | Lobato                   | 8542693000156  | 2.000,00 | 104 | 1260 | 493-2   |
| 132248 | Londrina                 | 11323261000169 | 4.000,00 | 104 | 2731 | 511-7   |
| 132216 | Luiziana                 | 10505122000193 | 3.000,00 | 104 | 0386 | 644-0   |
| 131927 | Lunardelli               | 8636699000192  | 2.000,00 | 104 | 0724 | 513-0   |
| 132054 | Lupionópolis             | 9259137000130  | 3.000,00 | 104 | 1148 | 206-0   |
| 132133 | Mallet                   | 9399412000110  | 2.000,00 | 104 | 0390 | 497-0   |
| 140229 | Mamborê                  | 84782697000190 | 2.000,00 | 104 | 1265 | 71024-9 |
| 131932 | Mandaguaçu               | 8703785000170  | 3.000,00 | 104 | 3753 | 23-1    |
| 132044 | Mandaguari               | 9241895000120  | 1.000,00 | 104 | 0969 | 85-8    |
| 132234 | Mandirituba              | 10809926000186 | 1.000,00 | 104 | 4546 | 29-8    |
| 132014 | Manfrinópolis            | 9186062000104  | 2.000,00 | 104 | 0601 | 605-6   |
| 132241 | Mangueirinha             | 11009603000170 | 3.000,00 | 104 | 3746 | 100-0   |
| 132126 | Manoel Ribas             | 9376644000153  | 3.000,00 | 104 | 1946 | 340-4   |
| 132052 | Marechal Cândido Rondon  | 9256935000108  | 3.000,00 | 104 | 0968 | 564-1   |
| 131949 | Maria Helena             | 8859081000191  | 1.000,00 | 104 | 3868 | 29-6    |
| 131911 | Marialva                 | 8531904000155  | 3.000,00 | 104 | 1267 | 154-0   |
| 132107 | Marilândia do Sul        | 9328892000129  | 1.000,00 | 104 | 3627 | 90-2    |
| 132023 | Marilena                 | 9205479000177  | 2.000,00 | 104 | 1982 | 245-5   |
| 131878 | Mariluz                  | 338900000143   | 1.000,00 | 104 | 4603 | 24-6    |
| 140260 | Maringá                  | 80905706000131 | 4.000,00 | 104 | 1546 | 216-0   |
| 131993 | Mariópolis               | 9128114000196  | 2.000,00 | 104 | 0602 | 431-8   |
| 131971 | Maripá                   | 8971099000180  | 3.000,00 | 104 | 0955 | 71040-9 |
| 132087 | Marmeleiro               | 9295998000173  | 3.000,00 | 104 | 1970 | 34-1    |
| 132083 | Marquinho                | 9289986000136  | 3.000,00 | 104 | 0932 | 985-3   |
| 131920 | Marumbi                  | 8561108000165  | 2.000,00 | 104 | 1264 | 360-1   |
| 132047 | Matelândia               | 9246705000168  | 2.000,00 | 104 | 0956 | 276-0   |
| 132239 | Matinhos                 | 10951061000198 | 1.000,00 | 104 | 3164 | 44-2    |
| 132255 | Mato Rico                | 11786390000193 | 2.000,00 | 104 | 1946 | 348-0   |
| 132075 | Mauá da Serra            | 9280202000109  | 1.000,00 | 104 | 3636 | 135-5   |
| 132040 | Medianeira               | 9239394000100  | 3.000,00 | 104 | 0956 | 282-5   |
| 131995 | Mercedes                 | 9133765000174  | 3.000,00 | 104 | 0968 | 569-2   |
| 132003 | Mirador                  | 9160055000133  | 3.000,00 | 104 | 3426 | 59-4    |
| 132195 | Miraselva                | 10157458000102 | 1.000,00 | 104 | 4417 | 120-9   |
| 131986 | Missal                   | 9077055000174  | 2.000,00 | 104 | 0956 | 274-4   |
| 132181 | Moreira Sales            | 9582499000167  | 3.000,00 | 104 | 4603 | 20-3    |
| 132257 | Morretes                 | 11938311000112 | 2.000,00 | 104 | 0396 | 109-4   |
| 131907 | Munhoz de Melo           | 4143560000156  | 2.000,00 | 104 | 1318 | 349-3   |
| 131917 | Nossa Senhora Das Graças | 8546480000100  | 2.000,00 | 104 | 1260 | 495-9   |

|        |                            |                |          |     |      |         |
|--------|----------------------------|----------------|----------|-----|------|---------|
| 132151 | Nova Aliança do Ivaí       | 9444531000148  | 2.000,00 | 104 | 0399 | 540-1   |
| 132214 | Nova América da Colina     | 10496387000172 | 1.000,00 | 104 | 0388 | 442-1   |
| 132157 | Nova Aurora                | 9472866000170  | 2.000,00 | 104 | 0579 | 19-0    |
| 132215 | Nova Cantu                 | 10502182000152 | 3.000,00 | 104 | 1265 | 211-2   |
| 131922 | Nova Esperança             | 8570778000148  | 3.000,00 | 104 | 0865 | 111-5   |
| 131967 | Nova Esperança do Sudoeste | 8956201000179  | 3.000,00 | 104 | 0601 | 609-9   |
| 132168 | Nova Fátima                | 9519211000100  | 1.000,00 | 104 | 0388 | 444-8   |
| 132015 | Nova Laranjeiras           | 9195958000150  | 3.000,00 | 104 | 0932 | 987-0   |
| 132029 | Nova Londrina              | 9220022000131  | 1.000,00 | 104 | 1982 | 243-9   |
| 131880 | Nova Olímpia               | 75799577000104 | 1.000,00 | 104 | 3170 | 97-6    |
| 132062 | Nova Prata do Iguaçu       | 9270482000174  | 1.000,00 | 104 | 0931 | 438-4   |
| 131947 | Nova Santa Bárbara         | 8854896000188  | 3.000,00 | 104 | 0910 | 272-7   |
| 132001 | Nova Santa Rosa            | 9157410000115  | 1.000,00 | 104 | 0968 | 566-8   |
| 132183 | Nova Tebas                 | 9588897000190  | 2.000,00 | 104 | 1946 | 344-7   |
| 132247 | Novo Itacolomi             | 11301919000131 | 2.000,00 | 104 | 0379 | 400-7   |
| 132106 | Ortigueira                 | 9324615000148  | 1.000,00 | 104 | 0725 | 452-0   |
| 132249 | Ourizona                   | 11337035000137 | 2.000,00 | 104 | 3753 | 25-8    |
| 132086 | Ouro Verde do Oeste        | 9292656000108  | 1.000,00 | 104 | 0726 | 864-4   |
| 131989 | Paiçandu                   | 9113516000117  | 1.000,00 | 104 | 3362 | 148-8   |
| 140343 | Palmas                     | 80873003000179 | 4.000,00 | 104 | 1319 | 154-2   |
| 131924 | Palmeira                   | 8576163000129  | 1.000,00 | 104 | 0397 | 157-0   |
| 132084 | Palmital                   | 9290590000109  | 3.000,00 | 104 | 1946 | 342-0   |
| 131954 | Palotina                   | 8878760000108  | 3.000,00 | 104 | 0955 | 71039-5 |
| 132017 | Paraíso do Norte           | 9196589000110  | 3.000,00 | 104 | 3426 | 61-6    |
| 131939 | Paranacity                 | 8799254000123  | 2.000,00 | 104 | 3755 | 104-2   |
| 132209 | Paranaguá                  | 10428937000116 | 1.000,00 | 104 | 0398 | 363-2   |
| 132259 | Paranapoema                | 12102959000117 | 2.000,00 | 104 | 3755 | 112-3   |
| 131910 | Paranavaí                  | 8518587000137  | 4.000,00 | 104 | 2957 | 156-0   |
| 140365 | Pato Bragado               | 12232808000183 | 3.000,00 | 104 | 0968 | 560-9   |
| 140367 | Pato Branco                | 80872476000151 | 4.000,00 | 104 | 0602 | 433-4   |
| 132162 | Paula Freitas              | 9500961000130  | 3.000,00 | 104 | 0407 | 449-0   |
| 132258 | Paulo Frontin              | 12082670000183 | 2.000,00 | 104 | 0407 | 451-2   |
| 132223 | Peabiru                    | 10572895000192 | 2.000,00 | 104 | 0386 | 634-2   |
| 132032 | Perobal                    | 9223195000103  | 3.000,00 | 104 | 0570 | 523-0   |
| 132118 | Pérola                     | 9350598000113  | 2.000,00 | 104 | 0570 | 525-7   |
| 131936 | Pérola D'oeste             | 8764962000129  | 2.000,00 | 104 | 1256 | 307-1   |
| 132210 | Piên                       | 10430481000129 | 2.000,00 | 104 | 4609 | 38-9    |
| 131943 | Pinhais                    | 8827276000150  | 5.000,00 | 104 | 3915 | 125-4   |
| 131951 | Pinhal de São Bento        | 8862734000191  | 1.000,00 | 104 | 3857 | 35-0    |
| 132061 | Pinhalão                   | 9269741000147  | 1.000,00 | 104 | 0918 | 388-3   |
| 132048 | Pinhão                     | 9248525000115  | 3.000,00 | 104 | 0389 | 531-8   |
| 131968 | Pirai do Sul               | 8957376000109  | 1.000,00 | 104 | 3168 | 51-7    |
| 132156 | Piraquara                  | 9468040000137  | 4.000,00 | 104 | 3866 | 28-7    |
| 132113 | Pitanga                    | 9341315000177  | 4.000,00 | 104 | 1946 | 338-2   |
| 132232 | Pitangueiras               | 10737132000154 | 1.000,00 | 104 | 1318 | 351-5   |
| 132124 | Planaltina do Paraná       | 9367941000132  | 3.000,00 | 104 | 0967 | 327-9   |
| 132067 | Planalto                   | 9272764000100  | 2.000,00 | 104 | 1256 | 309-8   |
| 132071 | Ponta Grossa               | 9277224000110  | 4.000,00 | 104 | 0400 | 71023-0 |
| 132166 | Pontal do Paraná           | 9515395000130  | 1.000,00 | 104 | 0398 | 359-4   |
| 132137 | Porecatu                   | 9412450000166  | 1.000,00 | 104 | 1148 | 208-6   |
| 132051 | Porto Amazonas             | 9255445000197  | 1.000,00 | 104 | 0397 | 160-0   |
| 132265 | Porto Barreiro             | 14119340000140 | 3.000,00 | 104 | 0932 | 989-6   |
| 132058 | Porto Rico                 | 9267309000117  | 1.000,00 | 104 | 0967 | 338-4   |
| 132142 | Porto Vitória              | 9422562000106  | 2.000,00 | 104 | 0407 | 454-7   |

|        |                             |                |          |     |      |         |
|--------|-----------------------------|----------------|----------|-----|------|---------|
| 131988 | Prado Ferreira              | 9102090000104  | 1.000,00 | 104 | 4417 | 118-7   |
| 132012 | Pranchita                   | 9182117000108  | 3.000,00 | 104 | 4692 | 82-9    |
| 132103 | Presidente Castelo Branco   | 9317557000125  | 1.000,00 | 104 | 0865 | 113-1   |
| 131928 | Primeiro de Maio            | 8648246000186  | 1.000,00 | 104 | 3634 | 63-3    |
| 132211 | Prudentópolis               | 10444476000175 | 3.000,00 | 104 | 0401 | 220-7   |
| 132112 | Quarto Centenário           | 9338106000174  | 1.000,00 | 104 | 0966 | 248-0   |
| 131950 | Quatro Barras               | 8862606000148  | 3.000,00 | 104 | 3511 | 99-5    |
| 131987 | Quatro Pontes               | 9079277000126  | 3.000,00 | 104 | 0968 | 562-5   |
| 131994 | Quedas do Iguaçu            | 9131091000179  | 3.000,00 | 104 | 3676 | 67-5    |
| 132268 | Querência do Norte          | 73242695000191 | 3.000,00 | 104 | 0967 | 336-8   |
| 132204 | Quinta do Sol               | 10380316000100 | 3.000,00 | 104 | 3734 | 80-7    |
| 132205 | Quitandinha                 | 10401869000100 | 1.000,00 | 104 | 4546 | 31-0    |
| 132031 | Ramilândia                  | 9220604000118  | 2.000,00 | 104 | 0956 | 278-7   |
| 132254 | Rancho Alegre               | 11650773000130 | 1.000,00 | 104 | 0388 | 451-0   |
| 132095 | Rancho Alegre D' oeste      | 9307789000100  | 2.000,00 | 104 | 0966 | 249-8   |
| 132002 | Realeza                     | 9158413000173  | 2.000,00 | 104 | 1287 | 71007-9 |
| 132187 | Rebouças                    | 9620017000116  | 2.000,00 | 104 | 0390 | 499-6   |
| 140467 | Renascença                  | 8892866000166  | 1.000,00 | 104 | 1970 | 36-8    |
| 132266 | Reserva                     | 15753795000186 | 4.000,00 | 104 | 0725 | 455-4   |
| 132198 | Reserva do Iguaçu           | 10208952000159 | 3.000,00 | 104 | 3746 | 102-7   |
| 132059 | Ribeirão Claro              | 9268008000108  | 1.000,00 | 104 | 0402 | 272-5   |
| 132190 | Ribeirão do Pinhal          | 9654201000187  | 2.000,00 | 104 | 0405 | 310-8   |
| 132143 | Rio Azul                    | 9423744000193  | 2.000,00 | 104 | 0390 | 503-8   |
| 131979 | Rio Bom                     | 9010415000110  | 2.000,00 | 104 | 0379 | 402-3   |
| 132064 | Rio Bonito do Iguaçu        | 9271457000105  | 1.000,00 | 104 | 0932 | 991-8   |
| 132228 | Rio Branco do Ivaí          | 10636073000128 | 2.000,00 | 104 | 3636 | 137-1   |
| 132206 | Rio Branco do Sul           | 10409046000112 | 1.000,00 | 104 | 1398 | 149-7   |
| 131992 | Rio Negro                   | 9127166000148  | 3.000,00 | 104 | 0403 | 59-0    |
| 131934 | Rolândia                    | 8737323000174  | 1.000,00 | 104 | 0404 | 168-1   |
| 132219 | Roncador                    | 10517867000172 | 3.000,00 | 104 | 0386 | 646-6   |
| 131962 | Rondon                      | 8927244000126  | 2.000,00 | 104 | 0569 | 498-0   |
| 132102 | Rosário do Ivaí             | 9314015000107  | 1.000,00 | 104 | 3636 | 139-8   |
| 132186 | Sabáudia                    | 9618261000144  | 1.000,00 | 104 | 0380 | 283-2   |
| 131973 | Salgado Filho               | 8992808000104  | 3.000,00 | 104 | 0601 | 607-2   |
| 132252 | Salto do Itararé            | 11582670000180 | 2.000,00 | 104 | 1949 | 211-0   |
| 131953 | Salto do Lontra             | 8873090000137  | 2.000,00 | 104 | 1287 | 244-9   |
| 132262 | Santa Amélia                | 13716087000140 | 2.000,00 | 104 | 0382 | 377-5   |
| 132230 | Santa Cecília do Pavão      | 10651971000155 | 2.000,00 | 104 | 0910 | 274-3   |
| 131948 | Santa Cruz de Monte Castelo | 8857186000101  | 2.000,00 | 104 | 0967 | 330-9   |
| 131913 | Santa Fé                    | 8541779000164  | 2.000,00 | 104 | 1318 | 341-8   |
| 132020 | Santa Helena                | 9201882000128  | 3.000,00 | 104 | 1268 | 242-9   |
| 132092 | Santa Inês                  | 9301952000110  | 2.000,00 | 104 | 1260 | 489-4   |
| 132119 | Santa Isabel do Ivaí        | 9350916000146  | 1.000,00 | 104 | 0967 | 332-5   |
| 131961 | Santa Izabel do Oeste       | 8916107000196  | 2.000,00 | 104 | 1287 | 243-0   |
| 132163 | Santa Lúcia                 | 9502448000188  | 3.000,00 | 104 | 3844 | 92-9    |
| 132229 | Santa Maria do Oeste        | 10644621000161 | 1.000,00 | 104 | 1946 | 346-3   |
| 132191 | Santa Mariana               | 9658719000199  | 2.000,00 | 104 | 0388 | 453-7   |
| 132034 | Santa Mônica                | 9226464000195  | 2.000,00 | 104 | 0967 | 334-1   |
| 132260 | Santa Tereza do Oeste       | 12288286000131 | 3.000,00 | 104 | 1552 | 110-8   |
| 132027 | Santa Terezinha de Itaipu   | 9217518000156  | 3.000,00 | 104 | 2540 | 42-7    |
| 132091 | Santana do Itararé          | 9300003000115  | 2.000,00 | 104 | 1951 | 184-0   |
| 132180 | Santo Antônio da Platina    | 9571543000133  | 1.000,00 | 104 | 0405 | 298-5   |
| 131940 | Santo Antônio do Caiuá      | 8817021000106  | 1.000,00 | 104 | 4474 | 60-2    |
| 132164 | Santo Antônio do Paraíso    | 9506905000102  | 2.000,00 | 104 | 0910 | 276-0   |

|        |                           |                |          |     |      |          |
|--------|---------------------------|----------------|----------|-----|------|----------|
| 132057 | Santo Antônio do Sudoeste | 9263736000127  | 4.000,00 | 104 | 4692 | 85-3     |
| 131919 | Santo Inácio              | 8549559000187  | 1.000,00 | 104 | 1260 | 491-6    |
| 132037 | São Carlos do Ivaí        | 9235678000128  | 3.000,00 | 104 | 3426 | 62-4     |
| 132197 | São Jerônimo da Serra     | 10188734000108 | 2.000,00 | 104 | 0910 | 278-6    |
| 131975 | São João                  | 8993221000110  | 2.000,00 | 104 | 4649 | 30-1     |
| 132203 | São João do Caiuá         | 10376983000119 | 1.000,00 | 104 | 0399 | 546-0    |
| 132144 | São João do Ivaí          | 9424427000191  | 1.000,00 | 104 | 0724 | 515-6    |
| 132081 | São João do Triunfo       | 9285785000160  | 3.000,00 | 104 | 2152 | 120-3    |
| 131929 | São Jorge do Ivaí         | 8654419000179  | 1.000,00 | 104 | 3753 | 28-2     |
| 131879 | São Jorge do Patrocínio   | 604061000168   | 2.000,00 | 104 | 3327 | 71-5     |
| 132068 | São Jorge D' oeste        | 9275990000145  | 2.000,00 | 104 | 0931 | 445-7    |
| 132213 | São José da Boa Vista     | 10485140000150 | 1.000,00 | 104 | 1951 | 187-5    |
| 131978 | São José Das Palmeiras    | 9005558000134  | 2.000,00 | 104 | 0726 | 868-7    |
| 132038 | São José dos Pinhais      | 9237668000121  | 5.000,00 | 104 | 3363 | 253-6    |
| 132018 | São Manoel do Paraná      | 9198067000157  | 2.000,00 | 104 | 0569 | 501-4    |
| 132145 | São Mateus do Sul         | 9426565000100  | 3.000,00 | 104 | 2152 | 126-2    |
| 132030 | São Miguel do Iguaçu      | 76206499000150 | 1.000,00 | 104 | 3842 | 43-0     |
| 132053 | São Pedro do Iguaçu       | 9258961000175  | 3.000,00 | 104 | 0726 | 870-9    |
| 132226 | São Pedro do Ivaí         | 10588370000145 | 2.000,00 | 104 | 1264 | 357-1    |
| 132222 | São Pedro do Paraná       | 10551725000121 | 3.000,00 | 104 | 0967 | 340-6    |
| 131976 | São Sebastião da Amoreira | 9000336000129  | 2.000,00 | 104 | 0910 | 280-8    |
| 132016 | São Tomé                  | 9196559000103  | 2.000,00 | 104 | 0569 | 493-0    |
| 132199 | Sapopema                  | 10260827000198 | 1.000,00 | 104 | 0910 | 282-4    |
| 132056 | Sarandi                   | 9262602000191  | 1.000,00 | 104 | 2919 | 188-1    |
| 132035 | Saudade do Iguaçu         | 9227510000170  | 3.000,00 | 104 | 1932 | 423-4    |
| 132063 | Sengés                    | 9271085000117  | 3.000,00 | 104 | 0392 | 1004-0   |
| 132021 | Serranópolis do Iguaçu    | 9202632000102  | 2.000,00 | 104 | 0956 | 280-9    |
| 132237 | Sertanópolis              | 10901090000145 | 2.000,00 | 104 | 3634 | 65-0     |
| 132120 | Siqueira Campos           | 9353968000176  | 3.000,00 | 104 | 1949 | 215-3    |
| 131977 | Sulina                    | 9004299000127  | 3.000,00 | 104 | 1932 | 421-8    |
| 132045 | Tamarana                  | 9242908000186  | 2.000,00 | 104 | 3733 | 71006-0  |
| 132085 | Tamboara                  | 9291168000178  | 2.000,00 | 104 | 0399 | 537-1    |
| 131958 | Tapejara                  | 8896068000102  | 1.000,00 | 104 | 4394 | 17-9     |
| 132184 | Tapira                    | 9597602000142  | 1.000,00 | 104 | 3170 | 94-1     |
| 132072 | Teixeira Soares           | 9277522000100  | 3.000,00 | 104 | 0390 | 505-4    |
| 132217 | Telêmaco Borba            | 10505434000105 | 1.000,00 | 104 | 0725 | 460-0    |
| 132115 | Terra Boa                 | 9343691000109  | 1.000,00 | 104 | 3851 | 30-7     |
| 132043 | Terra Rica                | 9241202000108  | 3.000,00 | 104 | 4474 | 55-6     |
| 132082 | Terra Roxa                | 9289387000112  | 1.000,00 | 104 | 0722 | 229-6    |
| 132070 | Tibagi                    | 9277109000145  | 3.000,00 | 104 | 4404 | 22-8     |
| 132201 | Tijucas do Sul            | 10302092000118 | 1.000,00 | 104 | 3371 | 59-6     |
| 131955 | Toledo                    | 8885072000175  | 1.000,00 | 104 | 0726 | 862-8    |
| 132123 | Tomazina                  | 9361081000120  | 3.000,00 | 104 | 1951 | 189-1    |
| 132013 | Três Barras do Paraná     | 9185764000173  | 3.000,00 | 104 | 3676 | 65-9     |
| 132253 | Tunas do Paraná           | 11628595000140 | 1.000,00 | 104 | 2974 | 111-3    |
| 131984 | Tuneiras do Oeste         | 9053493000100  | 2.000,00 | 104 | 4394 | 16-0     |
| 131999 | Tupãssi                   | 9152804000180  | 2.000,00 | 104 | 0957 | 442-4    |
| 132121 | Turvo                     | 9354277000197  | 1.000,00 | 104 | 0389 | 533-4    |
| 132050 | Ubiratã                   | 9254084000164  | 3.000,00 | 104 | 3326 | 113-9    |
| 131964 | Umuarama                  | 8931506000126  | 4.000,00 | 104 | 0570 | 100264-2 |
| 132167 | União da Vitória          | 9519131000154  | 4.000,00 | 104 | 0407 | 440-7    |
| 131925 | Uniflor                   | 8600424000107  | 1.000,00 | 104 | 0865 | 115-8    |
| 132238 | Uraí                      | 10920715000116 | 2.000,00 | 104 | 0388 | 447-2    |
| 132079 | Ventania                  | 9281376000196  | 1.000,00 | 104 | 4404 | 24-4     |

|               |                    |               |               |     |      |       |
|---------------|--------------------|---------------|---------------|-----|------|-------|
| 132069        | Vera Cruz do Oeste | 9276606000129 | 2.000,00      | 104 | 0726 | 866-0 |
| 132025        | Verê               | 9213457000159 | 3.000,00      | 104 | 0931 | 443-0 |
| 132089        | Virmond            | 9297420000156 | 2.000,00      | 104 | 0932 | 993-4 |
| 131990        | Vitorino           | 9118695000185 | 3.000,00      | 104 | 0602 | 435-0 |
| 132169        | Wenceslau Braz     | 9521192000156 | 2.000,00      | 104 | 1951 | 193-0 |
| 132104        | Xambrê             | 9318853000140 | 2.000,00      | 104 | 0570 | 528-1 |
| TOTAL CUSTEIO |                    |               | RS 843.000,00 |     |      |       |

| CÓD. CREDOR | MUNICÍPIO                | CNPJ           | VALOR CAPITAL | DADOS BANCÁRIOS CAPITAL |         |     |        |
|-------------|--------------------------|----------------|---------------|-------------------------|---------|-----|--------|
|             |                          |                |               | BANCO                   | AGÊNCIA | C/C | DÍGITO |
| 132236      | Abatiá                   | 10881848000120 | 4.000,00      | 104                     | 0382    | 386 | 4      |
| 132261      | Adrianópolis             | 13602295000118 | 2.000,00      | 104                     | 2974    | 112 | 1      |
| 132176      | Agudos do Sul            | 9550455000155  | 4.000,00      | 104                     | 4609    | 42  | 7      |
| 139824      | Almirante Tamandaré      | 10513064000140 | 15.000,00     | 104                     | 2863    | 181 | 0      |
| 139826      | Altamira do Paraná       | 9349934000108  | 9.000,00      | 104                     | 1265    | 224 | 4      |
| 132049      | Alto Paraíso             | 09251282000174 | 4.000,00      | 104                     | 0570    | 534 | 6      |
| 131912      | Alto Paraná              | 8533932000101  | 2.000,00      | 104                     | 0399    | 548 | 7      |
| 132088      | Alto Piquiri             | 09296512000111 | 9.000,00      | 104                     | 0570    | 536 | 2      |
| 139830      | Altônia                  | 9008389000196  | 12.000,00     | 104                     | 3327    | 79  | 0      |
| 132132      | Alvorada do Sul          | 9393666000121  | 4.000,00      | 104                     | 1148    | 215 | 9      |
| 131998      | Amaporã                  | 9149520000135  | 9.000,00      | 104                     | 0399    | 550 | 9      |
| 131937      | Ampére                   | 8779245000170  | 9.000,00      | 104                     | 3857    | 40  | 7      |
| 132140      | Anahy                    | 9421110000100  | 2.000,00      | 104                     | 1261    | 331 | 1      |
| 139838      | Andirá                   | 9257839000184  | 9.000,00      | 104                     | 0382    | 384 | 8      |
| 132131      | Ângulo                   | 9393250000103  | 4.000,00      | 104                     | 1318    | 355 | 8      |
| 132233      | Antonina                 | 10778273000115 | 2.000,00      | 104                     | 0378    | 117 | 7      |
| 132231      | Antônio Olinto           | 10704279000148 | 4.000,00      | 104                     | 2152    | 146 | 7      |
| 131906      | Apucarana                | 2575748000148  | 15.000,00     | 104                     | 0379    | 405 | 8      |
| 139843      | Arapongas                | 9267609000104  | 8.000,00      | 104                     | 0380    | 285 | 9      |
| 139844      | Arapoti                  | 9277712000127  | 6.000,00      | 104                     | 3175    | 43  | 4      |
| 132108      | Arapuã                   | 9329776000124  | 4.000,00      | 104                     | 0724    | 523 | 7      |
| 131938      | Araruna                  | 8787360000197  | 9.000,00      | 104                     | 0386    | 654 | 7      |
| 132202      | Araucária                | 10373665000102 | 2.000,00      | 104                     | 0381    | 122 | 0      |
| 132129      | Ariranha do Ivaí         | 9380391000191  | 2.000,00      | 104                     | 0724    | 524 | 5      |
| 132185      | Assaí                    | 9611017000150  | 4.000,00      | 104                     | 0910    | 283 | 2      |
| 141029      | Assis Chateaubriand      | 8888105000130  | 2.000,00      | 104                     | 0957    | 447 | 5      |
| 139850      | Astorga                  | 8561107000110  | 2.000,00      | 104                     | 1318    | 356 | 6      |
| 131930      | Atalaia                  | 8676184000116  | 4.000,00      | 104                     | 0865    | 116 | 6      |
| 132218      | Balsa Nova               | 10505599000179 | 4.000,00      | 104                     | 4396    | 23  | 4      |
| 139854      | Bandeirantes             | 9520756000136  | 6.000,00      | 104                     | 0382    | 387 | 2      |
| 132094      | Barbosa Ferraz           | 9303602000192  | 2.000,00      | 104                     | 3734    | 84  | 0      |
| 131974      | Barracão                 | 8992896000144  | 4.000,00      | 104                     | 4692    | 94  | 2      |
| 132026      | Bela Vista da Caroba     | 9214512000125  | 4.000,00      | 104                     | 1256    | 312 | 8      |
| 132207      | Bela Vista do Paraíso    | 10410574000191 | 2.000,00      | 104                     | 3634    | 66  | 8      |
| 132146      | Bituruna                 | 9428742000197  | 9.000,00      | 104                     | 0407    | 462 | 8      |
| 132019      | Boa Esperança            | 9199826000104  | 2.000,00      | 104                     | 1265    | 225 | 2      |
| 132010      | Boa Esperança do Iguaçu  | 9175541000125  | 2.000,00      | 104                     | 0931    | 456 | 2      |
| 132125      | Boa Ventura de São Roque | 9373863000189  | 4.000,00      | 104                     | 1946    | 354 | 4      |
| 132196      | Bocaiúva do Sul          | 10159370000120 | 4.000,00      | 104                     | 3510    | 18  | 3      |
| 131972      | Bom Jesus do Sul         | 8976611000181  | 9.000,00      | 104                     | 4692    | 93  | 4      |
| 131933      | Bom Sucesso              | 8730909000107  | 2.000,00      | 104                     | 1264    | 370 | 9      |
| 131944      | Bom Sucesso do Sul       | 8842588000132  | 2.000,00      | 104                     | 0602    | 436 | 9      |
| 131915      | Borrazópolis             | 8541968000137  | 4.000,00      | 104                     | 3636    | 140 | 1      |
| 132243      | Braganey                 | 11239146000100 | 4.000,00      | 104                     | 1261    | 332 | 0      |

|        |                          |                |           |     |      |     |   |
|--------|--------------------------|----------------|-----------|-----|------|-----|---|
| 132179 | Brasilândia do Sul       | 9569362000172  | 9.000,00  | 104 | 0957 | 448 | 3 |
| 131997 | Cafeara                  | 9141808000163  | 4.000,00  | 104 | 1148 | 216 | 7 |
| 132147 | Cafelândia               | 9430164000123  | 9.000,00  | 104 | 1261 | 333 | 8 |
| 132138 | Cafezal do Sul           | 9417876000102  | 2.000,00  | 104 | 0723 | 233 | 0 |
| 131935 | Califórnia               | 8747163000144  | 4.000,00  | 104 | 3627 | 100 | 3 |
| 139900 | Cambará                  | 9335385000112  | 2.000,00  | 104 | 0383 | 73  | 9 |
| 139904 | Cambé                    | 9406126000135  | 2.000,00  | 104 | 0384 | 264 | 8 |
| 132170 | Cambira                  | 9529049000100  | 9.000,00  | 104 | 1264 | 366 | 0 |
| 132235 | Campina da Lagoa         | 10811584000139 | 9.000,00  | 104 | 3326 | 115 | 5 |
| 131966 | Campina do Simão         | 8950577000176  | 9.000,00  | 104 | 0389 | 534 | 2 |
| 139913 | Campina Grande do Sul    | 11522710000106 | 12.000,00 | 104 | 3511 | 101 | 0 |
| 132007 | Campo Bonito             | 9169431000150  | 9.000,00  | 104 | 1445 | 129 | 7 |
| 132208 | Campo do Tenente         | 10411489000148 | 2.000,00  | 104 | 0403 | 52  | 3 |
| 139919 | Campo Largo              | 9209932000113  | 8.000,00  | 104 | 0385 | 151 | 5 |
| 139922 | Campo Magro              | 10325293000130 | 12.000,00 | 104 | 4538 | 300 | 5 |
| 139925 | Campo Mourão             | 9253109000105  | 12.000,00 | 104 | 0386 | 657 | 1 |
| 132159 | Cândido de Abreu         | 9481491000104  | 2.000,00  | 104 | 0724 | 525 | 3 |
| 132004 | Candói                   | 9161129000156  | 4.000,00  | 104 | 0389 | 536 | 9 |
| 132177 | Cantagalo                | 9556006000114  | 2.000,00  | 104 | 0932 | 994 | 2 |
| 139936 | Capanema                 | 9157931000172  | 4.000,00  | 104 | 1256 | 311 | 0 |
| 132134 | Capitão Leônidas Marques | 9401856000143  | 4.000,00  | 104 | 3844 | 96  | 1 |
| 132076 | Carambeí                 | 9280209000120  | 6.000,00  | 104 | 4405 | 28  | 2 |
| 132227 | Carlópolis               | 10601116000130 | 2.000,00  | 104 | 0402 | 276 | 8 |
| 131983 | Cascavel                 | 9051532000122  | 8.000,00  | 104 | 0568 | 420 | 9 |
| 139948 | Castro                   | 9267430000149  | 12.000,00 | 104 | 0387 | 138 | 9 |
| 132111 | Catanduvas               | 9335765000157  | 2.000,00  | 104 | 4124 | 232 | 6 |
| 112577 | Centenário do Sul        | 9333796000179  | 2.000,00  | 104 | 1148 | 217 | 5 |
| 132033 | Cerro Azul               | 9226377000138  | 2.000,00  | 104 | 2863 | 182 | 9 |
| 132066 | Céu Azul                 | 9272231000129  | 2.000,00  | 104 | 1552 | 113 | 2 |
| 132042 | Chopinzinho              | 9240678000116  | 9.000,00  | 104 | 1932 | 426 | 9 |
| 139961 | Cianorte                 | 9263750000120  | 12.000,00 | 104 | 0569 | 519 | 7 |
| 132011 | Cidade Gaúcha            | 9178266000101  | 4.000,00  | 104 | 3170 | 101 | 8 |
| 131982 | Clelândia                | 9036819000183  | 9.000,00  | 104 | 0264 | 25  | 1 |
| 139968 | Colombo                  | 9398874000113  | 8.000,00  | 104 | 2122 | 63  | 7 |
| 139971 | Colorado                 | 76970326000103 | 2.000,00  | 104 | 1260 | 496 | 7 |
| 139976 | Conselheiro Mairinck     | 77732584000114 | 2.000,00  | 104 | 0918 | 401 | 4 |
| 131957 | Contenda                 | 8892018000157  | 4.000,00  | 104 | 4547 | 19  | 6 |
| 132098 | Corbélia                 | 9311360000189  | 4.000,00  | 104 | 1261 | 336 | 2 |
| 139983 | Cornélio Procopio        | 9342351000155  | 6.000,00  | 104 | 0388 | 461 | 8 |
| 131959 | Coronel Domingos Soares  | 8899631000104  | 9.000,00  | 104 | 1319 | 160 | 7 |
| 139988 | Coronel Vivida           | 8906533000149  | 6.000,00  | 104 | 4593 | 60  | 0 |
| 132153 | Corumbatai do Sul        | 9463184000109  | 9.000,00  | 104 | 0386 | 658 | 0 |
| 132150 | Cruz Machado             | 9431414000140  | 4.000,00  | 104 | 0407 | 455 | 5 |
| 131956 | Cruzeiro do Iguaçu       | 8889908000100  | 9.000,00  | 104 | 0931 | 458 | 9 |
| 139997 | Cruzeiro do Oeste        | 8888967000163  | 2.000,00  | 104 | 3352 | 59  | 2 |
| 132009 | Cruzeiro do Sul          | 9174628000188  | 4.000,00  | 104 | 3755 | 114 | 0 |
| 132128 | Cruzmaltina              | 9380253000102  | 2.000,00  | 104 | 3636 | 141 | 0 |
| 132263 | Curitiba                 | 13792329000184 | 15.000,00 | 104 | 0369 | 240 | 9 |
| 132256 | Curiúva                  | 11821646000156 | 4.000,00  | 104 | 0725 | 467 | 8 |
| 132024 | Diamante do Norte        | 9205494000115  | 9.000,00  | 104 | 1982 | 256 | 0 |
| 131980 | Diamante do Sul          | 9015691000171  | 4.000,00  | 104 | 0932 | 995 | 0 |
| 132028 | Diamante D'oeste         | 9219919000145  | 4.000,00  | 104 | 1268 | 246 | 1 |
| 140016 | Dois Vizinhos            | 8889455000111  | 12.000,00 | 104 | 0931 | 457 | 0 |
| 131945 | Douradina                | 8849296000121  | 9.000,00  | 104 | 3868 | 33  | 4 |

|        |                        |                |           |     |      |     |   |
|--------|------------------------|----------------|-----------|-----|------|-----|---|
| 131926 | Doutor Camargo         | 8602448000197  | 4.000,00  | 104 | 3362 | 143 | 7 |
| 132225 | Doutor Ulysses         | 10580993000171 | 4.000,00  | 104 | 2863 | 183 | 7 |
| 132008 | Enéas Marques          | 9173312000171  | 4.000,00  | 104 | 0601 | 615 | 3 |
| 132221 | Engenheiro Beltrão     | 10541343000117 | 2.000,00  | 104 | 3734 | 90  | 4 |
| 131963 | Entre Rios do Oeste    | 8931196000140  | 4.000,00  | 104 | 0968 | 573 | 0 |
| 131908 | Esperança Nova         | 4281991000189  | 9.000,00  | 104 | 3327 | 80  | 4 |
| 140034 | Espigão Alto do Iguaçu | 9335405000155  | 2.000,00  | 104 | 3676 | 71  | 3 |
| 132220 | Farol                  | 10537130000111 | 2.000,00  | 104 | 3847 | 25  | 9 |
| 132100 | Faxinal                | 9311733000111  | 4.000,00  | 104 | 3636 | 142 | 8 |
| 132041 | Fazenda Rio Grande     | 9240360000135  | 15.000,00 | 104 | 2864 | 178 | 6 |
| 132189 | Fênix                  | 9652908000154  | 2.000,00  | 104 | 3734 | 87  | 4 |
| 132074 | Fernandes Pinheiro     | 9279542000110  | 9.000,00  | 104 | 0390 | 511 | 9 |
| 132242 | Figueira               | 11200817000120 | 4.000,00  | 104 | 0918 | 402 | 2 |
| 131952 | Flor da Serra do Sul   | 8866853000112  | 2.000,00  | 104 | 1970 | 40  | 6 |
| 131918 | Floraí                 | 8546488000169  | 4.000,00  | 104 | 0865 | 117 | 4 |
| 131946 | Floresta               | 8854643000104  | 4.000,00  | 104 | 3123 | 121 | 6 |
| 132200 | Florestópolis          | 10271851000122 | 4.000,00  | 104 | 1148 | 218 | 3 |
| 131931 | Flórida                | 8703778000179  | 4.000,00  | 104 | 1318 | 357 | 4 |
| 131985 | Formosa do Oeste       | 9070880000147  | 4.000,00  | 104 | 0957 | 9   | 7 |
| 132224 | Foz do Iguaçu          | 10573693000165 | 2.000,00  | 104 | 0589 | 341 | 0 |
| 132178 | Foz do Jordão          | 9564452000170  | 9.000,00  | 104 | 3746 | 103 | 5 |
| 132155 | Francisco Alves        | 9465664000109  | 2.000,00  | 104 | 0723 | 234 | 8 |
| 132005 | Francisco Beltrão      | 9165798000104  | 12.000,00 | 104 | 0601 | 616 | 1 |
| 132251 | General Carneiro       | 11367765000180 | 4.000,00  | 104 | 0407 | 456 | 3 |
| 132158 | Godoy Moreira          | 9476005000160  | 9.000,00  | 104 | 0724 | 526 | 1 |
| 132090 | Goioerê                | 9298629000134  | 12.000,00 | 104 | 0966 | 250 | 1 |
| 132193 | Goioxim                | 9815125000144  | 4.000,00  | 104 | 0389 | 537 | 7 |
| 132174 | Grandes Rios           | 9535844000101  | 4.000,00  | 104 | 3636 | 143 | 6 |
| 112576 | Guaíra                 | 95725438000143 | 6.000,00  | 104 | 0722 | 235 | 0 |
| 132148 | Guamiranga             | 9430481000140  | 4.000,00  | 104 | 0401 | 228 | 2 |
| 132182 | Guapirama              | 9585163000158  | 2.000,00  | 104 | 0405 | 303 | 5 |
| 131941 | Guaporema              | 8819126000102  | 2.000,00  | 104 | 3170 | 102 | 6 |
| 132073 | Guaraci                | 9278400000138  | 2.000,00  | 104 | 4417 | 128 | 4 |
| 131960 | Guaraniaçu             | 8906376000171  | 2.000,00  | 104 | 1445 | 128 | 9 |
| 131991 | Guarapuava             | 9121814000159  | 15.000,00 | 104 | 0389 | 540 | 7 |
| 132165 | Guaraqueçaba           | 9511795000177  | 2.000,00  | 104 | 0398 | 373 | 0 |
| 132250 | Guaratuba              | 11343124000196 | 12.000,00 | 104 | 3512 | 16  | 8 |
| 132154 | Honório Serpa          | 9464601000120  | 4.000,00  | 104 | 4593 | 64  | 2 |
| 132141 | Ibaiti                 | 9421426000193  | 12.000,00 | 104 | 0918 | 403 | 0 |
| 132055 | Ibema                  | 9260523000141  | 9.000,00  | 104 | 1445 | 127 | 0 |
| 132122 | Ibiporã                | 9358665000146  | 6.000,00  | 104 | 1127 | 210 | 3 |
| 132039 | Icaraíma               | 9239144000170  | 2.000,00  | 104 | 0570 | 537 | 0 |
| 131942 | Iguaraçu               | 8823037000121  | 2.000,00  | 104 | 1318 | 358 | 2 |
| 131970 | Iguatu                 | 8962000000184  | 2.000,00  | 104 | 1261 | 335 | 4 |
| 132264 | Imbaú                  | 1613770000172  | 2.000,00  | 104 | 0725 | 468 | 6 |
| 132135 | Imbituva               | 9402776000102  | 6.000,00  | 104 | 3173 | 61  | 1 |
| 132173 | Inácio Martins         | 9532702000190  | 4.000,00  | 104 | 0390 | 512 | 7 |
| 132152 | Inajá                  | 9457349000121  | 2.000,00  | 104 | 3755 | 115 | 8 |
| 132080 | Indianópolis           | 9282588000198  | 9.000,00  | 104 | 0569 | 524 | 3 |
| 132077 | Ipiranga               | 9280787000167  | 4.000,00  | 104 | 1757 | 32  | 7 |
| 132139 | Iporã                  | 9420881000174  | 2.000,00  | 104 | 0723 | 235 | 6 |
| 132006 | Iracema do Oeste       | 9168498000170  | 4.000,00  | 104 | 0957 | 450 | 5 |
| 132160 | Irati                  | 9485333000122  | 12.000,00 | 104 | 0390 | 513 | 5 |
| 140141 | Iretama                | 84782952000102 | 4.000,00  | 104 | 0386 | 659 | 8 |

|        |                         |                |           |     |      |      |   |
|--------|-------------------------|----------------|-----------|-----|------|------|---|
| 132093 | Itaguajé                | 9303133000101  | 4.000,00  | 104 | 1260 | 497  | 5 |
| 132194 | Itambaracá              | 10015707000125 | 4.000,00  | 104 | 0382 | 390  | 2 |
| 131965 | Itambé                  | 8937598000151  | 2.000,00  | 104 | 3123 | 120  | 8 |
| 132105 | Itapejara D'oeste       | 9323218000151  | 4.000,00  | 104 | 0602 | 437  | 7 |
| 132246 | Itaperuçu               | 11293865000100 | 12.000,00 | 104 | 1398 | 150  | 0 |
| 132065 | Itaúna do Sul           | 9272190000170  | 4.000,00  | 104 | 1982 | 253  | 6 |
| 132099 | Ivaí                    | 9311470000140  | 2.000,00  | 104 | 3173 | 62   | 0 |
| 132136 | Ivaiporã                | 9407873000198  | 2.000,00  | 104 | 0724 | 527  | 0 |
| 132046 | Ivaté                   | 9245506000135  | 9.000,00  | 104 | 3868 | 34   | 2 |
| 131923 | Ivatuba                 | 8574243000145  | 2.000,00  | 104 | 3123 | 119  | 4 |
| 132117 | Jaboti                  | 9350164000113  | 2.000,00  | 104 | 0918 | 404  | 4 |
| 132097 | Jacarezinho             | 9309271000106  | 12.000,00 | 104 | 0391 | 425  | 8 |
| 132000 | Jaguapitã               | 9152857000100  | 4.000,00  | 104 | 4417 | 126  | 8 |
| 132240 | Jaguariaíva             | 10952292000116 | 12.000,00 | 104 | 0392 | 1005 | 9 |
| 131981 | Jandaia do Sul          | 9022372000193  | 6.000,00  | 104 | 1264 | 367  | 9 |
| 131921 | Janiópolis              | 8563196000134  | 4.000,00  | 104 | 3847 | 26   | 7 |
| 132114 | Japira                  | 9342537000104  | 2.000,00  | 104 | 0918 | 405  | 7 |
| 132096 | Japurá                  | 9307925000154  | 2.000,00  | 104 | 0569 | 520  | 0 |
| 132130 | Jardim Alegre           | 9389919000193  | 4.000,00  | 104 | 0724 | 528  | 8 |
| 132149 | Jardim Olinda           | 9431225000177  | 4.000,00  | 104 | 3755 | 113  | 1 |
| 132171 | Jataizinho              | 9531097000133  | 2.000,00  | 104 | 1127 | 209  | 0 |
| 131969 | Jesuítas                | 8958005000133  | 4.000,00  | 104 | 0957 | 451  | 3 |
| 132078 | Jundiá do Sul           | 9280837000106  | 9.000,00  | 104 | 0405 | 320  | 5 |
| 131881 | Juranda                 | 814071000128   | 2.000,00  | 104 | 3326 | 114  | 7 |
| 132022 | Jussara                 | 9204028000115  | 2.000,00  | 104 | 3851 | 34   | 0 |
| 131914 | Kaloré                  | 8541961000115  | 2.000,00  | 104 | 1264 | 371  | 7 |
| 140203 | Lapa                    | 9477318000132  | 6.000,00  | 104 | 0393 | 258  | 2 |
| 132101 | Laranjal                | 9313556000102  | 2.000,00  | 104 | 1946 | 355  | 2 |
| 140207 | Laranjeiras do Sul      | 95587473000143 | 6.000,00  | 104 | 0932 | 996  | 9 |
| 132244 | Leópolis                | 11292318000100 | 2.000,00  | 104 | 0388 | 462  | 6 |
| 132161 | Lidianópolis            | 9492698000184  | 4.000,00  | 104 | 0724 | 530  | 0 |
| 132060 | Lindoeste               | 9268800000162  | 4.000,00  | 104 | 1552 | 114  | 0 |
| 131996 | Loanda                  | 9136850000196  | 6.000,00  | 104 | 0967 | 349  | 0 |
| 131916 | Lobato                  | 8542693000156  | 4.000,00  | 104 | 1260 | 498  | 3 |
| 132248 | Londrina                | 11323261000169 | 8.000,00  | 104 | 2731 | 522  | 2 |
| 132216 | Luiziana                | 10505122000193 | 9.000,00  | 104 | 0386 | 660  | 1 |
| 131927 | Lunardelli              | 8636699000192  | 4.000,00  | 104 | 0724 | 533  | 4 |
| 132054 | Lupionópolis            | 9259137000130  | 9.000,00  | 104 | 1148 | 219  | 1 |
| 132133 | Mallet                  | 9399412000110  | 4.000,00  | 104 | 0390 | 517  | 8 |
| 140229 | Mamborê                 | 84782697000190 | 4.000,00  | 104 | 1265 | 226  | 0 |
| 131932 | Mandaguaçu              | 8703785000170  | 6.000,00  | 104 | 3753 | 29   | 0 |
| 132044 | Mandaguari              | 9241895000120  | 2.000,00  | 104 | 0969 | 87   | 4 |
| 132234 | Mandirituba             | 10809926000186 | 2.000,00  | 104 | 4546 | 37   | 9 |
| 132014 | Manfrinópolis           | 9186062000104  | 4.000,00  | 104 | 0601 | 617  | 0 |
| 132241 | Mangueirinha            | 11009603000170 | 9.000,00  | 104 | 3746 | 104  | 3 |
| 132126 | Manoel Ribas            | 9376644000153  | 9.000,00  | 104 | 1946 | 356  | 0 |
| 132052 | Marechal Cândido Rondon | 9256935000108  | 6.000,00  | 104 | 0968 | 574  | 9 |
| 131949 | Maria Helena            | 8859081000191  | 2.000,00  | 104 | 3868 | 32   | 6 |
| 131911 | Marialva                | 8531904000155  | 6.000,00  | 104 | 1267 | 158  | 3 |
| 132107 | Marilândia do Sul       | 9328892000129  | 2.000,00  | 104 | 3627 | 99   | 6 |
| 132023 | Marilena                | 9205479000177  | 4.000,00  | 104 | 1982 | 255  | 2 |
| 131878 | Mariluz                 | 338900000143   | 2.000,00  | 104 | 4603 | 35   | 1 |
| 140260 | Maringá                 | 80905706000131 | 8.000,00  | 104 | 1546 | 219  | 5 |
| 131993 | Mariópolis              | 9128114000196  | 4.000,00  | 104 | 0602 | 438  | 5 |

|        |                            |                |           |     |      |     |   |
|--------|----------------------------|----------------|-----------|-----|------|-----|---|
| 131971 | Maripá                     | 8971099000180  | 9.000,00  | 104 | 0955 | 170 | 0 |
| 132087 | Marmeleiro                 | 9295998000173  | 9.000,00  | 104 | 1970 | 39  | 2 |
| 132083 | Marquinho                  | 9289986000136  | 9.000,00  | 104 | 0932 | 997 | 7 |
| 131920 | Marumbi                    | 8561108000165  | 4.000,00  | 104 | 1264 | 368 | 7 |
| 132047 | Matelândia                 | 9246705000168  | 4.000,00  | 104 | 0956 | 285 | 0 |
| 132239 | Matinhos                   | 10951061000198 | 2.000,00  | 104 | 3164 | 47  | 7 |
| 132255 | Mato Rico                  | 11786390000193 | 4.000,00  | 104 | 1946 | 357 | 9 |
| 132075 | Mauá da Serra              | 9280202000109  | 2.000,00  | 104 | 3636 | 144 | 4 |
| 132040 | Medianeira                 | 9239394000100  | 6.000,00  | 104 | 0956 | 294 | 9 |
| 131995 | Mercedes                   | 9133765000174  | 9.000,00  | 104 | 0968 | 575 | 7 |
| 132003 | Mirador                    | 9160055000133  | 9.000,00  | 104 | 3426 | 67  | 5 |
| 132195 | Miraselva                  | 10157458000102 | 2.000,00  | 104 | 4417 | 129 | 2 |
| 131986 | Missal                     | 9077055000174  | 4.000,00  | 104 | 0956 | 287 | 6 |
| 132181 | Moreira Sales              | 9582499000167  | 9.000,00  | 104 | 4603 | 33  | 5 |
| 132257 | Morretes                   | 11938311000112 | 4.000,00  | 104 | 0396 | 112 | 4 |
| 131907 | Munhoz de Melo             | 4143560000156  | 4.000,00  | 104 | 1318 | 359 | 0 |
| 131917 | Nossa Senhora Das Graças   | 8546480000100  | 4.000,00  | 104 | 1260 | 499 | 1 |
| 132151 | Nova Aliança do Ivaí       | 9444531000148  | 4.000,00  | 104 | 0399 | 552 | 5 |
| 132214 | Nova América da Colina     | 10496387000172 | 2.000,00  | 104 | 0388 | 463 | 4 |
| 132157 | Nova Aurora                | 9472866000170  | 4.000,00  | 104 | 0579 | 21  | 1 |
| 132215 | Nova Cantu                 | 10502182000152 | 9.000,00  | 104 | 1265 | 227 | 9 |
| 131922 | Nova Esperança             | 8570778000148  | 6.000,00  | 104 | 0865 | 118 | 2 |
| 131967 | Nova Esperança do Sudoeste | 8956201000179  | 9.000,00  | 104 | 0601 | 618 | 8 |
| 132168 | Nova Fátima                | 9519211000100  | 2.000,00  | 104 | 0388 | 464 | 2 |
| 132015 | Nova Laranjeiras           | 9195958000150  | 9.000,00  | 104 | 0932 | 998 | 5 |
| 132029 | Nova Londrina              | 9220022000131  | 2.000,00  | 104 | 1982 | 254 | 4 |
| 131880 | Nova Olímpia               | 75799577000104 | 2.000,00  | 104 | 3170 | 103 | 4 |
| 132062 | Nova Prata do Iguaçu       | 9270482000174  | 2.000,00  | 104 | 0931 | 461 | 9 |
| 131947 | Nova Santa Bárbara         | 8854896000188  | 9.000,00  | 104 | 0910 | 284 | 0 |
| 132001 | Nova Santa Rosa            | 9157410000115  | 2.000,00  | 104 | 0968 | 576 | 5 |
| 132183 | Nova Tebas                 | 9588897000190  | 4.000,00  | 104 | 1946 | 358 | 7 |
| 132247 | Novo Itacolomi             | 11301919000131 | 4.000,00  | 104 | 0379 | 407 | 4 |
| 132106 | Ortigueira                 | 9324615000148  | 2.000,00  | 104 | 0725 | 471 | 6 |
| 132249 | Ourizona                   | 11337035000137 | 4.000,00  | 104 | 3753 | 30  | 4 |
| 132086 | Ouro Verde do Oeste        | 9292656000108  | 2.000,00  | 104 | 0726 | 883 | 0 |
| 131989 | Paiçandu                   | 9113516000117  | 2.000,00  | 104 | 3362 | 145 | 3 |
| 140343 | Palmas                     | 80873003000179 | 12.000,00 | 104 | 1319 | 159 | 3 |
| 131924 | Palmeira                   | 8576163000129  | 2.000,00  | 104 | 0397 | 165 | 0 |
| 132084 | Palmital                   | 9290590000109  | 9.000,00  | 104 | 1946 | 360 | 9 |
| 131954 | Palotina                   | 8878760000108  | 6.000,00  | 104 | 0955 | 171 | 8 |
| 132017 | Paraíso do Norte           | 9196589000110  | 9.000,00  | 104 | 3426 | 66  | 7 |
| 131939 | Paranacity                 | 8799254000123  | 4.000,00  | 104 | 3755 | 116 | 6 |
| 132209 | Paranaguá                  | 10428937000116 | 2.000,00  | 104 | 0398 | 375 | 6 |
| 132259 | Paranapoema                | 12102959000117 | 4.000,00  | 104 | 3755 | 117 | 4 |
| 131910 | Paranavai                  | 8518587000137  | 12.000,00 | 104 | 2957 | 159 | 5 |
| 140365 | Pato Bragado               | 12232808000183 | 9.000,00  | 104 | 0968 | 578 | 1 |
| 140367 | Pato Branco                | 80872476000151 | 12.000,00 | 104 | 0602 | 439 | 3 |
| 132162 | Paula Freitas              | 9500961000130  | 9.000,00  | 104 | 0407 | 457 | 1 |
| 132258 | Paulo Frontin              | 12082670000183 | 4.000,00  | 104 | 0407 | 458 | 0 |
| 132223 | Peabiru                    | 10572895000192 | 4.000,00  | 104 | 0386 | 663 | 6 |
| 132032 | Perobal                    | 9223195000103  | 9.000,00  | 104 | 0570 | 538 | 9 |
| 132118 | Pérola                     | 9350598000113  | 4.000,00  | 104 | 0570 | 539 | 7 |
| 131936 | Pérola D'oeste             | 8764962000129  | 4.000,00  | 104 | 1256 | 314 | 4 |
| 132210 | Piên                       | 10430481000129 | 4.000,00  | 104 | 4609 | 41  | 9 |

|        |                           |                |           |     |      |       |   |
|--------|---------------------------|----------------|-----------|-----|------|-------|---|
| 131943 | Pinhais                   | 8827276000150  | 15.000,00 | 104 | 3915 | 128   | 9 |
| 131951 | Pinhal de São Bento       | 8862734000191  | 2.000,00  | 104 | 3857 | 39    | 3 |
| 132061 | Pinhalão                  | 9269741000147  | 2.000,00  | 104 | 0918 | 406   | 5 |
| 132048 | Pinhão                    | 9248525000115  | 6.000,00  | 104 | 0389 | 541   | 5 |
| 131968 | Pirai do Sul              | 8957376000109  | 2.000,00  | 104 | 3168 | 58    | 4 |
| 132156 | Piraquara                 | 9468040000137  | 8.000,00  | 104 | 3866 | 30    | 9 |
| 132113 | Pitanga                   | 9341315000177  | 12.000,00 | 104 | 1946 | 361   | 7 |
| 132232 | Pitangueiras              | 10737132000154 | 2.000,00  | 104 | 1318 | 361   | 2 |
| 132124 | Planaltina do Paraná      | 9367941000132  | 9.000,00  | 104 | 0967 | 358   | 9 |
| 132067 | Planalto                  | 9272764000100  | 4.000,00  | 104 | 1256 | 313   | 6 |
| 132071 | Ponta Grossa              | 9277224000110  | 8.000,00  | 104 | 0400 | 71024 | 9 |
| 132166 | Pontal do Paraná          | 9515395000130  | 2.000,00  | 104 | 0398 | 376   | 4 |
| 132137 | Porecatu                  | 9412450000166  | 2.000,00  | 104 | 1148 | 220   | 5 |
| 132051 | Porto Amazonas            | 9255445000197  | 2.000,00  | 104 | 0397 | 166   | 9 |
| 132265 | Porto Barreiro            | 14119340000140 | 9.000,00  | 104 | 0932 | 999   | 3 |
| 132058 | Porto Rico                | 9267309000117  | 2.000,00  | 104 | 0967 | 359   | 7 |
| 132142 | Porto Vitória             | 9422562000106  | 4.000,00  | 104 | 0407 | 459   | 8 |
| 131988 | Prado Ferreira            | 9102090000104  | 2.000,00  | 104 | 4417 | 127   | 6 |
| 132012 | Pranchita                 | 9182117000108  | 9.000,00  | 104 | 4692 | 90    | 0 |
| 132103 | Presidente Castelo Branco | 9317557000125  | 2.000,00  | 104 | 0865 | 119   | 0 |
| 131928 | Primeiro de Maio          | 8648246000186  | 2.000,00  | 104 | 3634 | 69    | 2 |
| 132211 | Prudentópolis             | 10444476000175 | 6.000,00  | 104 | 0401 | 227   | 4 |
| 132112 | Quarto Centenário         | 9338106000174  | 2.000,00  | 104 | 0966 | 251   | 0 |
| 131950 | Quatro Barras             | 8862606000148  | 6.000,00  | 104 | 3511 | 100   | 2 |
| 131987 | Quatro Pontes             | 9079277000126  | 9.000,00  | 104 | 0968 | 579   | 0 |
| 131994 | Quedas do Iguaçu          | 9131091000179  | 6.000,00  | 104 | 3676 | 72    | 1 |
| 132268 | Querência do Norte        | 73242695000191 | 9.000,00  | 104 | 0967 | 360   | 0 |
| 132204 | Quinta do Sol             | 10380316000100 | 9.000,00  | 104 | 3734 | 91    | 2 |
| 132205 | Quitandinha               | 10401869000100 | 2.000,00  | 104 | 4546 | 38    | 7 |
| 132031 | Ramilândia                | 9220604000118  | 4.000,00  | 104 | 0956 | 288   | 4 |
| 132254 | Rancho Alegre             | 11650773000130 | 2.000,00  | 104 | 0388 | 465   | 0 |
| 132095 | Rancho Alegre D'oeste     | 9307789000100  | 4.000,00  | 104 | 0966 | 252   | 8 |
| 132002 | Realeza                   | 9158413000173  | 4.000,00  | 104 | 1287 | 240   | 6 |
| 132187 | Rebouças                  | 9620017000116  | 4.000,00  | 104 | 0390 | 514   | 3 |
| 140467 | Renascença                | 8892866000166  | 2.000,00  | 104 | 1970 | 41    | 4 |
| 132266 | Reserva                   | 15753795000186 | 12.000,00 | 104 | 0725 | 469   | 4 |
| 132198 | Reserva do Iguaçu         | 10208952000159 | 9.000,00  | 104 | 3746 | 106   | 0 |
| 132059 | Ribeirão Claro            | 9268008000108  | 2.000,00  | 104 | 0402 | 278   | 4 |
| 132190 | Ribeirão do Pinhal        | 9654201000187  | 4.000,00  | 104 | 0405 | 321   | 3 |
| 132143 | Rio Azul                  | 9423744000193  | 4.000,00  | 104 | 0390 | 516   | 0 |
| 131979 | Rio Bom                   | 9010415000110  | 4.000,00  | 104 | 0379 | 406   | 6 |
| 132064 | Rio Bonito do Iguaçu      | 9271457000105  | 2.000,00  | 104 | 0932 | 1001  | 0 |
| 132228 | Rio Branco do Ivaí        | 10636073000128 | 4.000,00  | 104 | 3636 | 145   | 2 |
| 132206 | Rio Branco do Sul         | 10409046000112 | 2.000,00  | 104 | 1398 | 151   | 9 |
| 131992 | Rio Negro                 | 9127166000148  | 6.000,00  | 104 | 0403 | 53    | 1 |
| 131934 | Rolândia                  | 8737323000174  | 2.000,00  | 104 | 0404 | 170   | 3 |
| 132219 | Roncador                  | 10517867000172 | 9.000,00  | 104 | 0386 | 661   | 0 |
| 131962 | Rondon                    | 8927244000126  | 4.000,00  | 104 | 0569 | 521   | 9 |
| 132102 | Rosário do Ivaí           | 9314015000107  | 2.000,00  | 104 | 3636 | 146   | 0 |
| 132186 | Sabáudia                  | 9618261000144  | 2.000,00  | 104 | 0380 | 286   | 7 |
| 131973 | Salgado Filho             | 8992808000104  | 9.000,00  | 104 | 0601 | 619   | 6 |
| 132252 | Salto do Itararé          | 11582670000180 | 4.000,00  | 104 | 1949 | 220   | 0 |
| 131953 | Salto do Lontra           | 8873090000137  | 4.000,00  | 104 | 1287 | 241   | 4 |
| 132262 | Santa Amélia              | 13716087000140 | 4.000,00  | 104 | 0382 | 391   | 0 |

|        |                             |                |           |     |      |        |   |
|--------|-----------------------------|----------------|-----------|-----|------|--------|---|
| 132230 | Santa Cecília do Pavão      | 10651971000155 | 4.000,00  | 104 | 0910 | 285    | 9 |
| 131948 | Santa Cruz de Monte Castelo | 8857186000101  | 4.000,00  | 104 | 0967 | 362    | 7 |
| 131913 | Santa Fé                    | 8541779000164  | 4.000,00  | 104 | 1318 | 363    | 9 |
| 132020 | Santa Helena                | 9201882000128  | 6.000,00  | 104 | 1268 | 247    | 0 |
| 132092 | Santa Inês                  | 9301952000110  | 4.000,00  | 104 | 1260 | 501    | 7 |
| 132119 | Santa Isabel do Ivaí        | 9350916000146  | 2.000,00  | 104 | 0967 | 364    | 3 |
| 131961 | Santa Izabel do Oeste       | 8916107000196  | 4.000,00  | 104 | 1287 | 239    | 2 |
| 132163 | Santa Lúcia                 | 9502448000188  | 9.000,00  | 104 | 3844 | 97     | 0 |
| 132229 | Santa Maria do Oeste        | 10644621000161 | 2.000,00  | 104 | 1946 | 362    | 5 |
| 132191 | Santa Mariana               | 9658719000199  | 4.000,00  | 104 | 0388 | 466    | 9 |
| 132034 | Santa Mônica                | 9226464000195  | 4.000,00  | 104 | 0967 | 365    | 1 |
| 132260 | Santa Tereza do Oeste       | 12288286000131 | 9.000,00  | 104 | 1552 | 115    | 9 |
| 132027 | Santa Terezinha de Itaipu   | 9217518000156  | 6.000,00  | 104 | 2540 | 45     | 1 |
| 132091 | Santana do Itararé          | 9300003000115  | 4.000,00  | 104 | 1951 | 186    | 7 |
| 132180 | Santo Antônio da Platina    | 9571543000133  | 2.000,00  | 104 | 0405 | 315    | 9 |
| 131940 | Santo Antônio do Caiuá      | 8817021000106  | 2.000,00  | 104 | 4474 | 64     | 5 |
| 132164 | Santo Antônio do Paraíso    | 9506905000102  | 4.000,00  | 104 | 0910 | 286    | 7 |
| 132057 | Santo Antônio do Sudoeste   | 9263736000127  | 12.000,00 | 104 | 4692 | 92     | 6 |
| 131919 | Santo Inácio                | 8549559000187  | 2.000,00  | 104 | 1260 | 502    | 5 |
| 132037 | São Carlos do Ivaí          | 9235678000128  | 9.000,00  | 104 | 3426 | 68     | 3 |
| 132197 | São Jerônimo da Serra       | 10188734000108 | 4.000,00  | 104 | 0910 | 287    | 5 |
| 131975 | São João                    | 8993221000110  | 4.000,00  | 104 | 4649 | 31     | 0 |
| 132203 | São João do Caiuá           | 10376983000119 | 2.000,00  | 104 | 0399 | 551    | 7 |
| 132144 | São João do Ivaí            | 9424427000191  | 2.000,00  | 104 | 0724 | 532    | 6 |
| 132081 | São João do Triunfo         | 9285785000160  | 9.000,00  | 104 | 2152 | 143    | 2 |
| 131929 | São Jorge do Ivaí           | 8654419000179  | 2.000,00  | 104 | 3753 | 31     | 2 |
| 131879 | São Jorge do Patrocínio     | 604061000168   | 4.000,00  | 104 | 3327 | 81     | 2 |
| 132068 | São Jorge D' oeste          | 9275990000145  | 4.000,00  | 104 | 0931 | 465    | 1 |
| 132213 | São José da Boa Vista       | 10485140000150 | 2.000,00  | 104 | 1951 | 190    | 5 |
| 131978 | São José Das Palmeiras      | 9005558000134  | 4.000,00  | 104 | 0726 | 884    | 9 |
| 132038 | São José dos Pinhais        | 9237668000121  | 15.000,00 | 104 | 3363 | 256    | 0 |
| 132018 | São Manoel do Paraná        | 9198067000157  | 4.000,00  | 104 | 0569 | 523    | 5 |
| 132145 | São Mateus do Sul           | 9426565000100  | 6.000,00  | 104 | 2152 | 144    | 0 |
| 132030 | São Miguel do Iguaçu        | 76206499000150 | 2.000,00  | 104 | 3842 | 45     | 6 |
| 132053 | São Pedro do Iguaçu         | 9258961000175  | 9.000,00  | 104 | 0726 | 885    | 7 |
| 132226 | São Pedro do Ivaí           | 10588370000145 | 4.000,00  | 104 | 1264 | 369    | 5 |
| 132222 | São Pedro do Paraná         | 10551725000121 | 9.000,00  | 104 | 0967 | 366    | 0 |
| 131976 | São Sebastião da Amoreira   | 9000336000129  | 4.000,00  | 104 | 0910 | 288    | 3 |
| 132016 | São Tomé                    | 9196559000103  | 4.000,00  | 104 | 0569 | 525    | 1 |
| 132199 | Sapopema                    | 10260827000198 | 2.000,00  | 104 | 0910 | 289    | 1 |
| 132056 | Sarandi                     | 9262602000191  | 2.000,00  | 104 | 2919 | 220    | 9 |
| 132035 | Saudade do Iguaçu           | 9227510000170  | 9.000,00  | 104 | 1932 | 427    | 7 |
| 132063 | Sengés                      | 9271085000117  | 9.000,00  | 104 | 0392 | 1006   | 7 |
| 132021 | Serranópolis do Iguaçu      | 9202632000102  | 4.000,00  | 104 | 0956 | 292    | 2 |
| 132237 | Sertãozinho                 | 10901090000145 | 4.000,00  | 104 | 3634 | 272486 | 8 |
| 132120 | Siqueira Campos             | 9353968000176  | 6.000,00  | 104 | 1949 | 222    | 6 |
| 131977 | Sulina                      | 9004299000127  | 9.000,00  | 104 | 1932 | 428    | 5 |
| 132045 | Tamarana                    | 9242908000186  | 4.000,00  | 104 | 3733 | 71007  | 8 |
| 132085 | Tamboara                    | 9291168000178  | 4.000,00  | 104 | 0399 | 553    | 3 |
| 131958 | Tapejara                    | 8896068000102  | 2.000,00  | 104 | 4394 | 18     | 7 |
| 132184 | Tapira                      | 9597602000142  | 2.000,00  | 104 | 3170 | 105    | 0 |
| 132072 | Teixeira Soares             | 9277522000100  | 9.000,00  | 104 | 0390 | 515    | 1 |
| 132217 | Telêmaco Borba              | 10505434000105 | 2.000,00  | 104 | 0725 | 472    | 4 |
| 132115 | Terra Boa                   | 9343691000109  | 2.000,00  | 104 | 3851 | 35     | 8 |

|        |                       |                |                         |     |      |        |   |
|--------|-----------------------|----------------|-------------------------|-----|------|--------|---|
| 132043 | Terra Rica            | 9241202000108  | 9.000,00                | 104 | 4474 | 63     | 7 |
| 132082 | Terra Roxa            | 9289387000112  | 2.000,00                | 104 | 0722 | 233    | 4 |
| 132070 | Tibagi                | 9277109000145  | 6.000,00                | 104 | 4404 | 27     | 9 |
| 132201 | Tijucas do Sul        | 10302092000118 | 2.000,00                | 104 | 3371 | 60     | 0 |
| 131955 | Toledo                | 8885072000175  | 2.000,00                | 104 | 0726 | 881    | 4 |
| 132123 | Tomazina              | 9361081000120  | 9.000,00                | 104 | 1951 | 192    | 1 |
| 132013 | Três Barras do Paraná | 9185764000173  | 9.000,00                | 104 | 3676 | 70     | 5 |
| 132253 | Tunas do Paraná       | 11628595000140 | 2.000,00                | 104 | 2974 | 113    | 0 |
| 131984 | Tuneiras do Oeste     | 9053493000100  | 4.000,00                | 104 | 4394 | 19     | 5 |
| 131999 | Tupãssi               | 9152804000180  | 4.000,00                | 104 | 0957 | 452    | 1 |
| 132121 | Turvo                 | 9354277000197  | 2.000,00                | 104 | 0389 | 542    | 3 |
| 132050 | Ubiratã               | 9254084000164  | 6.000,00                | 104 | 3326 | 117    | 1 |
| 131964 | Umuarama              | 8931506000126  | 8.000,00                | 104 | 0570 | 100266 | 9 |
| 132167 | União da Vitória      | 9519131000154  | 12.000,00               | 104 | 0407 | 461    | 0 |
| 131925 | Uniflor               | 8600424000107  | 2.000,00                | 104 | 0865 | 120    | 4 |
| 132238 | Uraí                  | 10920715000116 | 4.000,00                | 104 | 0388 | 71105  | 5 |
| 132079 | Ventania              | 9281376000196  | 2.000,00                | 104 | 4404 | 28     | 7 |
| 132069 | Vera Cruz do Oeste    | 9276606000129  | 4.000,00                | 104 | 0726 | 878    | 4 |
| 132025 | Verê                  | 9213457000159  | 9.000,00                | 104 | 0931 | 463    | 5 |
| 132089 | Virmond               | 9297420000156  | 4.000,00                | 104 | 0932 | 1002   | 9 |
| 131990 | Vitorino              | 9118695000185  | 9.000,00                | 104 | 0602 | 440    | 7 |
| 132169 | Wenceslau Braz        | 9521192000156  | 4.000,00                | 104 | 1951 | 194    | 8 |
| 132104 | Xambrê                | 9318853000140  | 4.000,00                | 104 | 0570 | 543    | 5 |
|        | <b>TOTAL CAPITAL</b>  |                | <b>R\$ 2.025.000,00</b> |     |      |        |   |

169242/2021

Diário OFICIAL Paraná

## Cancelamento de matéria

\*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

\*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.